

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01650

#### MUNICIPIO DE NORMANDIA - RR

32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

10/Maio/2010

#### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01650

#### MUNICIPIO DE NORMANDIA - RR

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 027 Ações de Governo executados na base municipal de NORMANDIA - RR em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 18Mai2010 a 25Jun2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

#### 20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

#### PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

### 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Controladoria-Geral da União

#### PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUAR IO - FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO D

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 146.250,00

#### 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

#### PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

#### ACÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AI.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 2.504,10

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

ACÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DE RORAIMA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 101.929,20

#### PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

#### ACÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

#### PROGRAMA:

QUALIDADE NA ESCOLA

#### ACÃO:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 145.431,00

#### 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

#### PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

### AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

### 36000 MINISTERIO DA SAUDE

#### PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ACÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE RORAIMA QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 50.537,76

### PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

### AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 173.970,48

Controladoria-Geral da União

#### ACÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 542.706,00

#### PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 65.235,57

#### 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### PROGRAMA:

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

#### AÇÃO:

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

#### 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

#### PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

#### AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.522,17

#### PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

### AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL
OUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

### 53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

#### PROGRAMA:

PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - PROM AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL I NTEGRADO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 485.000,00

### PROGRAMA:

RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUÇÃO

#### ACÃO:

RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 291.000,00

#### 54000 MINISTERIO DO TURISMO

#### PROGRAMA:

TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS

### AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA EM MUNICI

Controladoria-Geral da União

PIOS - NO ESTADO DE RORAIMA

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 300.000,00

# 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

#### AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 198.000,00

#### PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM ACÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NAC

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

#### PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

#### AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION AL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 67.500,00

#### PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA ACÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.602.326,00 ACÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 23.243,67

### 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

### PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN AÇÃO:

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URB ANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 877.500,00

TOTAL DE O.S.: 29 VALOR TOTAL: R\$ 5.094.655,95

4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de

Controladoria-Geral da União

campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quando àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério superior, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como á apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

### SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

### 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

#### 1.1.1 CONSTATAÇÃO:

INCONSISTÊNCIAS NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE nº 0188.286-05/05 (SIAFI 551033). DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUANTO À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

### 1.1.2 CONSTATAÇÃO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO À TOMADA DE PREÇO 03/2007, REALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0188.286-05/2005 (SIAFI 551033).

### 1.1.3 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE ATENDIMENTO AO OBJETIVO PACTUADO NO CONTRATO DE REPASSE Nº 0188.286-05/2005 (SIAFI 551033), BEM COMO FALTA DE CONTROLE SOBRE OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.

### 1.1.4 CONSTATAÇÃO:

OCORRÊNCIA DAS SEGUINTES IMPROPRIEDADES RELATIVAS À TOMADA DE PREÇO Nº 03/2007, REALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0188.286-05/2005 (SIAFI 551033): OMISSÃO POR PARTE DO GESTOR PÚBLICO EM APLICAR PENALIDADE À EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME PELA NÃO ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, CAUSANDO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS NO VALOR DE R\$ 12.600,00; E, INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME.

#### 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

#### 2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Superdimensionamento do quantitativo da quilometragem de transporte escolar, ocasionando sobrepreço e superfaturamento, respectivamente de R\$ 45.665,40 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) e R\$ 37.848,80 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

#### 2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Conselho Municipal do FUNDEB inoperante.

### 2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestação de contas do PNATE.

### 2.1.4 CONSTATAÇÃO:

O Programa do Livro Didático não foi implantado efetivamente, de acordo com os normativos expedidos pelo FNDE. A Prefeitura atua apenas como entregadora dos livros didáticos, sem qualquer monitoramento, acompanhamento e controle na distribuição dos livros para as escolas.

Controladoria-Geral da União

### 2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na execução do Programa Nacional do Livro Didático na escola, caracterizadas pela falta de acompanhamento e orientação pela Prefeitura, ausência de conhecimento das normas e procedimentos do PNLD, existência de sobras, falta de remanejamento, distribuição de livros para escolas desativadas, inexistência de controle na distribuição dos livros pela Prefeitura e no recebimento pela escola e distribuição dos livros após o início do ano letivo.

### 2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Permanência de recursos na conta corrente sem movimentação por mais de 30 dias.

### 2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Processo de aquisição de alimentos não disponibilizado pela Prefeitura de Normandia.

#### 2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de armazenamento dos alimentos.

### 2.1.9 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está inoperante.

### 2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de orientação e acompanhamento da nutricionista na Escola Municipal Damásio José Raimundo, localizada na Comunidade Indígena da Homologação.

### 2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Fichas de matrículas faltando informações exigidas pela Portaria INEP 156/2004.

### 36000 MINISTERIO DA SAUDE

#### 3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Plano Municipal de Saúde não disponibilizado.

### 3.1.2 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde está inoperante.

#### 3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação da conta corrente específica do Programa de Atenção Básica feita pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Finanças, e não pelo Secretário Municipal de Saúde.

### 3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde não tem demonstrativo de gastos realizados com recursos do Bloco de Atenção Básica.

#### 3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Direcionamento do processo licitatório.

#### 3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de folha de frequência dos profissionais das Equipes de Saúde da Família. Indícios de falta de cumprimento de carga-horária de 40 horas semanais.

### 3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

### 3.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de programa de capacitação continuada destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

### 3.1.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de curso introdutório destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

### 3.1.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de realização de reuniões e palestras comunitárias por parte dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

### 3.1.11 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Falta de visita de Agentes Comunitários de Saúde - ACS em residências.

### 3.1.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de infra-estrutura adequada para funcionamento do Programa de Saúde da Família - PSF no Centro de Saúde Iracema Galvão.

### 3.1.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Saúde - PMS.

### 3.1.14 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação de inserção de dados no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB. Impossibilidade de comparação entre as fichas de produção dos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF e as informações no SIAB.

### 3.1.15 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades no recolhimento do INSS. Falta de desconto da contribuição devida pela Prefeitura (patronal) e por profissionais das Equipes de Saúde da Família (empregado). Descontos previdenciários incorretos em pagamentos de profissionais.

### 3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Contrapartida estadual não efetuada.

### 3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Critério de julgamento das propostas não está claramente especificado no convite e fracionamento de despesas.

#### 3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Preços de aquisição de alguns medicamentos apresentaram variações a maior com relação aos preços máximos ao consumidor divulgados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### 3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Deficiência no controle de estoques dos medicamentos.

#### 3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Acompanhamento da Programação das Ações da Vigilância em Saúde - PAVS.

### 3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle e de comprovação dos materiais utilizados na Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECD).

### 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

### 4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de seguro desemprego a pescadores que não satisfazem as condições para recebimento do benefício.

#### 4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Indícios de falhas na fiscalização do IBAMA no município de Normandia durante o período de defeso.

### 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

### 5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

### 5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle patrimonial dos bens doados pelo Ministério das Comunicações para constituição do Telecentro Comunitário de Normandia.

### 5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento pelo ente donatário de cláusulas estabelecidas no Termo de Doação com Encargos - TDE firmado entre o Ministério das Comunicações e o município de Normandia.

### 5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização do projetor multimídia do Telecentro Comunitário de Normandia por usuários não abrangidos no público alvo do Programa de

Controladoria-Geral da União

Inclusão Digital.

### 5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Substituição do sistema operacional instalado no servidor do Telecentro Comunitário de Normandia, impossibilitando o monitoramento remoto pelo Ministério das Comunicações.

#### 5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de telefones de uso público com defeito em comunidades que não possuem acesso individual instalado.

#### 53000 MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### 6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 03/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

#### 6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades cometidas pela Prefeitura Municipal de Normandia/RR na execução do Processo Licitatório destinado à contratação de empresa para recuperação da estrada vicinal 01 de acesso à Comunidade de Cueira, localizada no município de Normandia/RR, ocasionando atraso no início das obras e prejudicando o atendimento do interesse público.

### 6.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 06/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

### 6.2.3 CONSTATAÇÃO:

Morosidade para o início dos serviços de Recuperação da Estrada Vicinal 01 de acesso à Comunidade de Cueira no Município de Normandia-RR objeto do Contrato de Repasse nº 0214.873-77/2006/MI/CAIXA celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério da Integração Nacional representado pela Caixa Econômica Federal.

### 54000 MINISTERIO DO TURISMO

### 7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não foram apresentadas pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 02/2007 da Prefeitura Municipal de Normandia as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme determinado pelo Tribunal de contas da União.

#### 7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de empregados com vínculo formal junto à empresa vencedora da licitação em quantidade suficiente para execução da obra, indicando ausência de capacidade operacional para realização do objeto contratado.

### 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

### 8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Recursos utilizados sem comprovação de sua destinação.

#### 8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Contratação por meio de dispensa de licitação com realização de consulta de preços junto a somente 01 (um) fornecedor e sem perquirir a regularidade fiscal do contratado; documentos fiscais sem a identificação do Programa.

Controladoria-Geral da União

### 8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas inelegíveis e realização de despesas com pessoal em valores superiores ao limite de 30% definido na legislação do Programa.

### 8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Instalações e/ou mobiliário inadequados em núcleos do serviço socioeducativo e não oferecimento de material didático, esportivo ou de lazer.

#### 8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não capacitação dos profissionais que atuam no Programa.

#### 8.1.6 CONSTATAÇÃO:

Atividades do socioeducativo são ofertadas em desacordo com as regras do programa.

### 8.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falhas/irregularidades relacionadas ao controle de frequência dos beneficiários do programa.

#### 8.1.8 CONSTATAÇÃO:

Não oferecimento de transporte para os locais de execução do serviço socioeducativo.

#### 8.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Assistência Social.

#### 8.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social, conforme exigência da NOB SUAS para os municípios habilitados na Gestão Básica e Plena.

### 8.2.3 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não está exercendo plenamente suas atribuições.

#### 8.2.4 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não foi criada no município.

### 8.3.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.

#### 8.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa.

### 8.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

### 8.3.4 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do órgão de controle social sobre o Programa.

### 8.3.5 CONSTATAÇÃO:

Cartões retidos em estabelecimentos comerciais.

#### 8.3.6 CONSTATAÇÃO:

Indícios de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

### 8.3.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de implementação de programas complementares ao Bolsa Família.

#### 8.3.8 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória.

### 8.4.1 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do CRAS sem a devida documentação comprobatória.

### 8.4.2 CONSTATAÇÃO:

Falhas no funcionamento do CRAS.

### 8.4.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de placa de identificação do CRAS.

Controladoria-Geral da União

#### 8.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação da equipe que atua no Programa.

### 8.4.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de computador com acesso à Internet no CRAS.

#### 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

#### 9.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 04/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais, conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

### 9.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de pagamento indevido à empresa Raimundo H. Oliveira - Construtora Ambiental - CNPJ: 03.709.337/0001-60, vencedora da Tomada de Preços nº 04/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, no montante de R\$ 17.332,54.

### 9.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de empregados com vínculo formal junto à empresa vencedora da licitação, indicando ausência de capacidade operacional para realização da obra.

### 9.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 05/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

#### 9.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de pagamento indevido à empresa Raimundo H. Oliveira - Construtora Ambiental - CNPJ: 03.709.337/0001-60, vencedora da Tomada de Preços nº 05/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, no montante de R\$ 20.882,36.

### DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

### 1 - 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

#### 1.1 - PROGRAMA

6003

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

AÇÃO :

005A

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO D

### OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar ações de investimentos que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qua lidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização, assim como ações relacionadas ao apoio voltado à assistência técnica, pesquisa, centros de treinamento, laboratórios, máquinas, implementos e equipamentos para todas as etapas do processo produtivo agropecuário, do pro cessamento agroindustrial e da comercialização, entre outros, incluindo construções rurais (cada do produtor, centros comunitários, matadou ro, parque de exposição, central de comercialização, estradas vicinais e agroindústria), eletrificação rural, obras de irrigação, mudas e sementes, mecanização agrícola, patrulha mecanizada.

(PORTARIA/MAPA N.º 367, DE 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008)

Controladoria-Geral da União

ORDEM DE SERVIÇO : 248750

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Operacionalização do Contrato de Repasse n.º 0188286-05 (SIAFI 551033)

AGENTE EXECUTOR

CEF/MA

ADMINISTRACAO DIRETA

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

### 1.1.1 CONSTATAÇÃO:

INCONSISTÊNCIAS NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE nº 0188.286-05/05 (SIAFI 551033). DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUANTO À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

#### FATO:

Em análise ao processo referente ao Contrato de Repasse nº 0188.286-05/05, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e a Prefeitura Municipal de Normandia - PMN, em 30.12.2005, com vigência até 16.12.2009, verificou-se as seguintes inconsistências na sua formalização:

- 1 Não consta nos autos do processo o Certificado de Regularidade Previdenciária do município contratado.
- 2 a Cláusula 18ª do contrato de repasse não foi obedecida, conforme segue:
- a) Por meio do Ofício  $n^{\circ}$  190, de 23.10.2006, fls. 37 do volume principal,

recebido pela CEF em 06.11.2006, a Prefeitura Municipal de Normandia solicitou prorrogação da vigência do Contrato sem motivação.

No mesmo dia a CEF expediu a Carta Reversal nº 030/06, de 23.10.2006, fls. 32 do volume principal, alterando a vigência para 30.10.2007, sem a provocação da PMN pelo fato do motivo ser "a não liberação dos recursos".

Ressalte-se que não consta no processo do Contrato de Repasse a publicação da carta, a qual daria eficácia ao ato. Em 06/11/2006, a CEF expediu a Carta Reversal nº 037/06, alterando novamente a vigência para 16.10.2007, fls. 35 do volume principal, em atendimento ao Ofício 190 da PMN de 23.10.2006, publicada no DOU, seção 3, em 8.11.2006.

Verifica-se, dessa forma, que tal publicação aconteceu 09 (nove) dias após a data fixada para o término da vigência do Contrato de Repasse (30.10.2006), além do recebimento do expediente da PMN ter acontecido na mesma condição, ou seja, intempestivamente. Tal ato contraria o disposto na Cláusula Décima Oitava deste Contrato - Da Alteração, Item 18 - A alteração deste Contrato de Repasse, (...), inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência;

b) O Ofício PMN nº 299, de 07.12.2007, fls. 123 do volume principal com recebimento pela CEF em 12.12.2007, foi motivado pelo atraso no recebimento e pagamento dos equipamentos, bem como da liberação dos recursos financeiros. Destacamos que a liberação dos recursos já havia acontecido, conforme Ofício REDURBV nº 14 de 13.11.2006, o qual informa da liberação do recurso à PMN em 06.11.2006, fls. 39 do volume

Controladoria-Geral da União

principal. Em seguida a CEF expediu a Carta Reversal 151 de 17.12.2007, fls. 124 do volume principal, alterando a vigência para 16.04.2008, publicada no DOU, seção 3, em 19.12.2007, em que pese o término da vigência do Contrato de Repasse ter sido em 16.12.2007. Ressalta-se que a publicação, ato que dá eficácia à alteração, aconteceu 03 (três) dias depois do término da vigência; c) O Ofício PMN nº 050 de 14.04.2008, fls. 133 do volume principal foi recebido pela CEF em 16.04.2008. Destacamos que não consta no referido ofício nenhuma motivação. Em seguida a CEF expediu a Carta Reversal 032 de 14.04.2008, fls. 131 do volume principal, prorrogando a vigência para 16.12.2008, publicada no DOU, seção 3, em 15.04.2008. Considerando que o recebimento ocorreu em 16.04.2008, resta caracterizar a publicação da Carta 01 (um) dia antes de tomar ciência da formalização do pedido, sem a devida justificativa.

- 3 Quanto aos documentos relativos ao processo licitatório, verificou-se a ausência de manifestação expressa de advogado atestando o atendimento às normas vigentes, à regularidade procedimental e ao enquadramento da modalidade ao processo licitatório, bem como as publicações no Diário Oficial da União referentes ao aviso e ao resultado da licitação, por se tratar de Tomada de Preço.
- 4 Quanto à prestação de contas, verificou-se que a prefeitura encaminhou-a por meio do Ofício PMN nº 203, de 08.12.2009, fls. 244 do volume principal, recebido pela CEF em 18.12.2009.

Por fim, o referido Contrato de Repasse foi devidamente formalizado pela Caixa Econômica Federal, contendo 01 (um) Volume Principal e 01 (um) Volume Técnico. A execução da obra foi efetivamente acompanhada, conforme Relatórios de Acompanhamentos de Empreendimentos e registros fotográficos constantes dos processos.

Consta do processo expediente que comprova o cumprimento do Art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  9.452, de 20.03.1997. Ressalta-se, não obstante a CEF não tenha responsabilidade, a morosidade que foi para concretizar a aquisição do objeto, praticamente 04 (quatro) anos.

### EVIDÊNCIA:

a) Processo de contrato de repasse nº 0188.286-05/05.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### AÇÃO

005A

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO D

#### OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar ações de investimentos que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qua lidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização, assim como ações relacionadas ao apoio voltado à assistência técnica, pesquisa, centros de treinamento, laboratórios, máquinas, implementos e equipamentos para todas as etapas do processo produtivo agropecuário, do pro cessamento agroindustrial e da comercialização, entre outros, incluindo construções rurais (cada do produtor, centros comunitários, matadou ro, parque de exposição, central de comercialização, estradas vicinais

Controladoria-Geral da União

e agroindústria), eletrificação rural, obras de irrigação, mudas e sementes, mecanização agrícola, patrulha mecanizada.

(Portaria/MAPA N.º 367, de 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008)

ORDEM DE SERVIÇO : 248760

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de patrulha mecanizada agrícola para atender os agricultores familiares do município de Normandia

#### AGENTE EXECUTOR

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 146.250,00

### 1.1.2 CONSTATAÇÃO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO À TOMADA DE PREÇO 03/2007, REALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0188.286-05/2005 (SIAFI 551033).

#### FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 009, de 04.06.2010, solicitou-se o processo licitatório referente à Tomada de Preços 003/2007. No entanto, até a data de conclusão deste relatório, a PMN só havia disponibilizado o processo referente à Tomada de Preço 02/2006, a qual foi desconsiderada pela CEF, conforme Ofício REDURBV nº 536, de 17.07.2007.

### EVIDÊNCIA:

- a)Documentação referente à Tomada de Preço 03/2007, constante no processo de Contrato de Repasse nº 0188.286-05/2005;
- b)Ofício REDURBV nº 536, de 17.07.2007;
- c)Solicitação de Fiscalização nº 009, de 04.06.2010;

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 1.1.3 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE ATENDIMENTO AO OBJETIVO PACTUADO NO CONTRATO DE REPASSE Nº 0188.286-05/2005 (SIAFI 551033), BEM COMO FALTA DE CONTROLE SOBRE OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.

### FATO:

Em que pese a existência dos 03 (três) equipamentos contemplados pelo Contrato de Repasse nº 0188.286-05/2005, verificou-se que a grade aradora guarda evidências de não ter sido usada até a data da inspeção, 25.05.2010. Destaca-se que o referido equipamento foi recebido em 15.09.2009, conforme atesto na nota fiscal 590 da empresa Barcelar Distribuidora Ltda, emitida em 15.09.2009.

Evidenciou-se, ainda, que nenhum dos equipamentos possui qualquer tipo de controle (tombamento, termo de responsabilidade etc), as grades encontram-se na garagem da Prefeitura Municipal de Normandia - PMN e o trator encontra-se em manutenção na Empresa Oliveira & Brito LTDA (COMAM), na Av. Ville Roy, 7322, São Vicente, Boa Vista/RR, conforme registro fotográfico.

Controladoria-Geral da União

### EVIDÊNCIA:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Contrato de Repasse nº 0188.286-05/2005; e
- c) Registro fotográfico/Termo de inspeção física.



Foto 1 – Local em que se encontra o trator. Av. Ville Roy, 7322 – São Vicente.



Foto 2 - Trator em manutenção. Desde 05.04.2010, conforme Ofício 003/2010-PMN, de 25.05.2010.



Foto 3 – Marca e potência do trator.



Foto 4 – Chassis do trator.



Foto 5 – Grade niveladora com 32 discos, com aparência de uso. O equipamento conforme especificação. encontra-se na garagem da PMN e sem registros de atendimento aos produtores rurais.



Foto 6 - Marca da grade niveladora,



23.03/2010\_16113

Foto 7 – Número de série da grade niveladora.

Foto 8 - Grade aradora. Destaca-se que o equipamento foi entregue em 15.09.2009, conforme atesto na nota fiscal.





Foto 9 – Marca da grade aradora.

Foto 10 – Número de série da grade aradora.



Foto 11 – Registro fotográfico evidenciando que o equipamento nunca foi utilizado. Destaca-se os discos sem marca de terra e a data de aquisição e recebido em 15.09.2009. Portanto 08 (oito) meses sem uso.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 1.1.4 CONSTATAÇÃO:

OCORRÊNCIA DAS SEGUINTES IMPROPRIEDADES RELATIVAS À TOMADA DE PREÇO Nº 03/2007, REALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0188.286-

Controladoria-Geral da União

05/2005 (SIAFI 551033): OMISSÃO POR PARTE DO GESTOR PÚBLICO EM APLICAR PENALIDADE À EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME PELA NÃO ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, CAUSANDO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS NO VALOR DE R\$ 12.600,00; E, INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME.

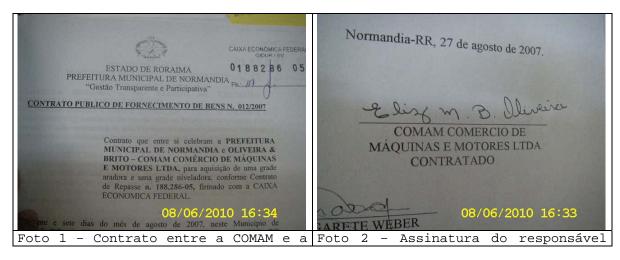
#### FATO:

Em análise a algumas peças da Tomada de Preço 03/2007, constantes do Processo de Contrato de Repasse nº 0188.286-05/2005, volume técnico, disponibilizado pela Caixa, verificou-se o seguinte:

- a) A PMN não aplicou nenhuma penalidade à empresa COMAM, vencedora dos itens grade aradora e niveladora, por não entregar os referidos equipamentos, causando, com isso, a realização do Convite 031/2009 para aquisição desses itens, com reprogramação do objeto, elevando o valor pactuado em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). É mister destacar que o acréscimo no valor inicialmente pactuado não implicou a aquisição de equipamentos adicionais. Ressalte-se, ainda, que não consta na documentação referente à Tomada de Preço 03/2007 nenhum expediente questionando a empresa COMAM sobre a não entrega do objeto licitado;
- b) Consta na documentação da tomada de preço 03/2007, 02 (dois) contratos referentes às 02 (duas) empresas vencedoras, COMAM e a URSUS. Em que pese os responsáveis serem distintos, as assinaturas exaradas por eles são iguais conforme registro fotográfico no item evidências;
- c) A proposta de preço da empresa URSUS constante do processo de contrato de repasse, volume técnico, não tem assinatura do responsável; e
- d) Não consta publicação, no Diário Oficial da União, do aviso de licitação e nem do resultado do julgamento do processo licitatório, haja vista tratar-se de processo licitatório na modalidade de Tomada de preço, conforme previsto no art. 21, I da Lei 8666/93. Destaca-se, ainda, a publicação do aviso e do resultado no jornal "Roraima Hoje" em detrimento ao jornal de maior circulação no Estado de Roraima, qual seja: "Folha de Boa Vista".

#### EVIDÊNCIA:

- a)Contrato de Repasse nº 0188.286-05/2005;
- b)Documentos referente à Tomada de Preço 03/2007;
- c)Documentos referente à Carta Convite 031/2009;
- d)Ofício REDURBV nº 536, de 17.07.2007;
- e)Registro fotográfico.



Controladoria-Geral da União

PMN. Vencedora dos itens grade da niveladora e aradora.

CAIRA ECONOMICA FEDERAL CIDAR (FO)

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA 18 8 2 8 6 05

"Gestão Transparente e Participativa"

FIG. 117

CONTRATO PUBLICO DE FORNECIMENTO DE BENS N. 013/2007

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA e URSUS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, para aquisção de um Trator Agricola conforme Contrato de Repasse n. 188.28-05, firmado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

08/06/2010 16:37

Foto 3 - Contrato entre a URSUS e a PMN. Vencedora do item trator.

da COMAM, idêntica a do responsável pela URSUS. Destaco que as duas empresas concorreram na TP 03/2007.

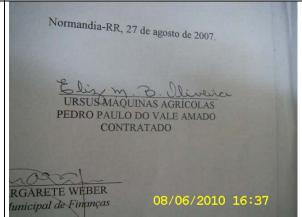


Foto 4 - Assinatura do responsável da URSUS, idêntica a do responsável pela COMAM. Destaco que as duas empresas concorreram na TP 03/2007.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 2 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

#### 2.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

#### OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

### ORDEM DE SERVIÇO : 249056

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

#### AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 2.504,10

#### 2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Superdimensionamento do quantitativo da quilometragem de transporte escolar, ocasionando sobrepreço e superfaturamento, respectivamente de R\$ 45.665,40 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) e R\$ 37.848,80 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros ao município para custear despesas com reforma, seguro, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviço de mecânica, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Em verificação ao extrato bancário da conta PM NORMANDIA-PNATE, Banco do Brasil, agência 0250-X, conta corrente 906.071-5, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Normandia - PMN recebeu em 2009 o valor de R \$ 2.504,10 (dois mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos). No entanto a PMN apresentou em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 001, de 20.05.2010, o processo licitatório, modalidade Convite 013/2009, cujo objeto foi a contratação de serviços de terceiros (Sr. J. U. C. M.) para transporte escolar num período de 10

(dez) meses no valor de R\$ 78.166,00 (setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais).

Neste mesmo período, verificou-se 03 (três) cheques compensados conforme segue:

Data contábil	Descrição	Documento	Valor
16.10.2009	Cheque compensado	850021	2.000,00
28.10.2009	Cheque compensado	850023	1.000,00
23.12.2009	Cheque compensado	850024	1.296,24
	4.296,24		

Ressalta-se a impossibilidade de comprovar se tais cheques foram utilizados para pagamento dos serviços declarados pela PMN, haja vista os cheques compensados relacionados aos pagamentos das notas fiscais constantes do processo não guardarem correlação com os cheques compensados na conta exclusiva do PNATE, conforme planilha abaixo:

Competência	Nota Fiscal	Número do Cheque	Valor
Fevereiro	584	850292	7.816,60
Março	587	850322	7.816,60
Abril	590	850447	7.816,60
Maio	828	850354	7.816,60
Junho	832	850393	7.816,60
Julho	837	850375	7.816,60
Agosto	840	850406	7.816,60
Setembro	842	850015	7.816,60
Outubro	728	850442	7.816,60
Novembro	Não há comprovante	Não há comprovante	_
	70.349,40		

Em análise ao processo licitatório, Convite 013/2009, verificouse que o projeto básico aferiu uma quilometragem fixa de 190 km por dia para uma rota que inclui a Escola Municipal Castro Alves, a comunidade retiro Ipu, Comunidade Indígena Linha Seca, retiro Fortaleza, retiro Buritizal e sítio Vivaldo Araújo. Entretanto, em inspeção, de 28.05.2010, à Rota efetuada pelo veículo Kia Besta 12 lugares, placa JWS 4041, de propriedade do Sr. J. U. C. M., vencedor certame, evidenciou-se que só é executada parcialmente, ou do seja, somente as localidades do retiro do Buritizal e Sítio Vivaldo sendo assistidas por esse veículo. Perfazendo uma vem quilometragem de 79 quilômetros diários conforme registro fotográfico

Controladoria-Geral da União

no item evidências.

Destaca-se que a execução de toda a rota pelo mesmo veículo é inexequível, haja vista necessitar percorrer mais 111 km e os horários de início e fim da rota executada serem considerados limites.

Considerando o valor proposto pelo vencedor que foi de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) o quilometro, resta caracterizar que a PMN efetuou sobrepeço de R\$ 45.665,40 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme cálculo a seguir:  $(190 - 79 = 111 \times R\$ 1,87 = R\$ 207,57/dia \times 22 dias$ pormês = R\$ 4.566,54/mês x 10 = R\$ 45.665,40/ano). Considerando, ainda, a rota realizada de fato que é de 79 quilômetros, bem como o faturado (somente de 09 meses) de R\$ 70.349,40 (setenta mil e trezentos

e quarenta e nove reias e quarenta centavos), resta caracterizar, também, que a PMN efetuou superfaturamento de R\$ 37.848,80 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme cálculo a seguir: (79 x R\$ 1,87/Km = R\$ 147,73 x 22 dias = R  $3.250,06/mes \times 10 = R$ 32.500,60/ano, logo o que foi faturado R$$ 70.349,40 - o que deveria ser pago de fato R\$ 32.500,60 = R\$ 37.848,80).

#### EVIDÊNCIA:

a)Projeto básico da Carta Convite 013/2009; e

b)Inspeção no local/termo de inspeção.



Foto 01 - Veículo contratado pela Carta Convite 013/2009.



Foto 02 - Veículo contratado pela Carta Convite 013/2009.



horas. Destaque para hodômetro horas. zerado.



Foto 03 - Início do trabalho às 06:29 Foto 04 - Final do trabalho às 18.07 Destaque para hodômetro marcando 79 quilômetros.





Foto 05 - Primeiro aluno assistido, comunidade buritizal.

Foto 06 - Final da entrega dos alunos pela manhã.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Conselho Municipal do FUNDEB inoperante.

#### FATO:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi constituído pela Portaria nº 07/GAB/2008, datado de 09 de maio de 2008. Por meio do Ofício nº 004/2010-PMN, de 27.05.20010, a Prefeitura Municipal de Normandia - PMN encaminhou cópia da referida portaria que nomeou os membros do conselho, cópia da Ata de 14.05.2008, que escolheu a diretoria do conselho para o biênio 2008 e 2009 e informou que o Conselho não se manifestou quanto ao exame da Prestação de Contas. Verificou-se que em nenhum desses documentos consta alguma manifestação acerca da prestação de contas referente a 2009 e nem de

acompanhamento dos gasto dos recursos do PNATE por parte do conselho. Ressalta-se que, conforme o art 17 da Resolução nº 14, de 8 de abril de 2009 do FNDE, o conselho é responsável pelo acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE.

#### EVIDÊNCIA:

a)Ofício nº 004/2010-PMN, de 27.05.2010;

b)Cópia da Portaria nº 07/GAB/2008, de 09.05.2008; e

c)Ata do FUNDEB, de 14.05.2008.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestação de contas do PNATE.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

A prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2009 do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no valor de R\$ 2.504,10 (dois mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), não foi disponibilizada. Solicitou-se a Prestação de Contas referente a 2009

com comprovante de envio ao FNDE, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 19.05.2010. Reiterada mais duas vezes, por meio das Solicitações de Fiscalizações nº 003, de 24.05.2010 e a 006, 27.05.2010. No entanto, a Prefeitura Municipal de Normandia - PMN não se manifestou acerca do assunto. Em consulta, de 26.02.2010, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sítio do verificou-se que a prestação de contas do Município de FNDE, Normandia, referente ao exercício de 2006 e 2007, encontra-se na situação de "Notificada por omissão" e de 2008 não consta nenhuma informação. Ressalta-se que, conforme art. 18 da Resolução nº 14, abril de 2009, do FNDE, as Secretarias de Educação dos de dos Estados e do Distrito Federal devem elaborar e Municípios, remeter ao FNDE a prestação de contas até o dia 15 de abril do exercício seguinte ao do recebimento do recurso.

#### **EVIDÊNCIA:**

- a) Solicitação de Fiscalização nº 001, de 20.05.2010;
- b) Solicitação de Fiscalização nº 003, de 24.05.2010;
- c) Solicitação de Fiscalização nº 006, de 27.05.2010; e
- d) Consultas ao site do FNDE.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### AÇÃO :

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

#### OBJETIVO DA AÇÃO

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

## ORDEM DE SERVIÇO : 248897

- OBJETO FISCALIZAÇÃO:
- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

Controladoria-Geral da União

#### AGENTE EXECUTOR

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

### 2.1.4 CONSTATAÇÃO:

O Programa do Livro Didático não foi implantado efetivamente, de acordo com os normativos expedidos pelo FNDE. A Prefeitura atua apenas como entregadora dos livros didáticos, sem qualquer monitoramento, acompanhamento e controle na distribuição dos livros para as escolas.

#### FATO:

- O livro didático é objeto do Programa Nacional do Livro Didático PNLD, de responsabilidade do Governo Federal, objetivando prover, gratuitamente, as escolas das redes federal, estadual e municipal. Conforme disposto no sítio FNDE (www.fnde.gov.br), no ensino fundamental, os alunos do 1º e 2º ano recebem livros consumíveis (sem necessidade de devolução) de alfabetização matemática e linguística. Há ainda a distribuição de obras reutilizáveis de ciências, história, geografia, matemática e língua portuguesa.
- Esse Programa é executado diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, não havendo repasse de recursos para as aquisições de livros, que são realizadas de forma centralizada. Para participar, as escolas federais e as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal devem firmar um termo de adesão específico, a ser disponibilizado pelo Fundo. O termo de adesão deve ser encaminhado uma única vez, ficando a partir de então os beneficiários que não desejarem mais receber os livros didáticos obrigados a solicitar a suspensão das remessas de material ou a sua exclusão do programa.
- Vale, então, transcrever o disposto na Resolução nº 03, de 14//01/2008, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional do Livro Didático PNLD, a fim de sedimentar os normativos acerca do assunto: "Art. 1º Prover as escolas de ensino fundamental público, regular e
- especial, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como as escolas privadas de educação especial, nas categorias comunitária e filantrópica, mantidas por sindicato laboral ou patronal, associação, organização não-governamental, nacional ou internacional, APAE e Associação Pestalozzi, definidas no Censo Escolar, que prestem atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, com o fornecimento de:
- I livros didáticos de qualidade, abrangendo os componentes curriculares de Alfabetização Lingüística e Alfabetização Matemática, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Estrangeira e dicionário da Língua Portuguesa;
- II obras pedagógicas complementares aos livros didáticos e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino fundamental, abrangendo as áreas do conhecimento de Ciências da Natureza e Matemática, Ciências Humanas e Linguagem e Códigos;
- § 1º Fica definido para o componente curricular de Língua Estrangeira o atendimento a partir do PNLD 2011, com livros de inglês ou espanhol, para os anos finais do ensino fundamental.
- § 2º As obras pedagógicas complementares farão parte do patrimônio da escola.
- Art. 2º O Programa Nacional do Livro Didático PNLD será financiado com recursos consignados no orçamento do Fundo Nacional de

Controladoria-Geral da União

Desenvolvimento da Educação - FNDE."

. . .

Art. 6º A execução do PNLD ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, da Secretaria de Educação Especial - SEESP/MEC, das secretarias/órgãos de educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e das escolas, com as seguintes atribuições:

. .

- IV Às secretarias/órgãos de educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal compete:
- a) dispor de infra-estrutura e de equipe técnica e pedagógica adequada para acompanhar a execução do Programa;
- b) orientar o processo de escolha dos livros pelas escolas/professores, no prazo definido pelo FNDE, bem como acompanhar a distribuição dos guias e a devolução dos formulários;
- c) monitorar a distribuição dos livros, das obras complementares e dos materiais didáticos até a chegada efetiva na escola ou ao aluno;
- d) promover, com base na Resolução n.º 30, de 18/06/2004, do Conselho Deliberativo do FNDE, a distribuição da Reserva Técnica, ou a que vier substituí-la;
- e) promover, por meio do Siscort, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizado pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação; f) definir, no âmbito da sua respectiva esfera administrativa,
- f) definir, no âmbito da sua respectiva esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem cumpridos pelas escolas, alunos e pais, para garantir a devolução do livro pelo aluno;
- g) acompanhar, junto à escola, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução do livro, avaliando os resultados; e
- h) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa."
- O Programa do Livro Didático foi implantado sem infra-estrutura necessária para o seu funcionamento no Município de Normandia. Apesar de constar no sítio

http://www.fnde.gov.br/simad/consultaTermosEntregues.do?

operation=consultarPorUf&uf=RR a informação de que a Prefeitura Municipal de Normandia não aderiu ao Termo de Adesão, os livros foram encaminhados à Prefeitura para distribuição nas escolas localizadas no município. Ao receber esses livros, a Prefeitura encaminhou para as escolas destinatárias especificadas nos volumes entregues pelos Correios, sem controles de encaminhamento, de acordo com informações prestadas verbalmente pelo Secretário Municipal de Educação.

Por meio de indagações realizadas junto ao Secretário Municipal de Educação, verificou-se as impropriedades discriminadas no Quadro 01, em decorrência das respostas fornecidas.

Quadro 01 - Demonstrativo dos questionamentos efetuados junto ao Secretário Municipal de Educação de Normandia

Ponto Verificado				Resp	osta do SMEC	·	
Indicação	da	equ:	ipe	Não	houve	designação	dessa
técnica/servid	or respo	nsável pe	elo	equi	pe.		
gerenciamento	do pr	rograma	do				
livro didático	•						
infra-estrutura	a sufici	ente para	a a	Não l	havia inf	ra-estrutura.	
sua atuação:	compu	tador	com				
acesso à inter	net, esp	aço físio	co,				
equipamentos,	veícul	os, ent	tre				
outros. (art.	6°,	IV, a,	da				
Resolução/FNDE	п°	03,	de				

Controladoria-Geral da União

Ponto Verificado	Resposta do SMEC		
14.01.2008)			
A equipe técnica/servidor responsável tem conhecimento das atividades, rotinas e prazos a serem observados para a regular execução do programa.	Educação informou, em entrevista, que não possui conhecimento		
Fornecimento, por parte do poder público local, da infra-estrutura necessária ao funcionamento do programa.	Não houve a implantação do PLD no Município de Normandia.		
Conhecimento das normas do programa:  a) Resolução FNDE nº 03, de 14.01.2008 - sobre a obrigatoriedade da SEDUC/SEMED orientar as escolas no processo de escolha do livro didático, sobre as formas de escolha do livro didático, sobre as formas de recebimento da reserva técnica;  b) Art. 3º, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 18.06.2004 - sobre a obrigatoriedade da utilização do sistema SISCORT;  c) Art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 18.06.2004 e art 6º, IV, a, da Resolução FNDE nº 03, de 14.01.2008, entre outros.	Informou que desconhece as referidas normas.		
Senha de acesso ao sistema de controle e remanejamento de reserva técnica - SISCORT	Não havia senha de acesso ao SISCORT. Consequentemente, esse sistema não estava sendo utilizado.		
Levantamento do sistema SISCORT sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no estado/município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos. verificação da eventual carência de livros em escolas.	O Sistema SISCORT não estava sendo utilizado, impossibilitando, portanto, qualquer extração de informação acerca da distribuição de livros didáticos, inclusive de monitoramento pelo SMEC.		
Equipe técnica/servidor está utilizando o sistema SISCORT para monitorar a distribuição dos livros e materiais didáticos referentes ao programa do livro didático no estado/município e para promover o remanejamento de livros entre as escolas (Resolução FNDE nº 03, de 14.01.08, art. 6º, IV, e).	O SISCORT não estava sendo utilizado. Informou que não havia monitoramento. Não havia identificação de carências ou sobras de livros didáticos com a finalidade de promover remanejamentos.		
A SEDUC/SEMED/Prefeitura efetivamente monitorou a distribuição dos materiais didáticos até a chegada efetiva à	Não houve monitoramentos, conforme já relatado.		

Ponto Verificado	Resposta do SMEC
escola ou ao aluno (Resolução FNDE nº 03, de 14.01.08, art. 6º, IV, c).	
Procedimentos adotados pela SEDUC/SEMED/Prefeitura para orientar o processo de escolha dos livros pelas escolas/professores, bem como se houve o acompanhamento da distribuição dos guias e da devolução dos formulários ou da escolha pela internet por parte das escolas/professores.	Não havia procedimentos.
Prefeitura efetuou a distribuição da totalidade dos livros recebidos do FNDE para as escolas rurais do município.	Em que pese o SEMED ter informado que todos os livros didáticos recebidos foram distribuídos para as escolas destinatárias, não houve controle dessa distribuição, impossibilitando, inclusive, a verificação das datas de entregas nas escolas.
Incentivo à conservação e devolução dos livros.	O SEMED informou que comunicou aos diretores das escolas acerca da importância da conservação do livro didático. Entretanto, não havia prática de divulgá-la por meio de cartilhas, folderes e/ou cartazes.

Por meio da Solicitação de Fiscalização - SF nº 001, de 19/05/2010, reiterada pela SF nº 003, de 24/05/2010, solicitou-se o seguinte: "2.3 - Programa Nacional do Livro Didático - PNLD

- a) Disponibilizar cópia do instrumento de designação do(s) responsável (is) pelo gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático. Caso não haja designação formal, relacionar os nomes dos componentes da equipe técnica ou do servidor que gerencia o referido Programa;
- b) Indicar o responsável pela senha do Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica - Siscort e identificar as pessoas responsáveis pelos lançamentos no sistema;
- c) Disponibilizar o levantamento do Sistema Siscort sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no Estado/Município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos;
- d) Disponibilizar cópia do calendário escolar de 2009 e 2010;
- e) Discriminar o endereço de funcionamento do local onde a equipe técnica/servidor desempenha a atividade de gerenciamento do PNLD;
- f) Disponibilizar suporte documental (requisições, etc) que comprove a entrega da prefeitura, para as escolas rurais, a entrega dos livros didáticos enviados pelo FNDE;
- g) No que concerne a devolução e conservação do Livro Didático, informar se a Prefeitura/Semed realizou procedimentos de conscientização dos professores, diretores, alunos e pais, conforme determina a resolução FNDE n.º 3, de 14/01/2008, art.6º, IV, F. Para consistência das argumentações, favor anexar suporte documental, entre eles, cartilhas, folderes, entre outros."

Em resposta, a Prefeitura, por meio do Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010, informou o seguinte:

Controladoria-Geral da União

- "2.3 Programa Nacional do Livro Didático PNLD
- a) Disponibilizar cópia do instrumento de designação do(s) responsável (is) pelo gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático. Caso não haja designação formal, relacionar os nomes dos componentes da equipe técnica ou do servidor que gerencia o referido Programa;
- R- No Ofício nº 50/10, a Secretaria Municipal de Educação informa no item 2.3 que ainda não foi implantado este programa.
- b) Indicar o responsável pela senha do Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica - Siscort e identificar as pessoas responsáveis pelos lançamentos no sistema;
- R Na letra "b" do item 2.3 do Ofício 50/10 consta a informação de que não há responsável pelo sistema.
- c) Disponibilizar o levantamento do Sistema Siscort sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no Estado/Município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos;
- R Este sistema ainda não está implantado no Município.
- d) Disponibilizar cópia do calendário escolar de 2009 e 2010;
- R Juntamos ao presente cópia da proposta dos Calendários dos anos 2009 e 2010.
- e) Discriminar o endereço de funcionamento do local onde a equipe técnica/servidor desempenha a atividade de gerenciamento do PNLD;
- R O SISCORT ainda não implantado, não tendo ainda equipe técnica ou servidor designado.
- f) Disponibilizar suporte documental (requisições, etc) que comprove a entrega da prefeitura, para as escolas rurais, a entrega dos livros didáticos enviados pelo FNDE;
- R A Prefeitura de Normandia recebeu livros através dos Correios e os repassou às escolas conforme relação designada pelo Estado.
- g) No que concerne a devolução e conservação do Livro Didático, informar se a Prefeitura/Semed realizou procedimentos de conscientização dos professores, diretores, alunos e pais, conforme determina a resolução FNDE n.º 3, de 14/01/2008, art.6º, IV, F. Para consistência das argumentações, favor anexar suporte documental, entre eles, cartilhas, folderes, entre outros.
- R O Programa ainda não foi implantado.
- O Ofício/SME nº 050/2010, de 24/05/2010, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, citado pelo Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010, informou o seguinte:
- "2.3 Programa Nacional do Livro Didático PNLD
- Alínea a) Programa não implantado nesta secretaria
- Alínea b) Não há responsável pelo sistema
- Alínea c) Documentação não disponível nesta secretaria
- Obs.: A Prefeitura recebeu livros através dos correios e só repassou as escolas conforme relação designada pelo estado.
- Alínea d) Proposta dos calendários dos anos 2099 e 2010.
- Alínea e) O sistema siscort não foi implantado.
- Alínea f) Documentação inexistente.
- Alínea g) Não foi realizado nenhum procedimento por esta secretaria." Em face das respostas apresentadas pela Prefeitura, por meio de entrevistas e dos Ofícios nº 004/2010-PMN e nº 050/2010, constatou-se, portanto, que o Programa do Livro Didático não foi implantado efetivamente, de acordo com os normativos expedidos pelo FNDE. Alguns desses normativos foram citados anteriormente.
- A Prefeitura atua apenas como entregadora dos livros didáticos, sem qualquer monitoramento, acompanhamento e controle na distribuição dos livros para as escolas.

#### EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização SF nº 001, de 19/05/2010, reiterada pela SF nº 003, de 24/05/2010.
- b) Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010.
- c) Ofício/SME nº 050/2010, de 24/05/2010
- d) Entrevistas ao Secretário Municipal de Educação.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na execução do Programa Nacional do Livro Didático na escola, caracterizadas pela falta de acompanhamento e orientação pela Prefeitura, ausência de conhecimento das normas e procedimentos do PNLD, existência de sobras, falta de remanejamento, distribuição de livros para escolas desativadas, inexistência de controle na distribuição dos livros pela Prefeitura e no recebimento pela escola e distribuição dos livros após o início do ano letivo.

#### FATO:

Em razão da execução do Programa do Livro Didático, no Município de Normandia, apresentar-se deficiente, conforme já relatado, buscou-se ainda averiguar a real situação nas escolas recebedoras dos livros didáticos, conforme amostra especificada no Quadro 01. Todavia, apenas a Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo foi visitada em virtude das razões expostas no campo "Observação", no Quadro 01 abaixo.

Quadro 01 - Demonstrativo das escolas - Amostra

ESCOLA	CÓDIGO INE	PENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
Escola Municipal Indígena Raimundo Segundo		Comunidade Indígena Teso Do Gavião	Devido às fortes chuvas, o acesso à comunidade ficou prejudicado, não sendo possível a passagem até o local. Ocasionou, inclusive, atoleiramento do veículo. Latitude: 04 04' 18,87915'' Longitude: -60 24' 41,43081''
Escola Municipal Indígena Nova Aliança	14.003.252	Maloca Nova Da Aliança	Devido às fortes chuvas, o acesso à comunidade ficou prejudicado, não sendo possível a passagem até o local devido à alta do igarapé. Latitude: 04 14' 13,85269'' Longitude: -60 27' 55,33742''
Escola Municipal Maria de Lourdes Figueiredo Macedo		Fazenda Conceição Do Mau	A Escola encontra-se desativada desde dezembro de 2008, conforme Ofício nº 006/2010-PMN, de 27/05/2010.
Escola Municipal Indígena Coluna de Betel		Sítio Katispera	A Escola encontra-se desativada desde dezembro de 2009, conforme Ofício nº

Controladoria-Geral da União

ESCOLA	CÓDIGO INEP	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO		
			006/2010-PMN, de 27/05/2010.		
Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo	14 324 920	Comunidade Da Homologação	A Escola foi visitada no dia 27/05/2010. Latitude: 03 35' 18,15715'' Longitude: -60 21' 51,31284''		

Dessa forma, por meio de entrevista à Diretora da Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo, verificou-se impropriedades, conforme relatadas no Quadro 02, indicando que a execução do Programa do Livro Didático foi realizada de forma insatisfatória, corroborando-se, assim, com a constatação referente ao desempenho ineficiente da Secretaria Municipal de Educação na execução do PNLD.

Quadro 02 - Demonstrativo dos questionamentos efetuados junto à Diretora da Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo.

Ponto Verificado	Resposta da Diretora
<u> </u>	Não conhece.
escola sobre as normas, formas e	
prazos para escolha do livro	
didático.	77° 1.
Se os professores e diretores acompanham as notícias veiculadas	Não houve esse acompanhamento.
pelo FNDE a respeito do programa	
do livro didático, principalmente	
quanto aos prazos e formas para	
escolha do livro didático.	
Datas de recebimento no sistema	Conforme informações extraídas da
de distribuição de livros (guia	guia "Encomenda", no sítio do
encomenda)	FNDE, os livros foram
	distribuídos no período
	compreendido entre os dias
	29/12/2009 a 19/02/2010.
	Segundo a direção da escola os
	livros foram entregues
	diretamente na escola, sem
	documentos.
	Informou, ainda, que os livros didáticos começaram a chegar a
	partir de 03/2010.
A escola enviou o formulário de	Não houve envio desse formulário,
escolha do livro didático ou	em virtude de desconhecimento
procedeu à escolha pela internet	acerca do assunto.
dentro do prazo previsto pelo	Conforme informado pela
FNDE.	Prefeitura, a equipe técnica do
	Programa do Livro Didático não
	foi criada.
Se a escola possui o guia do	Informou que a escola não possui
livro didático.	o guia do livro didático.
Se efetivamente os livros	Justificou que não o recebeu.
chegaram à escola antes do início	Os livros chegaram a partir de 03/2010, após o início das aulas.
do ano letivo. Caso os livros não	Informou ainda que a escola não
tenham chegado antes do início do	tomou providências para
ano letivo, levantar as	regularizar essa situação.
providências que foram adotadas	Ressalta-se que o ano letivo
pela escola para solucionar a	iniciou no dia 23/02/2010.

Controladoria-Geral da União

Ponto Verificado	Resposta da Diretora
situação.	
Se a direção da escola tem o registro da quantidade total de livros recebidos do FNDE.	Não houve controles.
Se houve senha on-line para a escolha dos livros didáticos no site do FNDE, pela internet. Se recorreu à SEMED para efetuar os registros necessários, no caso de não possuir acesso à internet.	Informou que não há acesso à internet na Escola. Informou, ainda, que não recorreu à SEMED por desconhecimento.
Controle da distribuição de livros aos alunos.	Conforme informações prestadas, o controle foi realizado por meio de protocolo. Não foi possível verificar, pois se encontrava com o vice-diretor que estava ausente no momento da fiscalização.
Acerca da sobra de livros do programa na escola e o motivo. As condições de armazenamento, a quantificação e o remanejamento	Informou inicialmente que não havia sobras de livro didático na escola.  Posteriormente, informou que existia sobras na escola.
desses livros. Certificar-se de que a escola atendeu ao art. 10, da Resolução nº 30, de 18 de junho de 2004, que dispõe que os livros não utilizados devem ser oferecidos para remanejamento ou disponibilizados pelos diretores	Verificou-se, portanto, as seguintes sobras:  10 livros 15650C3220L - 2° Ano 02 livros 15650C3220M - 2° Ano 18 livros 15651C0420L - 2° Ano 02 livros 15562C0520M - 2° Ano 16 livros 15653C0620L - 2° Ano 01 livro 15651C0422M - 4° Ano Esses livros estavam armazenados em prateleiras de madeira, sem controle de quantidade.  Informou, ainda, que não havia procedimentos de remanejamento e desconhece o teor do Artigo 10, da Resolução n° 30, de 18/06/2004.
A forma de entrega do material didático na escola. Se as correspondências do FNDE, relativas ao programa do livro didático, estão sendo entregues regularmente na escola. Sobre o recebimento da carta azul (instruções para o recebimento e conferência das encomendas) e da carta amarela (senha do SISCORT) na escola.	A Escola providencia a coleta dos livros didáticos recebidos pela Prefeitura. Informou também que as correspondências do FNDE e da Carta Azul não foram entregues na Escola.
Orientação aos alunos quanto à necessidade de conservação e de devolução dos livros ao final do ano letivo.	Informou que houve orientação por meio de reuniões e palestras. O comprometimento de devolução dos livros, pelos alunos, foi realizado por intermédio de termos de compromisso. Entretanto, os referidos termos não foram localizados no momento da visita.

Destaca-se o material didático que foi distribuído com destinação para Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo, de acordo com a discriminação no Quadro 03.

Quadro 03 - Demonstrativo da distribuição dos livros para a Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo.

Municipal Indigena Damasio J	1			
OBJETO	QTDE	N° ENCOMENDA	DT.	DT.
	OBJETO		POSTAGEM	ENTREGA
15635C3120L-APRENDENDO				
SEMPRE - LETRAMENTO E	12	FE009922608RR	30/11/09	14/01/10
ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA				
15635C3120L-APRENDENDO				
SEMPRE - LETRAMENTO E	13	FE009922611RR	30/11/09	14/01/10
ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA				
15635C3120L-APRENDENDO				
SEMPRE - LETRAMENTO E	13	FE009922625RR	30/11/09	14/01/10
ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA				
15635C3120M-APRENDENDO				
SEMPRE - LETRAMENTO E	2	FE100008903RR	30/11/09	29/12/09
ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA				
15650C3220L-ASAS PARA VOAR				
- ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	14	FE009922979RR	12/01/10	11/02/10
- 2° ANO			, - , -	, , , ,
15650C3220L-ASAS PARA VOAR				
- ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	10	FE009922951RR	12/01/10	11/02/10
- 2° ANO		12007722702141	,,	11, 31, 13
15650C3220L-ASAS PARA VOAR				
- ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	14	FE009922965RR	12/01/10	11/02/10
- 2° ANO		1 10099229031tit	12/01/10	11/02/10
15650C3220M-ASAS PARA VOAR				
- ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	2	FE100550310RR	12/01/10	11/02/10
- 2° ANO	2	LEIOOJJOJIOKK	12/01/10	11/02/10
15651C0420L-ASAS PARA VOAR				
- CIÊNCIAS - 2° ANO	20	FE009924073RR	12/01/10	11/02/10
15651C0420L-ASAS PARA VOAR				
- CIÊNCIAS - 2° ANO	18	FE009924060RR	12/01/10	11/02/10
15652C0520L-ASAS PARA VOAR				
- GEOGRAFIA - 2° ANO	16	FE053823105RR	30/11/09	
15652C0520L-ASAS PARA VOAR				
- GEOGRAFIA - 2° ANO	22	FE053823114RR	30/11/09	
15652C0520M-ASAS PARA VOAR	2	FE107522049RR	30/11/09	
- GEOGRAFIA - 2° ANO				
15653C0620L-ASAS PARA VOAR	16	FE053824168RR	31/10/09	14/01/10
- HISTÓRIA - 2º ANO				
15653C0620L-ASAS PARA VOAR	22	FE053824171RR	31/10/09	14/01/10
- HISTÓRIA - 2º ANO				, - , -
15651C0421L-ASAS PARA VOAR	5	FE074436331RR	31/10/09	26/01/10
- CIÊNCIAS - 3º ANO				
15651C0421M-ASAS PARA VOAR	1	FE100640430RR	11/11/09	14/01/10
- CIÊNCIAS - 3° ANO		THIOCEUTION		T-1/01/10
15652C0521L-ASAS PARA VOAR	5	FE086032325RR	16/11/09	14/01/10
- GEOGRAFIA - 3° ANO		FE00003Z3Z3KK		
15653C0621L-ASAS PARA VOAR		EE006065504DD	20/11/00	
- HISTÓRIA - 3º ANO	5	FE086065584RR	30/11/09	• • •
15655C0121L-ASAS PARA VOAR				
- LÍNGUA PORTUGUESA - 3º	5	FE077783057RR	06/11/09	29/12/09
ANO				
		1		

Controladoria-Geral da União

OBJETO	QTDE OBJETO	N° ENCOMENDA	DT. POSTAGEM	DT. ENTREGA
15656C0221L-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 3º ANO	5	FE053824812RR	06/11/09	14/01/10
15656C0221M-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 3º ANO	1	FE108794145RR	31/10/09	14/01/10
15651C0422L-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 4º ANO	4	FE074496595RR	30/10/09	14/01/10
15651C0422M-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 4º ANO	1	FE100686215RR	16/11/09	29/12/09
15652C0522L-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 4º ANO	4	FE086042022RR	29/10/09	14/01/10
15653C0622L-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 4º ANO	4	FE077243953RR	30/11/09	
15653C0622M-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 4º ANO	1	FE108400554RR	30/11/09	29/12/09
15655C0122L-ASAS PARA VOAR - LÍNGUA PORTUGUESA - 4º ANO	4	FE077797586RR	06/11/09	
15656C0222L-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 4º ANO	4	FE053825574RR	30/10/09	26/01/10
15656C0222M-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 4º ANO	1	FE108818685RR	07/11/09	14/01/10
15651C0423L-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 5° ANO	4	FE075933730RR	30/10/09	14/01/10
15651C0423M-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 5° ANO	1	FE107468555RR	31/10/09	14/01/10
15652C0523L-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 5° ANO	4	FE086053135RR	29/10/09	29/12/09
15652C0523M-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 5° ANO	1	FE108275057RR	07/11/09	14/01/10
15653C0623L-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 5° ANO	4	FE077758097RR	31/10/09	26/01/10
15655C0123L-ASAS PARA VOAR - LÍNGUA PORTUGUESA - 5° ANO	4	FE077818785RR	30/11/09	14/01/10
15656C0223L-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 5° ANO	4	FE053826155RR	08/01/10	11/02/10
15656C0223M-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 5° ANO	1	FE108851430RR	08/01/10	11/02/10
00016C0105L-LER, ENTENDER, CRIAR	1	FE053764328RR	08/01/10	19/02/10
00016C0105M-LER, ENTENDER, CRIAR	1	FE094706109RR	08/01/10	11/02/10
00020C0205L-TUDO É MATEMÁTICA	1	FE053768758RR	08/01/10	11/02/10
00020C0205M-TUDO É MATEMÁTICA	1	FE095902626RR	08/01/10	11/02/10
00023C0405L-CIÊNCIAS - O MEIO AMBIENTE	1	FE053771553RR	30/11/09	
00023C0405M-CIÊNCIAS - O MEIO AMBIENTE	1	FE096953108RR	30/11/09	
00029C0605L-HISTÓRIA E VIDA INTEGRADA	1	FE053776900RR	16/11/09	29/12/09
00029C0605M-HISTÓRIA E VIDA INTEGRADA	1	FE091406476RR	16/11/09	29/12/09

OBJETO	QTDE OBJETO	N° ENCOMENDA	DT. POSTAGEM	DT. ENTREGA
00099C0505L-TRILHAS DA GEOGRAFIA - A GEOGRAFIA NO DIA-A-DIA	1	FE056908012RR	29/10/09	29/12/09
00099C0505M-TRILHAS DA GEOGRAFIA - A GEOGRAFIA NO DIA-A-DIA	1	FE103994564RR	06/11/09	14/01/10
00016C0106L-LER, ENTENDER, CRIAR	1	FE053765442RR	08/01/10	19/02/10
00016C0106M-LER, ENTENDER, CRIAR	1	FE094717662RR	08/01/10	11/02/10
00020C0206L-TUDO É MATEMÁTICA	1	FE053769501RR	07/11/09	
00020C0206M-TUDO É MATEMÁTICA	1	FE095976473RR	30/10/09	• • •
00023C0406L-CIÊNCIAS - OS SERES VIVOS	1	FE053772474RR	30/11/09	• • •
00023C0406M-CIÊNCIAS - OS SERES VIVOS	1	FE097024183RR	30/11/09	
00029C0606L-HISTÓRIA E VIDA INTEGRADA	1	FE053777848RR	11/11/09	14/01/10
00029C0606M-HISTÓRIA E VIDA INTEGRADA	1	FE093024877RR	16/11/09	29/12/09
00099C0506L-TRILHAS DA GEOGRAFIA - O PASSADO E O PRESENTE NA G	1	FE085450011RR	11/11/09	14/01/10
00099C0506M-TRILHAS DA GEOGRAFIA - O PASSADO E O PRESENTE NA G	1	FE104015025RR	11/11/09	
00016C0107L-LER, ENTENDER, CRIAR	4	FE053766448RR	08/01/10	11/02/10
00016C0107M-LER, ENTENDER, CRIAR	1	FE094729382RR	30/11/09	29/12/09
00020C0207L-TUDO É MATEMÁTICA	4	FE053770221RR	06/11/09	14/01/10
00020C0207M-TUDO É MATEMÁTICA	1	FE096596030RR	16/11/09	29/12/09
00023C0407L-CIÊNCIAS - O CORPO HUMANO	4	FE053773404RR	12/01/10	11/02/10
00023C0407M-CIÊNCIAS - O CORPO HUMANO	1	FE097103527RR	12/01/10	11/02/10
00029C0607L-HISTÓRIA E VIDA INTEGRADA	4	FE053778812RR	07/11/09	14/01/10
00029C0607M-HISTÓRIA E VIDA INTEGRADA	1	FE093070372RR	07/11/09	14/01/10
00099C0507L-TRILHAS DA GEOGRAFIA - ESPAÇO GEOGRÁFICO E CIDADAN	4	FE056919735RR	30/10/09	14/01/10
00099C0507M-TRILHAS DA GEOGRAFIA - ESPAÇO GEOGRÁFICO E CIDADAN	1	FE104410264RR	11/11/09	14/01/10
00016C0108L-LER, ENTENDER, CRIAR	2	FE053767576RR	12/01/10	11/02/10
00016C0108M-LER, ENTENDER, CRIAR	1	FE095021683RR	08/01/10	11/02/10

OBJETO	QTDE OBJETO	N° ENCOMENDA	DT. POSTAGEM	DT. ENTREGA
00020C0208L-TUDO É MATEMÁTICA	2	FE053770915RR	30/10/09	26/01/10
00020C0208M-TUDO É MATEMÁTICA	1	FE096661918RR	07/11/09	• • •
00023C0408L-CIÊNCIAS - FÍSICA E QUÍMICA	2	FE053774308RR	04/12/09	
00023C0408M-CIÊNCIAS - FÍSICA E QUÍMICA	1	FE097179565RR	12/01/10	11/02/10
00029C0608L-HISTÓRIA E VIDA INTEGRADA	2	FE053779906RR	31/10/09	29/12/09
00029C0608M-HISTÓRIA E VIDA INTEGRADA	1	FE093113285RR	31/10/09	
00099C0508L-TRILHAS DA GEOGRAFIA - ESPAÇO GEOGRÁFICO E GLOBALI	2	FE085464404RR	06/11/09	14/01/10
00099C0508M-TRILHAS DA GEOGRAFIA - ESPAÇO GEOGRÁFICO E GLOBALI	1	FE104430405RR	30/10/09	14/01/10
TOTAL DE LIVROS	329			

### DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO - GERAL

PROGRAMA	CRITÉRIO	QUANTIDADE DE OBJETOS
PNLD	ESCOLAS - ACERVOS OBRAS COMPLEMENTARES PNLD 2010	1
PNBE	PNBE 2010 - ESCOLAS - EDUCACAO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS / EJA	1
PNLD	PNLD2010 - ESCOLAS PÚBLICAS CENSO 2008	329
GUIA PNLD	GUIA PNLD2010 - ESCOLAS FUNDAMENTAL (1 A 4 SERIE) COM ATÉ 300 ALUNOS	1
DISTRIBUIÇÃO	CARTA SENHA PNLD 2010 - ESCOLAS PUBLICAS/ESPECIAIS - 1 A 4 SERIE	1

Pelo exposto, foram distribuídos 329 (trezentos e vinte e nove) livros do PLND destinados aos alunos da Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo.

Verificou-se, ainda, que a quantidade de alunos totalizava 44 (quarenta e quatro), conforme dados do Censo Escolar de 2009, contrapondo-se ao número de alunos informados pela direção da escola que informou o quantitativo de 66 (sessenta e seis) alunos.

Com base nessas informações, houve, portanto, superdimensionamento na distribuição de livros. Exemplificadamente, mesmo que os 66 (sessenta e seis) alunos recebessem 05 (cinco) livros cada (quantidade de matérias: ciências, geografia, história, língua portuguesa e

Controladoria-Geral da União

matemática), resultaria no total de 330 (trezentos e trinta) livros, ou seja, não ocorreria sobras. Todavia, somente na classe pré-escolar havia 23 alunos que não são atendidos por esses livros. Haveria, portanto, uma sobra inicial de 115 (cento e quinze) livros.

No entanto, a distribuição pode ter ocorrido com base no censo escolar de 2009, visto que a Escola não escolheu os livros e também porque as entregas, conforme dados extraídos do sítio do FNDE, ocorreram antes do início do ano letivo, no período compreendido entre os dias 29/12/2009 a 19/02/2010. Neste caso, tendo por base o exemplo anterior, a quantidade total de livros superdimensionada resultaria no quantitativo de 109 (cento e nove) livros.

Dessa forma, destaca-se do Quadro 02, o fato de existir sobras do livro didático na Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo. As quantidades e os respectivos títulos foram discriminados no Quadro 04. Os livros estavam armazenados em prateleiras de madeira. Verificou-se, ainda, a inexistência de procedimentos para remanejamento dessas sobras, contrariando, portanto, o disposto Artigo 10, da Resolução nº 30, de 18/06/2004.

Quadro 04 - Demonstrativo das sobras de livros didáticos encontrados na Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo.

Qtde	Objeto	Título	Encomenda	Postagem	Entrega
10	15650C3220L	Asas para Voar Alfabetizaçã o Matemática - 2º Ano	FE009922951RR	12/01/2010	11/02/2010
02	15650C3220M	Asas para Voar Alfabetizaçã o Matemática - 2º Ano	FE100550310RR	12/01/2010	11/02/2010
18	15651C0420L	Asas para Voar Ciências - 2º Ano	FE009924060RR	12/01/2010	11/02/2010
02	15562C0520M	Asas para Voar - Geografia - 2° Ano	FE107522049RR	30/11/2009	
16	15653C0620L	Asas para Voar - História - 2º Ano	FE053824168RR	31/10/2009	14/01/2010
01	15651C0422M	Asas para Voar Ciências – 4° Ano	FE100686215RR	16/11/2009	29/12/2009

Além da existência dessas sobras, a direção da escola havia informado que não houve recebimento do Guia do Livro Didático. Entretanto, consta no sítio do FNDE, https://www.fnde.gov.br/pls/simad\_fnde/! simad\_fnde.SISADWEB\_1\_PC que houve a distribuição de uma unidade desse guia destinado à referida escola.

Faz-se necessário comentar que o desconhecimento das normas do PNLD, por parte da Prefeitura e da Escola, abrangeu o fato de que esse Guia é divulgado também por meio do sítio do FNDE,

https://www.fnde.gov.br/index.php/pnld-guia-do-livro-didatico. Dessa forma, essa situação poderia ter sido solucionada com o acesso à

Controladoria-Geral da União

internet, principalmente, por parte da Prefeitura que possui maiores recursos tecnológicos do que a Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo. Com isso, os entes envolvidos teriam conhecimento geral sobre o funcionamento do PNLD e evitariam, por exemplo, entregar os livros intempestivamente, em relação ao início do ano letivo, e as sobras existentes na escola.

Verificou-se, ainda, que houve entrega de livros didáticos destinados para as seguintes escolas: Escola Municipal Maria de Lourdes Figueiredo Macedo e Escola Municipal Indígena Coluna de Betel.

Todavia, essas escolas foram desativadas, respectivamente, em dezembro/2008 e dezembro/2009, de acordo com o Ofício nº 006/2010-PMN, de 27/05/2010. Por meio de consulta realizada no sítio

https://www.fnde.gov.br/pls/simad\_fnde/!simad\_fnde.SISADWEB\_1\_PC obteve-se as quantidades de livros distribuídos para atender ao Exercício de 2010 nessas duas escolas, conforme discriminados nos Quadros 05 e 06:

Quadro 05 - Distribuição de livros didáticos para a Escola Municipal Maria de Lourdes Figueiredo Macedo no Exercício de 2010.

ОВЈЕТО	QTDE OBJETO	N° ENCOMENDA	DT.	DT. ENTREGA
020210	ADQUIRIDO	N ENGGILLINGI	POSTAGEM	
15651C0422L-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 4° ANO	1	FE074496091RR	30/10/09	14/01/10
15651C0422M-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 4° ANO	1	FE100686480RR	16/11/09	29/12/09
15652C0522L-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 4° ANO	1	FE086041543RR	29/10/09	14/01/10
15652C0522M-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 4° ANO	1	FE107619547RR	30/10/09	26/01/10
15653C0622L-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 4° ANO	1	FE077244035RR	30/11/09	14/01/10
15653C0622M-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 4° ANO	1	FE108400302RR	30/11/09	29/12/09
15655C0122L-ASAS PARA VOAR - LÍNGUA PORTUGUESA - 4º ANO	1	FE077797665RR	06/11/09	
15655C0122M-ASAS PARA VOAR - LÍNGUA PORTUGUESA - 4º ANO	1	FE107823865RR	30/11/09	29/12/09
15656C0222L-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 4º ANO	1	FE053825089RR	30/10/09	26/01/10
15656C0222M-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 4° ANO	1	FE108819045RR	07/11/09	14/01/10
15651C0423L-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 5° ANO	1	FE075933244RR	30/10/09	
15651C0423M-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 5°	1	FE107468780RR	31/10/09	14/01/10

Controladoria-Geral da União

ОВЈЕТО	QTDE OBJETO	N° ENCOMENDA	DT.	DT.	
OBUEIO	ADQUIRIDO	N° ENCOMENDA	POSTAGEM	ENTREGA	
ANO					
15652C0523L-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 5° ANO	1	FE086052807RR	29/10/09	29/12/09	
15652C0523M-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 5° ANO	1	FE108275159RR	07/11/09	14/01/10	
15653C0623L-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 5° ANO	1	FE077757905RR	31/10/09	26/01/10	
15653C0623M-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 5° ANO	1	FE108439250RR	07/11/09		
15655C0123L-ASAS PARA VOAR – LÍNGUA PORTUGUESA – 5° ANO	1	FE077818564RR	30/11/09	14/01/10	
15655C0123M-ASAS PARA VOAR - LÍNGUA PORTUGUESA - 5° ANO	1	FE107840501RR	30/11/09		
15656C0223L-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 5° ANO	1	FE053825954RR	08/01/10	11/02/10	
15656C0223M-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 5° ANO	1	FE108851443RR	08/01/10	11/02/10	
TOTAL DE LIVROS	20				

DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO - GERAL				
PROGRAMA	CRITÉRIO	QUANTIDADE DE OBJETOS		
PNLD	PNLD2010 - ESCOLAS PÚBLICAS CENSO 2008	20		
GUIA PNLD	GUIA PNLD2010 - ESCOLAS FUNDAMENTAL (1 A 4 SERIE) COM ATÉ 300 ALUNOS	1		
DISTRIBUIÇÃO	CARTA SENHA PNLD 2010 - ESCOLAS PUBLICAS/ESPECIAIS - 1 A 4 SERIE	1		
PNBE	PNBE 2010 - ESCOLAS - EDUCACAO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS / EJA	1		

Quadro 06 - Distribuição de livros didáticos para a Escola Municipal Indígena Coluna de Betel no Exercício de 2010.

Controladoria-Geral da União

OBJETO	QTDE OBJETO	N° ENCOMENDA	DT.	DT.	
OBJETO	ADQUIRIDO	N° ENCOMENDA	POSTAGEM	ENTREGA	
15635C3120L- APRENDENDO SEMPRE - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍ	2	FE009921939RR	30/11/09	14/01/10	
15650C3220L-ASAS PARA VOAR - ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA - 2° ANO	2	FE009922925RR	12/01/10	11/02/10	
15651C0420L-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 2° ANO	2	FE009923577RR	12/01/10	11/02/10	
15652C0520L-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 2° ANO	2	FE053822958RR	30/11/09	14/01/10	
15652C0520M-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 2° ANO	1	FE107521834RR	30/11/09		
15653C0620L-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 2º ANO	2	FE053823746RR	31/10/09		
15653C0620M-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 2º ANO	1	FE108315935RR	31/10/09		
15651C0422L-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 4° ANO	2	FE074496162RR	30/10/09	14/01/10	
15652C0522L-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 4° ANO	2	FE086041557RR	29/10/09	14/01/10	
15652C0522M-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 4° ANO	1	FE107619564RR	30/10/09	26/01/10	
15653C0622L-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 4º ANO	2	FE077243600RR	30/11/09	14/01/10	
15653C0622M-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 4º ANO	1	FE108400320RR	30/11/09	29/12/09	
15655C0122L-ASAS PARA VOAR - LÍNGUA PORTUGUESA - 4º ANO	2	FE077797705RR	06/11/09		
15655C0122M-ASAS PARA VOAR - LÍNGUA PORTUGUESA - 4º ANO	1	FE107823874RR	30/11/09	29/12/09	
15656C0222L-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 4º ANO	2	FE053825101RR	30/10/09	26/01/10	
15656C0222M-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 4° ANO	1	FE108818677RR	07/11/09	14/01/10	
15651C0423L-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 5° ANO	2	FE075933275RR	30/10/09		

OBJETO	QTDE OBJETO	N° ENCOMENDA	DT.	DT.	
OBUETO	ADQUIRIDO	N S ENCOMENDA	POSTAGEM	ENTREGA	
15651C0423M-ASAS PARA VOAR - CIÊNCIAS - 5° ANO	1	FE107468507RR	31/10/09	14/01/10	
15652C0523L-ASAS PARA VOAR - GEOGRAFIA - 5° ANO	2	FE086052815RR	29/10/09	29/12/09	
15653C0623L-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 5° ANO	2	FE077757936RR	31/10/09	26/01/10	
15653C0623M-ASAS PARA VOAR - HISTÓRIA - 5° ANO	1	FE108439263RR	07/11/09		
15655C0123L-ASAS PARA VOAR - LÍNGUA PORTUGUESA - 5° ANO	2	FE077818604RR	30/11/09	14/01/10	
15656C0223L-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 5° ANO	2	FE053825985RR	08/01/10	11/02/10	
15656C0223M-ASAS PARA VOAR - MATEMÁTICA - 5° ANO	1	FE108851457RR	08/01/10	11/02/10	
TOTAL DE LIVROS	39	••••	•••	•••	

# DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO - GERAL

PROGRAMA	CRITÉRIO	QUANTIDADE DE OBJETOS		
	PNBE 2010 - ESCOLAS -			
PNBE	EDUCACAO INFANTIL /	1		
PINDE	ENSINO FUNDAMENTAL -	<u> </u>		
	ANOS INICIAIS / EJA			
	GUIA PNLD2010 -			
GUIA PNLD	ESCOLAS FUNDAMENTAL (1	1		
GOTA PNLD	A 4 SERIE) COM ATÉ 300			
	ALUNOS			
	CARTA SENHA PNLD 2010			
DISTRIBUIÇÃO	- ESCOLAS	1		
DISTRIBUTÇAO	PUBLICAS/ESPECIAIS - 1	<u> </u>		
	A 4 SERIE			
DNID	PNLD2010 - ESCOLAS	20		
PNLD	PÚBLICAS CENSO 2008	39		

Em decorrência dos fatos, verificou-se, ainda, inércia por parte da Prefeitura em entregar tempestivamente os livros nas escolas antes do início do período letivo. Tal situação foi evidenciada por meio de entrevista realizada junto à direção da Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo (Quadro 02). Conforme disposto no calendário escolar para o Exercício de 2010, o período letivo iniciou no dia 23/02/2010.

Em face do exposto, verificou-se o não atendimento à Resolução nº 03, de 14//01/2008, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, em especial ao Inciso IV do Artigo 6º, transcrito a seguir:

Controladoria-Geral da União

"Art. 6º A execução do PNLD ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, da Secretaria de Educação Especial - SEESP/MEC, das secretarias/órgãos de educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e das escolas, com as seguintes atribuições:

. . .

- IV Às secretarias/órgãos de educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal compete:
- a) dispor de infra-estrutura e de equipe técnica e pedagógica adequada para acompanhar a execução do Programa;
- b) orientar o processo de escolha dos livros pelas
- escolas/professores, no prazo definido pelo FNDE, bem como acompanhar a distribuição dos guias e a devolução dos formulários;
- c) monitorar a distribuição dos livros, das obras complementares e dos materiais didáticos até a chegada efetiva na escola ou ao aluno;
- d) promover, com base na Resolução n.º 30, de 18/06/2004, do Conselho Deliberativo do FNDE, a distribuição da Reserva Técnica, ou a que vier substituí-la;
- e) promover, por meio do Siscort, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizado pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação;
- f) definir, no âmbito da sua respectiva esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem cumpridos pelas escolas, alunos e pais, para garantir a devolução do livro pelo aluno;
- g) acompanhar, junto à escola, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução do livro, avaliando os resultados; e
- h) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa." (grifo nosso)

### EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização SF nº 001, de 19/05/2010, reiterada pela SF nº 003, de 24/05/2010.
- b) Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010.
- c) Ofício/SME nº 050/2010, de 24/05/2010
- d) Ofício nº 006/2010-PMN, de 27/05/2010.
- e) Ofício nº 007/2010-PMN, de 27/05/2010.
- f) Visita no local com indagações à direção da Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo.
- g) Consultas de distribuição do livro didático realizadas no sítio: https://www.fnde.gov.br/pls/simad\_fnde/!simad\_fnde.sisadweb\_1\_pc
- h) Proposta do Calendário Escolar 2010.

:

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA  ${\tt OBJETIVO}$  DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante

Controladoria-Geral da União

o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 249108

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

## AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 101.929,20

## 2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Permanência de recursos na conta corrente sem movimentação por mais de 30 dias.

#### FATO:

A Prefeitura de Normandia recebeu os recursos do PNAE em duas contas correntes, 82.399-6 e 82.400-3, sendo aquela referente ao PNAE Indígena.

A Resolução/FNDE/CD n.º 32, de 10/08/2006, em seu art. 19, inciso X dispõe:

"X - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês;"

Apesar disso, os recursos permaneceram nas contas correntes por mais de 30 dias sem terem sido aplicados em caderneta de poupança, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela - Períodos que os recursos ficaram sem movimentação, referente à conta nº 82.399-6:

Data de utilização dos	Valor (R\$)	Data de entrada dos	Dias sem movimentação
recursos		recursos	
11/05/2009	5.322,00	25/03/2009	47
10/06/2009	4.000,00	25/03/2009	77
14/10/2009	1.502,00	03/09/2009	41
22/12/2009	5.253,60	09/11/2009	43

Tabela - Períodos que os recursos ficaram sem movimentação, referente à conta nº 82.400-3:

Data de	Valor (R\$)	Data de	Dias sem
utilização dos		entrada dos	movimentação
recursos		recursos	
11/05/2009	3.018,40	25/03/2009	47
11/05/2009	3.018,40	02/04/2009	39
18/09/2009	400,33	05/08/2009	44
22/09/2009	600,10	05/08/2009	48
14/10/2009	415,90	03/09/2009	41
22/12/2009	3.115,20	09/11/2009	43

Controladoria-Geral da União

Além disso, a Prefeitura de Normandia emitiu dois cheques, de nº 850001 e 850005 da conta nº 82.400-3, que foram devolvidos por estarem sem fundo. Isso ocasionou a cobrança de taxas/tarifas no montante de R \$3,40. Essa despesa está em desacordo com o que estabelece a Resolução/FNDE/CD n.º 32/2006, em seu art. 19, inciso XII:

"XII - os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, transferência às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, entidades filantrópicas e entidades mantidas pela União, na forma dos artigos 8°, 9°, 10 e 11 desta Resolução, ou para aplicação financeira, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;"

Por outro lado, não foi possível verificar se os cheques descontados nas duas contas do PNAE foram pagamentos relacionados com o objeto do Programa, uma vez que a Prefeitura não disponibilizou o(s) processo(s) de aquisição dos alimentos.

#### EVIDÊNCIA:

- a) Extrato bancário da conta nº 82.399-6; e
- b) Extrato bancário da conta nº 82.400-3.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Processo de aquisição de alimentos não disponibilizado pela Prefeitura de Normandia.

#### FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 19/05/2010, foi solicitado ao Prefeito que informasse se os gêneros alimentícios são comprados pela Prefeitura ou se os recursos são repassados para as escolas e, no caso de aquisição pela Administração Municipal, que disponibilizasse os processos licitatórios e de compra direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, referentes aos exercícios de 2009 e 2010.

Em 24/05/2010, o Secretário de Educação informou que os alimentos são comprados pela Prefeitura, conforme Ofício nº 50/10. Entretanto, até o dia  $1^{\circ}/06/2010$  (após o período dos trabalhos de campo), a Prefeitura de Normandia não havia disponibilizado o(s) processo(s) de aquisição. Também foram solicitadas as prestações de contas dos recursos recebidos pelo município em 2009, mas, da mesma forma, não foram disponibilizadas.

Destaca-se que o FNDE liberou para o Município de Normandia o montante de R\$ 81.193,20 em 2009 e R\$ 20.736,00 no período de janeiro a março/2010.

### EVIDÊNCIA:

a) Ofício nº 50/10, de 24/05/2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de armazenamento dos alimentos.

#### FATO:

Em inspeção física realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se que os alimentos destinados à merenda escolar são armazenados juntamente com materiais de expediente, não havendo local exclusivo para os gêneros alimentícios. Além disso, verificou-se a falta de prateleiras e paletes para armazenamento dos mantimentos, ficando estes empilhados no chão. Também não há câmara fria nem refrigerador ou freezer. Ademais foram encontrados alimentos espalhados pelo corredor daquela Secretaria, que estavam ali porque seriam distribuídos naquele mesmo dia, segundo informação de servidores.

Comprovou-se, ainda, que não existe controle de estoques dos alimentos, há somente os termos de entrega dos mantimentos para as escolas, que é assinado pela pessoa que recebe e o servidor que os distribui.

### **EVIDÊNCIA:**

a) Registro fotográfico:



Foto 1 - Alimentos armazenados juntamente com materiais de expediente



Foto 2 - Ausência de prateleiras e paletes para armazenamento dos alimentos



Foto 3 - Alimentos colocados no corredor da Secretaria Municipal de Educação



Foto 4 - Alimentos colocados no corredor da Secretaria Municipal de Educação

Controladoria-Geral da União

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.9 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está inoperante.

#### FATO:

Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE foram nomeados por meio da Portaria nº 004/GAB/2009, de 14/04/2009. O CAE foi composto por um representante do Poder Executivo, dois representantes dos Professores, dois representantes dos Pais de Alunos e dois representantes da Sociedade Civil, não tendo sido nomeado representante do Poder Legislativo. Desse modo, a composição do CAE está em desacordo com o que estabelece o art. 16, da Resolução/FNDE/CD/nº 32, de 10/08/2006:

- "Art.16. O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:
- I 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;
- II 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela Mesa diretora desse Poder;
- III 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
- IV 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
- $V\,$  01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata."
- Além disso, o Conselho não possui infra-estrutura necessária para o exercício de suas funções e seus membros não receberam capacitação.
- Assim sendo, o CAE não tem atuado nos processos de aquisição dos alimentos, na escolha da composição do cardápio nem no exame da prestação de contas.
- O Presidente do CAE informou que esse Conselho verifica as quantidades e a qualidade dos alimentos que chegam nas escolas, bem como as condições de armazenagem nos depósitos, mas não há registro dessa atuação, sequer foi confirmada a visita do CAE pelas escolas inspecionadas.

### EVIDÊNCIA:

a) Portaria  $n^{\circ}$  004/GAB/2009, de 14/04/2009.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de orientação e acompanhamento da nutricionista na Escola Municipal Damásio José Raimundo, localizada na Comunidade Indígena da Homologação.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

Foram fiscalizadas a Escola Municipal Damásio José Raimundo e a Creche Municipal Vovó Augusta Esbell. As demais não foram fiscalizadas porque uma está desativada (Escola Municipal Indígena Coluna de Betel) e duas estavam inacessíveis (Escolas Municipais Indígenas Raimundo Segundo e Nova Aliança), devido ao período de chuvas.

Na Creche Municipal Vovó Augusta Esbell, que fica na zona urbana, verificou-se que os gêneros alimentícios ficam estocados em um depósito com janelas que permitem boa ventilação e luminosidade. Os mantimentos ficam em prateleiras, não havendo contato com o chão.

Também há geladeira e freezer para conservar os alimentos perecíveis. Contudo, não há controle de estoques. A cozinha apresentava boas condições de higiene e possui janelas para ventilação e iluminação. A merendeira utiliza touca e avental para preparar a merenda e segue o cardápio elaborado pela nutricionista. A Diretora da Creche informou que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE não realiza visita à escola.

Por outro lado, na Escola Municipal Damásio José Raimundo, localizada na Comunidade Indígena da Homologação, os mantimentos ficam estocados na cozinha, cujos piso e paredes não possuem revestimentos. Além disso há somente uma pequena prateleira e não há refrigerador nem freezer. A merendeira não utiliza touca nem avental para preparar a merenda. O cardápio não era seguido porque a nutricionista o entregou na véspera do dia que a escola foi fiscalizada (27/05/2010). Segundo os professores, a nutricionista nunca havia ido àquela comunidade anteriormente para dar orientações sobre forma de armazenamento dos alimentos e preparo da merenda. Da mesma forma, o CAE não realiza visita nesta escola.

#### EVIDÊNCIA:

a) Registro fotográfico:



Foto 01 - Depósito da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell



Foto 02 - Depósito da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell



Foto 03 - Cozinha da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell



Foto 04 - Cozinha da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell



Foto 05 - Merendeira da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell



Foto 06 - Geladeira da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell



Foto 07 - Merendeira da Escola Municipal Damásio José Raimundo



Foto 08 - Cozinha da Escola Municipal Damásio José Raimundo

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.2 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO

4014

Controladoria-Geral da União

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

## OBJETIVO DA AÇÃO

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248955

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

## AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

## 2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Fichas de matrículas faltando informações exigidas pela Portaria INEP 156/2004.

#### FATO:

A fim de comparar os dados do Censo Escolar 2009 com o número de alunos efetivamente matriculados, foram solicitados, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 002, de 21/05/2010, os diários escolares, referentes ao mês de maio de 2009, da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell e das Escolas Municipais Indígenas Raimundo Segundo, Nova Aliança, Coluna de Betel e Damásio José Raimundo. Entretanto, a Prefeitura de Normandia disponibilizou somente os diários da Creche, referentes a 2010, ao invés de 2009. Com relação às demais escolas foi apresentada a seguinte justificativa, por meio do Ofício nº 007/2010-PMN, de 27/05/2010:

"Atendendo a letra 'b', foi disponibilizado os diários escolares da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell, das classes referente ao mês de maio, informando que não foi apresentado os diários das demais escolas pelo fato de as escolas Indígena Raimundo Segundo, Indígena Nova Aliança, Indígena Damásio José Raimundo, estarem inacessíveis, conforme Declaração anexa e a escola Indígena Coluna de Betel se encontrar desativada." (sic)

Relativamente às fichas de matrículas, verificou-se que estão faltando informações exigidas pela Portaria INEP 156/2004 em 100% da amostra de 30 alunos. As fichas da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell não apresentam os dados sobre certidão civil, cor/raça e necessidades educacionais especiais. Quanto à Escola Municipal Indígena Damásio José Raimundo, as fichas de matrícula são, de fato, relações onde constam somente o nome do aluno, série e data de nascimento. Destacase que, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, as fichas de matrícula devem conter os seguintes dados:

- Nome completo do aluno, sem abreviaturas;
- Data de nascimento;
- Certidão civil (nascimento/casamento) ou Carteira de Identidade ou Identidade de Estrangeiro;
- Nome completo da mãe, sem abreviaturas;
- Naturalidade (Município e UF);
- Sexo
- Cor / raça;
- Necessidades educacionais especiais; e

Controladoria-Geral da União

- Data de ingresso na escola.

Ressalta-se que não foram encontrados os nomes de 10 alunos nas relações de matrículas na Escola Damásio José Raimundo.

Tabela - Percentual de fichas de matrícula incompletas em relação à amostra

Mun.	Esc.	Educ	ação ]	Infantil		Ensi	no Fun	damenta	1
		N° Total	Amos tra	Incom pleta	% Pro	N° Total	Amos tra	Incom pleta	% Pro
		de	LIA	greca	ble	de	LIA	greca	ble
		Alunos.		5	mas	Alunos.		D	mas
		Dados			111010	Dados			mab
		do				do			
		Censo				Censo			
Norman	Creche	62	15	15	100	-	-	-	_
dia	Mun.								
	Vovó								
	Augusta								
	Esbell								
Norman	Esc.	3	1	1	100	41	14	14	100
dia	Mun.								
	Ind.								
	Damasio								
	Jose								
	Raimundo								

Com relação à frequência dos alunos da amostra, a verificação ficou prejudicada tendo em vista que os diários escolares, referentes ao mês de maio de 2009, não foram disponibilizados, conforme exposto anteriormente.

### EVIDÊNCIA:

- a) Ofício nº 007/2010-PMN, de 27/05/2010;
- b) Fichas de matrículas da Creche Municipal Vovó Augusta Esbell; e
   c) Fichas de matrículas Escola Municipal Indígena Damásio José
   Raimundo.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 3 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

#### 3.1 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

### OBJETIVO DA AÇÃO

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

# ORDEM DE SERVIÇO : 248833

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção

Controladoria-Geral da União

Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

### AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 173.970,48

## 3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Plano Municipal de Saúde não disponibilizado.

#### FATO:

O Ofício nº 001/2010-PMN, de 24/05/2010, encaminhou a Resolução nº 002/2010, de 26/04/2010, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que aprovou o Plano Municipal de Saúde - PMS, para o período 2010-2013. Entretanto o Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010, informou no item 1, "a" que o Plano ainda está sendo elaborado, enquanto que no item 1, "b" consta que o PMS não foi encontrado. Assim sendo, é impossível confirmar se o Plano Municipal de Saúde de Normandia foi elaborado. Em relação ao Relatório de Gestão do Exercício de 2009, a Prefeitura de Normandia o disponibilizou por meio do Ofício nº 001/2010-PMN. Contudo, até o dia 07/05/2010, o CMS ainda não havia apreciado o Relatório de Gestão, conforme a Ata de Reunião Ordinária do CMS, realizada nessa data, onde consta: "A oitava pauta foi o que houver, onde foi relatado sobre a prestação de contas que o Secretário de Saúde, o Srº Raimundo Gerson Guedes Silva está pendente com o CMS e exigiram a presença do mesmo na próxima reunião" (sic). Ressalta-se que a próxima reunião ordinária do Conselho foi marcada para o dia 11/06/2010.

#### EVIDÊNCIA:

- a) Ofício nº 001/2010-PMN, de 24/05/2010;
- b) Resolução nº 002/2010, de 26/04/2010, do CMS;
- c) Relatório de Gestão, referente ao Exercício de 2009;
- d) Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010;
- e) Ata de Reunião Ordinária do CMS, de 07/05/2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.1.2 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde está inoperante.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

A lei de criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS não foi disponibilizada, pois não foi encontrada, conforme informado no Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010: "a letra 'd' de vossa Solicitação pede a Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde e ao procurar tal Lei na Câmara Municipal nada foi encontrado, daí deduzir-se que tal Conselho não está efetivamente instalado (uma vez ser quase impossível uma Lei sumir, desaparecer de uma Câmara Municipal), ocasionando com isso nulidade de qualquer ato praticado por tal Conselho" (sic).

A fim de comprovar o desaparecimento da lei, o Presidente do CMS encaminhou o Ofício CMN/nº 027/2010, de 17/05/2010, no qual o Presidente da Câmara Municipal de Normandia informa que "não foi encontrada nos arquivos desta Casa Legislativa a Lei de criação do Conselho de Saúde deste Município".

Apesar disso, o Prefeito emitiu em 13/11/2009 a Portaria nº 009/GAB/2009, nomeando os membros do CMS. Foram nomeados 12 conselheiros e seus suplentes, sendo 3 representantes da Prefeitura, 1 dos trabalhadores de saúde e 8 dos usuários.

Com relação à estrutura administrativa, o Conselho ocupa uma pequena sala no Centro de Saúde Iracema Galvão, onde há computador, telefone e aparelho de ar-condicionado. O CMS tem Secretaria Executiva, mas não possui dotação orçamentária própria.

Não obstante as reuniões ordinárias do CMS serem mensais e abertas ao público, esse Conselho não está atuando devidamente. Além de a lei de criação estar desaparecida, o CMS aprovou o Plano Municipal de Saúde de Normandia 2010-2013, mas este também não foi encontrado. Da mesma forma não foi disponibilizada a Ata de Reunião do CMS, na qual o Plano foi aprovado.

Além disso o Conselho ainda não apreciou o Relatório de Gestão, conforme a Ata de Reunião Ordinária, de 07/05/2010. A despeito disso, o Relatório foi enviado ao Ministério da Saúde por meio da internet. Segundo o Ofício nº 002/2010-PMN, "Tal Relatório foi transmitido como se o Conselho estivesse normal, uma vez tal Conselho já funcionar há bastante tempo, desde gestões anteriores".

## EVIDÊNCIA:

- a) Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010;
- b) Ofício CMN/nº 027/2010, de 17/05/2010;
- c) Portaria nº 009/GAB/2009, de 13/11/2009;
- d) Resolução/CMS nº 002/2010, de 26/04/2010;
- e) Ata de Reunião Ordinária, de 07/05/2010.
- f) Registro fotográfico:

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação da conta corrente específica do Programa de Atenção Básica feita pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Finanças, e não pelo Secretário Municipal de Saúde.

## FATO:

O Secretário de Controle Interno informou, por meio do Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010, que o Fundo Municipal de Saúde não foi formalmente criado por lei: "Conforme informações da Câmara inexiste a

Controladoria-Geral da União

Lei solicitada."

O montante de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Município de Normandia foi de R\$ 122.014,23 em 2009 e R\$ 44.418,00 em 2010 (até abril) e as transferências estão sendo creditadas na conta nº 006.624.001-6, da Agência 3027, da Caixa Econômica Federal - CEF.

Constatou-se que essa conta não é gerida pelo Secretário Municipal de Saúde, pois as ordens bancárias são assinadas pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Prefeito. Portanto, a Prefeitura de Normandia descumpriu o que determina o inciso III, do art. 9°, da Lei n° 8.080, de 19/09/1990:

"Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente."

Além disso, não foi possível verificar se os recursos federais são movimentados exclusivamente na conta nº 006.624.001-6 porque há débitos no extrato bancário dessa conta que não foram identificados, pois a Secretaria Municipal de Saúde não tem um demonstrativo dos gastos realizados com os recursos do Bloco de Atenção Básica.

### EVIDÊNCIA:

- a) Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010;
- b) Ordens bancárias inseridas no Processo nº 149/2009 -Convite nº 022/2009 (fls. 104, 113, 128, 139, 149, 159, 194, 199, 206, 212, 222 e 237);
- c) Extratos bancários da conta nº 006.624.001-6.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde não tem demonstrativo de gastos realizados com recursos do Bloco de Atenção Básica.

### FATO:

Os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS estão sendo creditados na conta nº 006.624.001-6, da Agência 3027, da Caixa Econômica Federal - CEF. Os extratos bancários dessa conta, referentes ao período de janeiro/2009 a abril/2010, foram solicitados tanto para a Prefeitura de Normandia como para a CEF. Entretanto esse Banco só disponibilizou os extratos de janeiro a junho/2009, enquanto a Prefeitura apresentou os extratos de 01/04 a 17/11/2009.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não tem um demonstrativo dos gastos realizados com os recursos do Bloco de Atenção Básica, relativo ao período de 01/01/2009 a 30/04/2010, conforme informação do Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010. Dessa forma, não foi possível verificar se os recursos do PAB Fixo foram utilizados exclusivamente em ações e serviços relacionados à Atenção Básica.

### EVIDÊNCIA:

- a) Extratos bancários da conta nº 006.624.001-6; e
- b) Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010.

Controladoria-Geral da União

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Direcionamento do processo licitatório.

#### FATO:

A Prefeitura de Normandia abriu o Processo nº 149/2009, referente ao Convite nº 022/2009, cujo valor licitado foi de R\$ 71.648,67, a fim de adquirir medicamentos e materiais médico-odontológicos para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

Foram convidadas para participarem do Convite nº 022/2009 as empresas FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 08.978.089/0001-77), PROSSERV - Comércio e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ nº 04.548.553/0001-34) e Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep.

Ltda. (CNPJ nº 05.377.160/0001-78), que apresentaram a documentação de habilitação e proposta de preços.

Com relação ao julgamento, constatou-se que no Preâmbulo desse convite constava que a licitação seria do tipo menor preço GLOBAL, mas o item 3.2 estabeleceu que o julgamento seria feito pelo menor preço POR ITEM:

"3.2 - Para efeito de julgamento será considerada proposta que atender às especificações da presente Carta Convite e apresentar o menor preço por item, conforme inc. I, 1°, art. 45 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;"

Apesar disso, não houve impugnação ao convite nem as empresas convidadas pediram esclarecimentos sobre a forma de julgamento da licitação.

Ademais, conforme a Ata de Convite, o critério de julgamento utilizado foi de menor preço global, tendo a empresa Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. se sagrado vencedora com a proposta de R\$ 71.648,67. Entretanto, se as propostas fossem julgadas pelo critério de menor preço por item a empresa FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. teria sido vencedora dos itens 65, 73, 110, 113 e 197 do Lote 1 e a PROSSERV - Comércio e Serviços Ltda. - EPP dos itens 208, 209 do Lote 1 e 81 do Lote 2, conforme discriminado a seguir:

Tabela - Precos unitários de alguns itens propostos pelas licitantes:

Item	Descrição	Dental	FWM Graça	PROSSERV
		Alencar	Preço Unit.	Preço Unit.
		Preço Unit.	(R\$)	(R\$)
		(R\$)		
	Lote 1 - Medicamentos			
065	Cebion 200mg/ml gotas	6,14	6,11	6,40
073	Cetoconazol creme	1,70	1,68	2,20
110	Enalamed 20mg	1,35	1,33	1,39
	comprimido			
113	Enalatec 20mg	0,79	0,78	0,91
	comprimido			
197	Sinvastatina 40mg	1,78	1,75	1,90
	comprimido			
208	VDRL RPR BAS	36,00	40,00	0,39
209	Visken 5mg c/ 20 comp	24,00	28,00	0,25
	Lote 2 - Materiais			

Controladoria-Geral da União

Item	Descrição	Dental Alencar Preço Unit. (R\$)	FWM Graça Preço Unit. (R\$)	PROSSERV Preço Unit. (R\$)
	médico-odontológicos			
081	Sabonete glicerinado 100g	5,95	6,25	5,60

Ainda assim, nenhuma concorrente interpôs recurso contra o resultado da licitação.

Outra falha constatada é que o convite não determina o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos e para entrega do objeto da licitação, contrariando o inciso II, do art. 40, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL lavrou apenas uma ata para o Convite nº 022/2009, que está assinada somente pela Presidente da CPL - Mikely de Souza e Souza e rubricadas por duas pessoas não-identificadas. Nesta ata não consta o resultado da habilitação nem se houve desistência expressa dos concorrentes em interpor recurso nessa fase. Assim, a CPL descumpriu o inciso III, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, que determina:

"III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;"

Com relação à formalização do processo, o Prefeito aprovou o projeto e orçamento básico em 03/02/2009, mas a relação de medicamentos e materiais médico-odontológicos, anexa ao Pedido de Aquisição de Material/Serviço - PAMS, apresentava apenas os quantitativos a serem adquiridos, não indicando a estimativa de preços.

Além disso, não consta no processo a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, contrariando o art. 14, da Lei nº 8.666/93.

Ainda foi constatado o fracionamento de despesas para que o valor da licitação se enquadrasse na modalidade convite ao invés de tomada de preços, pois no dia 18/02/2009 (um dia depois do Convite nº 022/2009) foi realizado o Convite nº 025/2009 para aquisição de medicamentos, para o qual foram convidadas as mesmas empresas FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda., PROSSERV - Comércio e Serviços Ltda. - EPP e Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda., tendo esta última licitante também vencido o primeiro certame.

Considerando que no Convite nº 022/2009 a proposta da Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. foi de R\$ 71.648,67 e no Convite nº 025/2009 foi de R\$ 21.781,87, obtém-se o montante de R\$ 93.430,54, que ultrapassa o limite para convite que é de R\$ 80.000,00. Portanto, a Prefeitura de Normandia deveria ter realizada uma licitação na modalidade tomada de preços.

### EVIDÊNCIA:

- a) Convite n° 022/2009 (fls. 11/13 do Processo n° 149/2009);
- b) Ata de Convite, de 17/02/2009 (fls. 77/78 do Processo nº 149/2009);
- c) Proposta de Preços da Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. (fls. 57/62 do Processo nº 149/2009);
- d) Proposta de Preços da FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. (fls. 63/68 do Processo nº 149/2009);
- e) Proposta de Preços da PROSSERV Comércio e Serviços Ltda. EPP (fls. 69/76 do Processo nº 149/2009);
- f) Memorando s/n, de 03/02/2009 (fls. 09 do Processo nº 149/2009); e

Controladoria-Geral da União

g) Pedido de Aquisição de Material/Serviço - PAMS (fls. 02/08 do Processo nº 149/2009).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## AÇÃO :

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

#### OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

### ORDEM DE SERVIÇO : 249522

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

#### AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 542.706,00

## 3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de folha de frequência dos profissionais das Equipes de Saúde da Família. Indícios de falta de cumprimento de carga-horária de 40 horas semanais.

### FATO:

Por meio de inspeção realizada no dia 28/05/2010, verificou-se a ausência de profissionais em saúde, que compõem as Equipes de Saúde da Família - ESF, no Centro de Saúde Iracema Galvão.

Dessa forma, os seguintes profissionais estavam ausentes na unidade de saúde, conforme descritos no Ouadro 01:

Quadro 01 - Demonstrativo dos profissionais em saúde não localizados no Centro de Saúde Iracema Galvão

		_		
Equipe	Nome	Cargo	Horário da	Justificativas
			Inspeção	
		Auxiliar		
		de	1 <i>6</i> h	Tigorgo motorridado
001		Consultó	16h	Licença maternidade
		rio		
	I. M. G. (2)	Cirurgiã	1.6h	
		Dentista	16h	Pediu rescisão
	L. C. B. J. (3)	Médico	16h	Atendeu pela parte da

Controladoria-Geral da União

Equipe	Nome	Cargo		Justificativas
			Inspeção	
				manhã e foi para Boa Vista.
	G. R. S. (4)	Auxiliar de Consultó rio	16h	Estava atendendo no Hospital de Normandia.
	C. E. A. L. (5)	Cirurgiã o Dentista	16h	Estava atendendo no Hospital de Normandia.
	D. S. A. (6)	Auxiliar de Enfermag em	16h	Estava realizando visita de campo.
003	B. S. G. (7)	Enfermei ro	16h	Estava realizando visita de campo.
003	M. P. F. (8)	Médico	16h	Encontrava-se em Boa Vista porque sua sogra estava doente. A sua esposa, que estava acompanhando a mãe dela, levou as filhas. Como não havia outra pessoa para cuidar delas, o referido médico teve que se ausentar do trabalho em Normandia para ficar com as filhas.

As justificativas apresentadas pela Administradora do Centro de Saúde Iracema Galvão não foram acompanhadas de respectivos documentos que comprovassem as informações prestadas.

Ademais, vale comentar as justificativas apresentadas:

- (1) Não houve apresentação de documentação que comprovasse a data de início da licença maternidade. Ressalta-se, ainda, a ausência de outro profissional, no Relatório de Profissionais por Equipe do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, para substituí-la enquanto perdurasse a referida licença.
- (2) Foi informado que essa Cirurgiã Dentista pediu rescisão em fevereiro/2010. Conclui-se, portanto, que a Equipe 001 ficou sem dentista os meses de março/2010, abril/2010 e maio/2010. Além desse fato, por meio do sítio
- http://cnes.datasus.gov.br/Exibe\_Ficha\_Prof\_Sus.asp?J=1, verificou-se que permanece na situação de Ativo no Centro de Saúde Iracema Galvão, evidenciando, portanto, falta de atualização do CNES.
- (3) Conforme justificativas apresentadas, o Médico não está cumprindo as 40 horas semanais, visto que trabalhou na sexta-feira apenas pela parte da manhã.
- (4) e (5) Os dois profissionais estavam atendendo no Hospital de Normandia. Todavia, a Equipe 03 deveria funcionar no Centro de Saúde Iracema Galvão, em que pese as instalações do prédio não possuir duas salas de consultório dentário. Trata-se, portanto, de uma sala destinada ao consultório dentário para atender às equipes de saúde da família, o que caracterizou deficiência das instalações físicas. Além disso, o controle da frequência desses profissionais fica prejudicado em razão da atuação dos mesmos em local diferente.

Controladoria-Geral da União

- (6) e (7) Não foi apresentado o roteiro de visita que caracterizassem as famílias que seriam visitadas naquele momento.
- (8) Não houve apresentação de documentação acerca desse afastamento, tais como licença e laudo pericial médico.

Destacamos, ainda, a falta de disponibilização durante o período de campo das folhas de frequência dos profissionais das Equipes de Saúde da Família. Os documentos apresentados pela Prefeitura referem-se a formulários de registros de atividades, procedimentos e notificações e de produção médica. Entretanto, as folhas de frequência não foram disponibilizadas. Destaca-se que essas folhas poderiam demonstrar o fiel cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais bem como o respectivo acompanhamento por parte da chefia imediata. A esse fato, inclui-se o indício de não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais de profissionais da ESF, conforme citação no Quadro 01.

Cabe registrar, ainda, que, da documentação disponibilizada pela Prefeitura acerca da produção médica do PSF, verificou-se os dias em que os profissionais exerceram suas atribuições, de acordo com o Quadro 02. Vale lembrar que os formulários de produção médica demonstram os nomes e quantitativos dos pacientes atendidos.

Quadro 02 - Demonstrativo de Produção Médica do PSF.

Profissional	Admissão	Mês/Ano	Dia	Observações
L. C. B. J.	02/05/2009	06/2009	21	Não foram disponibilizados formulários de produção médica dos demais dias do mês de 06/2009. Total de 20 dias sem comprovação de atuação do profissional no PSF.
L. C. B. J.	02/05/2009	07/2009	07 09 10 14 15 16 17 20 28 29 30 31	Não foram disponibilizados formulários de produção médica dos dias 1, 2, 3, 6, 8, 13, 21, 22, 23, 24 e 27, ou seja, há indícios de que o profissional não atuou no PSF em 11 dias do mês de 07/2009.
L. C. B. J.	02/05/2009	08/2009	03 04 05 06 11 12 13 14 17 18 19 20 21 24 25 26 28 31	Não foram disponibilizados formulários de produção médica dos dias 7 e 10, ou seja, há indícios de que o profissional não atuou no PSF em 02 dias do mês de 08/2009.

Profissional	Admissão	Mês/Ano	Dia	Observações																						
			01																							
			04																							
			09	Não foram disponibilizados																						
								10	formulários de produção médica																	
L. C. B. J.	02/05/2000	09/2009	11	dos dias 2, 3, 8, 15, 16, 17, 22, 24, 25, 28 e 30, ou seja,																						
ь. с. в. о.	02/05/2009	09/2009	14	22, 24, 25, 26 e 30, 00 seja,   há indícios de que o																						
			18	profissional não atuou no PSF																						
			21	em 11 dias do mês de 09/2009.																						
			23																							
			29																							
				Não foram disponibilizados																						
				formulários de produção médica																						
				do mês de 10/2009 de nenhum																						
			04	profissional do PSF.																						
			05 06	Não foram disponibilizados																						
			10	formulários de produção médica																						
	L. C. B. J. 02/05/2009 11/2		17	dos dias 3, 9, 11, 12, 13, 16,																						
L. C. B. J.		11/2009	18	25, 26, 27 e 30, ou seja, há																						
			19	indícios de que o profissional																						
			20	não atuou no PSF em 10 dias do																						
			23	mês de 11/2009.																						
	-	24	-																							
			21	Não foram disponibilizados																						
				formulários de produção médica																						
	02/05/2009			dos demais dias do mês de																						
L. C. B. J.		12/2009	04	12/2009. Total de 21 dias sem																						
				comprovação de atuação do																						
				profissional no PSF.																						
			05																							
			06																							
																									07	
																					08					
			11	Não foram disponibilizados																						
			12	formulários de produção médica																						
L. C. B. J.	02/05/2009	01/2010	13	dos dias 04, 19, 21, 22, 27 e																						
ш. С. В. Л.	04/05/4009	01/2010	14	29, ou seja, há indícios de que																						
			15	o profissional não atuou no PSF																						
			18	em 06 dias do mês de 01/2010.																						
			20																							
			25																							
			26																							
			28																							
				Não foram disponibilizados																						
				formulários de produção médica																						
				do mês de 02/2010 de nenhum																						
				profissional do PSF.																						
				Não foram disponibilizados																						
				formulários de produção médica																						
									do mês de 03/2010 de nenhum																	
				profissional do PSF das Equipes																						
				1 e 3. A Prefeitura entregou																						
				apenas do Profissional D. S. F,																						
				que integra a ESF nº 02 não selecionada na amostra.																						
Controladoria Garal	1 77 :~			Secretaria Federal de Controla Interno 56																						

Profissional	Admissão	Mês/Ano	Dia	Observações
M. P. F.	01/03/2010	04/2010	14	Em referência a este profissional, não foram disponibilizados formulários de produção médica dos demais dias do mês de 04/2010. Dessa forma, verificou-se o total de 19 dias sem comprovação de atuação no PSF. Ressalta-se que a disponibilização de três formulários de produção médica, sem data, não foram considerados na contagem acima. Evidenciou-se, ainda, que o referido profissional é militar, conforme carimbo do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro localizado nos formulários de produção médica, havendo, portanto, indício de incompatibilidade de horário entre os dois vínculos (PSF e Exército) em virtude das 40 horas destinadas ao PSF.
L. C. B. J.	02/05/2009	04/2010	05 05 (PSI) 06 (PSI) 06 07 07 (PSI) 08 08 (PSI) 12 14 (PSI) 15 16 (PSI) 16 (PSI) 20 21 22 22 (PSI) 26 26 (PSI) 27 28	Não foram disponibilizados formulários de produção médica dos dias 01, 09, 13, 23, 29 e 30, ou seja, há indícios de que o profissional não atuou no PSF em 06 dias do mês de 04/2010.  Ressalta-se que o referido profissional passou a atuar no Programa de Saúde Indígena - PSI. Não consta no CNES equipe destinada a atender à saúde indígena. Por outro lado, o médico possui vínculo empregatício na Unidade Mista Ruth Quiteria e no Centro de Saúde Iracema Galvão (PSF) perfazendo um total de 64 horas semanais, o que tornaria essa jornada de trabalho incompatível com as atribuições no PSI.

Profissional	Admissão	Mês/Ano	Dia	Observações
М. Р. F.	01/03/2010	05/2010	07	Em referência a este profissional, não foram disponibilizados formulários de produção médica dos demais dias do mês de 05/2010. Dessa forma, verificou-se o total de 20 dias sem comprovação de atuação no PSF.  Evidenciou-se, ainda, que o referido profissional é militar, conforme carimbo do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro localizado nos formulários de produção médica, havendo, portanto, indício de incompatibilidade de horário entre os dois vínculos (PSF e Exército) em virtude das 40 horas destinadas ao PSF.
L. C. B. J.	02/05/2009	05/2010	04 (PSI) 04 05 06 07 (PSI) 07 10 11 12 (PSI) 12 13 17	Não foram disponibilizados formulários de produção médica dos dias 03, 14, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28 e 31, ou seja, há indícios de que o profissional não atuou no PSF em 11 dias do mês de 05/2010.  Ressalta-se que o referido profissional passou a atuar no Programa de Saúde Indígena - PSI, conforme os dias destacados. Não consta no CNES equipe destinada a atender à saúde indígena. Por outro lado, o médico possui vínculo empregatício na Unidade Mista Ruth Quiteria e no Centro de Saúde Iracema Galvão (PSF) perfazendo um total de 64 horas semanais, o que tornaria essa jornada de trabalho incompatível com as atribuições no PSI.
L. C. B. J.	02/05/2009	06/2010	07 (PSI) 07	Não foram disponibilizados formulários de produção médica dos demais dias do mês de 12/2009.

Vale destacar que toda a documentação referente aos formulários de Produção Médica, de jan/2009 a jun/2010, disponibilizada à Fiscalização da CGU foi relacionada no Quadro 02.

Comenta-se, ainda, que as Equipes de Saúde da Família - ESF nº 01 e 03 foram selecionadas na fiscalização. Todavia, os formulários de Produção Médica referem-se predominantemente ao profissional L. C. B. J., conforme discriminados no Quadro 02. Esse profissional é integrante da Equipe 01.

Em relação à ESF  $n^{\circ}$  03, verificou-se apenas dois formulários de Produção Médica, nos meses de 04/2010 e 05/2010, respectivamente, dos

Controladoria-Geral da União

dias 14 e 07, do profissional M. P. F., não havendo mais informações da sua atuação no PSF nos demais dias e meses. Mesmo considerando que foi admitido no dia 01/03/2010 (SCNES), faltaram os documentos de produção médica referentes ao mês de março e aos demais dias de abril e maio. Ressalta-se, que anteriormente à data de 01/03/2010, não foram disponibilizados formulários de Produção Médica do(s) médico(s) que atuava(m) anteriormente na ESF n° 03. Sendo assim, não houve apresentação desses formulários do ano de 2009 e de 2010 (excetuandose os dois dias 14 e 07 já comentados).

Ressalta-se, ainda, no campo "observação", do Quadro 02, evidenciou-se, mesmo em face dos documentos apresentados, ausência de comprovação de atuação de profissionais de saúde.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 004/2010, de 24/05/2010, a Prefeitura Municipal de Normandia, por meio do Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010, informou o seguinte:

"Os profissionais não possuem dedicação exclusiva. Seus contratos são de 40 (quarenta) horas semanais que vem sendo cumpridos normalmente." Pelo exposto, a informação prestada pela Prefeitura não possui sustentação em virtude dos fatos apontados, tratando-se, portanto, de declaração equivocada.

No referido Ofício da Prefeitura, item "O", ainda fez menção que estaria encaminhando as folhas de ponto dos profissionais das ESF.

Entretanto, esse material não foi disponibilizado. Os demais documentos encaminhados (Registros de Atividades, Fichas D, Formulários de Produção Médica, Relatórios PMA2) não substituem as folhas de frequência.

Destarte, evidenciou-se a falta de controle e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SMS a fim de assegurar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais de todos os profissionais do Programa Saúde da Família, em desconformidade, portanto, com o item 2 da Portaria/MS nº 648, de 22/03/2006.

"2 - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL DE GOVERNO

Além das responsabilidades propostas para a Atenção Básica, em relação à estratégia Saúde da Família, os diversos entes federados têm as seguintes responsabilidades:

- 2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:
- I inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde;
- II definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família;
- III garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;
- IV assegurar o cumprimento de horário integral jornada de 40 horas semanais de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;
- V realizar e manter atualizado o cadastro dos ACS, dos enfermeiros da equipe PACS e dos profissionais das equipes de Saúde da Família e

Controladoria-Geral da União

de Saúde Bucal, bem como da população residente na área de abrangência das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde definidos para esse fim; e VI - estimular e viabilizar a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde da Família." (grifo nosso)

### **EVIDÊNCIA:**

- a) Solicitação de Fiscalização nº 01, de 19/05/2010.
- b) Termo de Inspeção no Centro de Saúde Iracema Galvão Equipe 01.
- c) Termo de Inspeção no Centro de Saúde Iracema Galvão Equipe 03.
- d) Formulários de Produção Médica, conforme discriminados no Quadro 02 deste Relatório.
- e) Relação dos Profissionais das ESF 1 e 3 extraída do SCNES, de 24/05/2010.
- f) Relação dos Profissionais por estabelecimento do SCNES, de 26/05/2010.
- g) Relação das Equipes fiscalizadas.
- h) Relação dos Profissionais das ESF 1 e 3 extraída do CNES Demonstração dos vínculos empregatícios e jornada de trabalho.
- i) Solicitação de Fiscalização nº 004/2010, de 24/05/2010.
- j) Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

### FATO:

Constatou-se a falta de materiais, insumos e equipamentos para que os Agentes Comunitários de Saúde exercessem devidamente as suas atribuições no Programa Saúde da Família - PSF.

Durante a fase de entrevistas, foram identificadas as seguintes impropriedades relacionadas à ausência de materiais e,

consequentemente, transformadas em reivindicações por parte dos ACS:

- a) balanças;
- b) fitas métricas;
- c) crachás;
- d) aparelhos de medir pressão arterial; e
- e) mochilas e bolsas;

Ressalta-se, todavia, que a Portaria nº 648, de 28/03/2006 definiu algumas responsabilidades para cada nível de governo, que, em nível municipal, cita-se a seguinte:

"2 - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL DE GOVERNO

Além das responsabilidades propostas para a Atenção Básica, em relação à estratégia Saúde da Família, os diversos entes federados têm as seguintes responsabilidades:

2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

III - garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;"

Controladoria-Geral da União

### EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados junto aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, integrantes das Equipes de Saúde da Família - ESF 1 e ESF 3, no Centro de Saúde Iracema Galvão - Código 17.05.02.0002 - 002.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de programa de capacitação continuada destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

#### FATO:

Da mesma forma que ocorreu em relação ao curso introdutório, constatou-se que os Agentes Comunitários de Saúde - ACS também não receberam capacitação continuada acerca das atividades de suas atribuições no Programa Saúde da Família - PSF.

De forma unânime, todos os 06 (seis) ACS entrevistados confirmaram que não receberam qualquer tipo de capacitação.

Com base na Portaria nº 648, de 28/03/2006, as diretrizes são no sentido de que as esferas envolvidas capacitem os profissionais do Programa Saúde da Família. No âmbito municipal, eis o que a referida Portaria determinou:

"1 - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

. . .

A Atenção Básica tem como fundamentos:

. . .

IV - valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação;

. .

- 2 DAS RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL DE GOVERNO
- Além das responsabilidades propostas para a Atenção Básica, em relação à estratégia Saúde da Família, os diversos entes federados têm as seguintes responsabilidades:
- 2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:
- VI estimular e viabilizar a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde da Família.

. . .

- 7 DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
- A educação permanente dos profissionais da Atenção Básica é de responsabilidade conjunta das SMS e das SES, nos estados, e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal." (grifo nosso)

#### EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados junto aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, integrantes das Equipes de Saúde da Família - ESF 1 e ESF 3, no Centro de Saúde Iracema Galvão - Código 17.05.02.0002 - 002.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

### 3.1.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de curso introdutório destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

#### FATO:

Constatou-se que os Agentes Comunitários de Saúde - ACS estavam desprovidos de curso introdutório acerca das atividades de suas atribuições no Programa Saúde da Família - PSF.

Foram entrevistados 06 (seis) ACS. Todos confirmaram que não receberam qualquer tipo de curso introdutório e/ou capacitação nos primeiros três meses que assumiram o cargo de ACS.

Esse fato contrariou o disposto na Portaria nº 2.527, de 19/10/2006, que estabeleceu o seguinte:

"Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde em estabelecer diretrizes nacionais e pedagógicas que facilitem o processo de capacitação dos profissionais da Saúde da Família; e

Considerando que o processo de capacitação dos profissionais da Saúde da Família deve iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do anexo a esta Portaria, os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família, agrupados por temas afins.

Art. 2º Definir a **carga horária de 40 horas como mínima** para certificação do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família." (grifo nosso)

#### EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados junto aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, integrantes das Equipes de Saúde da Família - ESF 1 e ESF 3, no Centro de Saúde Iracema Galvão - Código 17.05.02.0002 - 002.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.1.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de realização de reuniões e palestras comunitárias por parte dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

## FATO:

Foram entrevistados 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde - ACS's. Desses, 04 (quatro) informaram que não realizaram reuniões e/ou palestras comunitárias objetivando a orientação sobre os cuidados com a saúde e medidas sanitárias. Tal fato contrapõe-se às atribuições comuns e específicas dos ACS estabelecidas na Portaria nº 648, de 28/03/2006, abaixo transcritas parcialmente:

AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SAÚDE BUCAL E DE ACS

1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:

...
XII - participar das atividades de **educação permanente;**...

2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Além das atribuições definidas, são atribuições mínimas específicas de

Controladoria-Geral da União

cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ou do Distrito Federal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais. Do Agente Comunitário de Saúde:

. . .

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de **ações educativas individuais e coletivas** nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; " (grifo nosso)

Cabe destacar, ainda, que houve confirmação por 09 (nove) famílias acerca da falta de convites para que pudessem participar de reuniões, encontros e palestras porventura desenvolvidos pelas Equipes de Saúde da Família - ESF destinadas à orientação sobre os cuidados com a saúde. Neste caso, a impropriedade estendeu-se, inclusive, para toda a ESF não se restringindo apenas aos ACS.

### **EVIDÊNCIA:**

a) Questionários aplicados junto às famílias selecionadas e aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, integrantes das Equipes de Saúde da Família - ESF 1 e ESF 3, no Centro de Saúde Iracema Galvão - Código 17.05.02.0003 - 17.05.02.0002 - 002.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 3.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de visita de Agentes Comunitários de Saúde - ACS em residências.

### FATO:

Foi constatada ausência de visita por parte de Agente Comunitário de Saúde - ACS em residência familiar atendida pelo PSF.

Em decorrência das respostas às entrevistas, evidenciou-se que uma família (Nº 46) da Equipe 01 não recebia visitas de ACS.

Em decorrência disso, constatou-se a não observância do disposto no Inciso VI do Item 2 da Portaria nº 648, de 28/03/2006:

"2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Além das atribuições definidas, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ou do Distrito Federal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais. Do Agente Comunitário de Saúde:

. . .

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, **por meio de visitas domiciliares** e de **ações educativas individuais e coletivas** nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; " (grifo nosso)

# EVIDÊNCIA:

Questionários aplicados junto às famílias beneficiadas pelo PSF atendidas pelas Equipes de Saúde da Família - ESF 1 e ESF 3, no Centro de Saúde Iracema Galvão - Código 17.05.02.0003 - 012.

Controladoria-Geral da União

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 3.1.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de infra-estrutura adequada para funcionamento do Programa de Saúde da Família - PSF no Centro de Saúde Iracema Galvão.

#### FATO:

Verificou-se que o Centro de Saúde Iracema Galvão, local de atuação da Equipe de Saúde da Família - ESF 1 e 3, apresentava infra-estrutura inadequada, visto que não apresentava os seguintes requisitos:

- a) o consultório médico não apresentava sanitário anexo;
- b) não apresentava abrigo de resíduos sólidos; e
- c) o consultório odontológico não apresentava área de escovação.

Conforme dispõe o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família, página 45, quanto às instalações de sanitário nos consultórios:

"Características: Ambiente interno com lavatório e bacia sanitária. Prever também sanitários públicos separados por sexo.

UBS para 1 ou 2 ESF: Um sanitário deve ter seu acesso por um dos consultórios.

UBS para 3 ESF: Dois consultórios devem ter sanitário anexo, com seu acesso pelo consultório."

Vale destacar acerca do conceito do ambiente destinado ao expurgo ou resíduo sólido, conforme disposto na Resolução da ANVISA - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002:

"Sala de utilidades ou expurgo - ambiente destinado à limpeza, desinfecção e guarda dos materiais e roupas utilizados na assistência ao paciente e **guarda temporária de resíduos**. Deve ser dotado de pia e/ou esguicho de lavagem e de pia de despejo com válvula de descarga e tubulação de esgoto de 75mm no mínimo. Nos EAS de nível primário, pode-se dispensar a área de lavagem e descontaminação da central de material esterilizado - simplificada em favor da sala de utilidades." (grifo nosso)

Ainda sobre o tema, cita-se a Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/ 2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Dessa forma, vale transcrever alguns excertos:

"Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de trabalhos de campo; laboratórios assistência domiciliar е de analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e onde somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

. . .

XIII - disposição final de resíduos de serviços de saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no **solo previamente preparado** para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos

Controladoria-Geral da União

. . .

- Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 14. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador." (grifo nosso)

### **EVIDÊNCIA:**

- a) Questionários aplicados no Centro de Saúde Iracema Galvão Código 17.05.02.004 001.
- b) Visita no local.
- c) Registro Fotográfico.

Quadro 01 - Registro fotográfico



Foto 01 - Vista parcial da entrada do consultório odontológico.



Foto 02 - Vista parcial do interior da sala do consultório odontológico. O local não possui área de escovação.

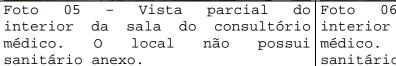




Foto 03 - Vista parcial do interior da sala do consultório odontológico (lado esquerdo). O local não possui área de escovação.

Vista parcial do Foto 04 - Vista parcial da entrada sala do consultório do consultório médico.







al do Foto 06 - Vista parcial do altório interior da sala do consultório possui médico. O local não possui sanitário anexo.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.1.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Saúde - PMS.

### FATO:

Verificou-se a falta do Plano Municipal de Saúde - PMS, visto que não foi disponibilizado à equipe de fiscalização.

Por meio da Solicitação de Fiscalização - SA nº 001, 19/05/2010, solicitou-se que a Prefeitura Municipal de Normandia disponibilizasse o Plano Municipal de Saúde - PMS. No dia 24/05/2010, reiterou-se esse atendimento por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 003, de 24/05/2010.

Em resposta, a Prefeitura, por meio do Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010, respondeu o seguinte:

"Em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 003 informo a V. S. item

Controladoria-Geral da União

a item vossa reiteração.

Considerando a Solicitação abranger precipuamente quatro Secretarias, Saúde, Educação, Ação Social e Administração e ainda as informações solicitadas dependerem em alguns casos umas das outras, dificultou de certa forma o pronto atendimento às questões formalizadas uma vez dois dos Secretários das citadas pastas, Saúde e Ação Social estarem ausentes do Município participando de palestras inerentes às suas pastas. Diante da assertiva, que pode ser comprovada pessoalmente, descrevemos abaixo, item a item os esclarecimentos solicitados. Ministério da saúde

- a) Plano Municipal de Saúde PMS em vigor;
- R- Existe devidamente instalado o Conselho Municipal de Saúde, sob a atual presidência do Sr. ..., exercendo suas funções de Conselheiro Tutelar, sendo seu local de trabalho na Unidade de Saúde Iracema Galvão. Ao ser inquirido sobre o Plano Municipal de Saúde, informou que o Plano Municipal de Saúde, período 2010/2013, está sendo elaborado, porém, está diante de um dilema, pois, a letra "d" de vossa Solicitação pede a Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde e ao procurar tal Lei na Câmara Municipal nada foi encontrado, daí deduzir-se que tal Conselho não está efetivamente instalado (uma vez ser quase impossível uma Lei sumir, desaparecer de uma Câmara Municipal), ocasionando com isso nulidade de qualquer ato praticado por tal Conselho. Diante dessa situação e diante de expor a verdade dos fatos, tal fato vai ser reparado com a criação de uma Comissão Administrativa montada por esta Prefeitura para, em curto espaço de tempo, definir a legalidade da situação.
- b)- Documentação de encaminhamento do PMS e Relatório de Gestão para apreciação do Conselho Municipal de Saúde CMS;
- R- Muito embora tenha remetido a V. S. em nosso Ofício nº 001, a Resolução nº 002/2010 do Conselho Municipal de Saúde aprovando o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORMANDIA, para o período 2010-2013, tal Plano não foi encontrado, vigorando o exposto no item acima. Com relação ao Relatório de Gestão (remetido através nosso Ofício nº 001) o mesmo foi transmitido via internet como regula instruções do Ministério da Saúde, ali demonstrando todas as atividades exercidas no exercício de 2009. Tal Relatório foi transmitido como se o Conselho estivesse normal, uma vez tal Conselho já funcionar há bastante tempo, desde gestões anteriores.
- c)- Ata de reunião do CMS no qual foram apreciados o PMS e o Relatório de Gestão;
- R- Como discorrido acima, segundo o Sr. ... (Atual Presidente do Conselho) nos informou, que o Conselho se reuniu para apreciação do Plano, só que com esse impasse da Lei de Criação do CMS, a reunião foi suspensa até que a questão fique definida.
- d) Lei Municipal de criação do CMS;
- R- Como dito na resposta ao item 1, letra "a", esta Lei não foi localizada na Câmara Municipal de Normandia."
- Vale ressaltar a imprescindibilidade da apresentação do plano de saúde do município e da respectiva aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde CMS como condição para que a transferência dos recursos seja concretizada. Neste caso, o CMS estaria com a responsabilidade de fiscalizar o PMS. Não só foi citada a condição na legislação como também foi vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos municipais de saúde.
- Eis o que estabeleceu o Decreto nº 1.232, de 30/08/1994:
- "Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º fica condicionada à existência de fundo de saúde e à apresentação de plano de saúde, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, do qual conste a

contrapartida de recursos no Orçamento do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

- § 1º Os planos municipais de saúde serão consolidados na esfera regional e estadual e a transferência de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde dos Municípios fica condicionada à indicação, pelas Comissões Bipartites da relação de Municípios que, além de cumprirem as exigências legais, participam dos projetos de regionalização e hierarquização aprovados naquelas comissões, assim como à compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos.
- § 2º O plano de saúde discriminará o percentual destinado pelo Estado e pelo Município, nos respectivos orçamentos, para financiamento de suas atividades e programas.
- § 3º O Ministério da Saúde definirá os critérios e as condições mínimas exigidas para aprovação dos planos de saúde do município.
- Art. 3º Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde serão movimentados, em cada esfera de governo, sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União.
- Art. 4º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde." Constatou-se, entretanto, que a Prefeitura não disponibilizou a referida documentação.
- Dessa forma, a falta de apresentação de plano municipal de saúde atentou contra os dispositivos do item 3 da Portaria/MS nº 648, de 22/03/2006, que, dentre outros tópicos, estabeleceu os requisitos mínimos para manutenção da transferência do PAB, conforme previstos no item 3:
- "3 REQUISITOS MÍNIMOS PARA MANUTENÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO PAB Os requisitos mínimos para a manutenção da transferência do PAB são aqueles definidos pela legislação federal do SUS.
- O Plano de Saúde municipal ou do Distrito Federal, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde e atualizado a cada ano, deve especificar a proposta de organização da Atenção Básica e explicitar como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica. Os municípios e o Distrito Federal devem manter a guarda desses Planos por no mínimo 10 anos, para fins de avaliação, monitoramento e auditoria.
- O Relatório de Gestão deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica, e deverá ser apresentado anualmente para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde."
- Visto que os recursos fiscalizados do Programa Saúde da Família fazem parte do componente de atenção básica variável e este do Bloco de Atenção Básica, constatou-se que a ausência do plano municipal de saúde inviabilizou a análise das ações e serviços que seriam estabelecidos nesse plano, conforme se infere da leitura do Artigo 5º do Decreto 1.651, de 28/09/1995.
- A Portaria/MS  $n^{\circ}$  648, de 22/03/2006, no item 2.2, ainda definiu o seguinte:
- "2.2. Do Piso da Atenção Básica Variável
- Os recursos do PAB variável são parte integrante do Bloco da Atenção Básica e **terão sua utilização definida nos planos municipais de saúde,** dentro do escopo das ações previstas nesta Política.
- O PAB variável representa a fração de recursos federais para o financiamento de estratégias nacionais de organização da Atenção

Controladoria-Geral da União

Básica, cujo financiamento global se dá em composição tripartite. Para fazer jus ao financiamento específico do PAB variável, o Distrito Federal e os municípios devem aderir às estratégias nacionais:

I - Saúde da Família (SF);

II - Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

III - Saúde Bucal (SB);

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Saúde Indígena (SI); e

VI - Saúde no Sistema Penitenciário.

A transferência dos recursos financeiros que compõem os incentivos relacionados ao PAB variável da Saúde Indígena - SI será regulamentada em portaria específica."

### **EVIDÊNCIA:**

- a) Solicitação de Fiscalização nº 01, de 19/05/2010.
- b) Solicitação de Fiscalização nº 03, de 24/05/2010.
- c) Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.1.14 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação de inserção de dados no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB. Impossibilidade de comparação entre as fichas de produção dos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF e as informações no SIAB.

### FATO:

O Município de Normandia possui a obrigatoriedade de atualização do SIAB, registrando-se as ações desenvolvidas pelas equipes no âmbito da Atenção Básica.

Dessa forma, foram solicitados os Relatórios da Situação de Saúde e Acompanhamento das Famílias na Área - SSA2, que são emitidos pelo SIAB, conforme Solicitação de Fiscalização - SF nº 001 de 19/05/2010, reiterada pela SF nº 003, de 24/05/2010 e pela SF nº 006, de 27/05/2010. Entretanto, a Prefeitura não apresentou à fiscalização essa documentação. A disponibilização dos Relatórios de Produção e de Marcadores para Avaliação - PMA2 e fichas "D" e "D1" não substituem os Relatórios SSA2.

Consequentemente, tornou-se inviável uma abordagem comparativa entre as fichas "D1" e as informações porventura lançadas no SIAB, além de frustrar avaliação acerca de alimentação regular desse sistema decorrentes dos trabalhos produzidos pelas Equipes de Saúde da Família - ESF.

Eis o que estabelece o Anexo da PORTARIA/MS nº 648, de 28/03/2006: "CAPÍTULO III

Do Financiamento da Atenção Básica

. . .

2.2. Do Piso da Atenção Básica Variável

A efetivação da transferência dos recursos financeiros que compõem os incentivos relacionados ao PAB variável da SF, dos ACS e da SB tem por base os dados de alimentação obrigatória do SIAB, cuja

responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores do Distrito Federal e dos municípios:

. . .

Controladoria-Geral da União

- 5 DA SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS DO PAB
- O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do PAB aos municípios e ao Distrito Federal, quando:
- I Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, a saber:
- a) Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB) para os municípios e o Distrito Federal, caso tenham implantado ACS e/ou ESF e/ou ESB" (grifo nosso)

#### EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização SF nº 001 de 19/05/2010, reiterada pela SF nº 003, de 24/05/2010 e pela SF nº 006, de 27/05/2010.
- b) Relatórios de Produção e de Marcadores para Avaliação PMA2
- c) Fichas D
- d) Fichas D1

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 3.1.15 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades no recolhimento do INSS. Falta de desconto da contribuição devida pela Prefeitura (patronal) e por profissionais das Equipes de Saúde da Família (empregado). Descontos previdenciários incorretos em pagamentos de profissionais.

#### FATO:

Inicialmente, destaca-se que a estratégia do Programa Saúde da Família - PSF prioriza a reorganização da atenção básica. Esta, por sua vez, caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, conforme disposto na Portaria/MS nº 648, de 28/03/2006.

A análise acerca da execução do Programa Saúde da Família - PSF, no Município de Normandia/RR, foi efetuada com base no valor de R\$ 542.706,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, e setecentos e seis reais) movimentado para a conta corrente 66240016 - Banco 104 - Agência 30279, durante os exercícios de 2009 e 2010, conforme especificado nos Quadros 01 e 02.

Quadro 01 - Repasses para a Prefeitura ocorridos no exercício de 2009

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS								
Competência	Número	Data OB	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total		
	da OB		OB	OB				
jan/09	805419	26/2/2009	104	3027	66240016	6.972,00		
fev/09	808373	31/3/2009	104	30279	66240016	6.972,00		
mar/09	810471	9/4/2009	104	30279	66240016	6.972,00		
abr/09	813655	11/5/2009	104	30279	66240016	6.972,00		
mai/09	827518	2/10/2009	104	30279	66240016	6.972,00		
jun/09	819315	10/7/2009	104	30279	66240016	6.972,00		
jul/09	831011	12/11/2009	104	30279	66240016	840,00		
jul/09	823004	13/8/2009	104	30279	66240016	6.972,00		
ago/09	825996	14/9/2009	104	30279	66240016	7.812,00		
set/09	829056	14/10/2009	104	30279	66240016	7.812,00		
out/09	832262	20/11/2009	104	30279	66240016	7.812,00		

Controladoria-Geral da União

	A	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS						
Competência	Número	Data OB	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total		
S	da OB	2000 02	ОВ	ОВ	0011001 02			
nov/09	834326	23/12/2009	104	30279	66240016	7.812,00		
					Subtotal	80.892,00		
INCENTIVO ADCIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE								
Competência	Número	Data OB	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total		
	da OB		OB	OB				
set/09	834068	17/12/2009	104	30279	66240016	7.812,00		
					Subtotal	7.812,00		
		INCENTI	VO ADICI					
Competência	Número	Data OB	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total		
	da OB		OB	OB				
ago/09	<u>825966</u>	14/9/2009	104	30279		20.000,00		
set/09	829106	14/10/2009	104	30279	66240016	20.000,00		
					Subtotal	40.000,00		
	,	INCENTIVO A	DICIONAL		CAL			
Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total		
ago/09	826138	14/9/2009	104	30279	66240016	14.000,00		
					Subtotal	14.000,00		
		SAÚI	DE BUCAL	- SB				
Competência	Número	Data OB	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total		
	da OB		OB	OB				
dez/08	814843	21/5/2009	104	30279	66240016	150,00		
jan/09	806143	3/3/2009	104	30279	66240016	3.000,00		
fev/09	808544	31/3/2009	104	30279	66240016	3.000,00		
mar/09	810602	9/4/2009	104	30279	66240016	3.000,00		
abr/09	813760	11/5/2009	104	30279	66240016	3.000,00		
mai/09	827516	2/10/2009	104	30279	66240016	3.000,00		
jun/09	819570	10/7/2009	104	30279	66240016	3.000,00		
jul/09	823085	14/8/2009	104	30279	66240016	3.000,00		
ago/09	826137	14/9/2009	104	30279	66240016	9.000,00		
set/09	829547	19/10/2009	104	30279	66240016	9.000,00		
out/09	832398	23/11/2009	104	30279	66240016	9.000,00		
nov/09	834193	17/12/2009	104	30279	66240016	9.000,00		
					Subtotal	57.150,00		

SAÚDE DA FAMÍLIA - SF								
Competência	Número	Data OB	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total		
	da OB		OB	OB				
dez/08	814842	21/5/2009	104	30279	66240016	600,00		
jan/09	805935	3/3/2009	104	30279	66240016	9.600,00		
fev/09	808497	31/3/2009	104	30279	66240016	9.600,00		
mar/09	810525	9/4/2009	104	30279	66240016	9.600,00		
abr/09	813706	11/5/2009	104	30279	66240016	9.600,00		
mai/09	827514	2/10/2009	104	30279	66240016	9.600,00		
jun/09	819431	10/7/2009	104	30279	66240016	9.600,00		
jul/09	822985	13/8/2009	104	30279	66240016	9.600,00		
ago/09	825964	14/9/2009	104	30279	66240016	28.800,00		
set/09	829105	14/10/2009	104	30279	66240016	28.800,00		
out/09	832305	20/11/2009	104	30279	66240016	28.800,00		
nov/09	834125	17/12/2009	104	30279	66240016	28.800,00		

Controladoria-Geral da União

SAÚDE DA FAMÍLIA - SF							
Competência	Número da OB	Conta OB	Valor Total				
					Subtotal	183.000,00	
					Total	382.854,00	

Quadro 02 - Repasses para Prefeitura ocorridos no exercício de 2010

Z		F			00_ 0_0_0			
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS								
Competência	Número	Data OB	Banco OB	Agência	Conta OB	Valor Total		
	da OB			OB				
dez/09	801554	22/1/2010	104	30279	66240016	7.812,00		
jan/10	803809	26/2/2010	104	30279	66240016	5.208,00		
fev/10	806354	12/3/2010	104	30279	66240016	5.208,00		
mar/10	809732	14/4/2010	104	30279	66240016	7.812,00		
abr/10	811901	12/5/2010	104	30279	66240016	7.812,00		
					Subtotal	33.852,00		

Competência	Número	Data OB	Banco OB	Agência	Conta OB	Valor Total
	da OB			OB		
dez/09	802173	25/1/2010	104	30279	66240016	9.000,00
jan/10	803918	26/2/2010	104	30279	66240016	6.000,00
fev/10	807520	1/4/2010	104	30279	66240016	6.000,00
mar/10	810214	22/4/2010	104	30279	66240016	9.000,00
					Subtotal	30.000,00

						,		
SAÚDE DA FAMÍLIA - SF								
Competência	Número	Data OB	Banco OB	Agência	Conta OB	Valor Total		
	da OB			ОВ				
dez/09	801242	20/1/2010	104	30279	66240016	28.800,00		
jan/10	803858	26/2/2010	104	30279	66240016	19.200,00		
fev/10	806545	17/3/2010	104	30279	66240016	19.200,00		
mar/10	809972	16/4/2010	104	30279	66240016	28.800,00		
					Subtotal	96.000,00		

Ressalta-se, ainda, que a referida conta corrente, além dos programas especificados nos quadros 01 e 02, recebe recursos provenientes dos programas PAB Fixo, Compensação de Especificidades Regionais e Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas. Os recursos, portanto, foram disponibilizados numa única conta corrente.

De acordo com a documentação disponibilizada pela Prefeitura, os valores gastos, na execução de despesas do Programa Saúde da Família - PSF, foram direcionados essencialmente a despesas da folha de pagamento dos profissionais que compõem as equipes de saúde da família.

Em razão desse fato, verificou-se, por meio dos Processos 084/2009 e 005/2010, a ausência de comprovação do recolhimento pela Prefeitura Municipal de Normandia dos valores devidos ao INSS, tendo em vista que ocorreram descontos parciais da contribuição do empregado. Da mesma forma, não houve comprovação do recolhimento da contribuição do empregador (órgão público). O Quadro 03, abaixo especificado, demonstra essa impropriedade:

Quadro 03 - Demonstrativo de pagamentos efetuados a profissionais de saúde do PSF.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 72

Total

159.852,00

Janeiro/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
J. L. R.	2.000,00	94,08	0,00	1.905,92
G. P. S.	5.500,00	963,68	0,00	4.536,32
Total	7.500,00	1.057,76	0,00	6.442,24
Fevereiro/2009	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			3,111,11
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
G. P. S.	5.500,00	849,56	0,00	4.650,44
J. L. R.	2.000,00	42,41	0,00	1.957,59
Total	7.500,00	891,97	0,00	6.608,03
Março/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
G. P. S.	5.500,00	849,56	0,00	4.650,44
J. L. R.	2.000,00	42,41	0,00	1.957,59
L. S. G.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	8.900,00	891,97	112,00	7.896,03
Abril/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
G. P. S.	1.140,00	0,00	0,00	1.140,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. G. S.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	5.040,00	106,16	112,00	4.821,84
Maio/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
H. R. T. O.	5.700,00	904,56	0,00	4.795,44
J. L. R.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. G. S. Total	700,00 <b>9.600,00</b>	0,00	56,00 <b>112,00</b>	644,00
Junho/2009	9.600,00	1.010,72	112,00	8.477,28
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
H. R. T. O.	5.700,00	904,56	0,00	4.795,44
L. S. G.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	9.600,00	1.010,72	112,00	8.477,28
Julho/2009			,	
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
H. R. T. O.	5.700,00	904,56	0,00	5.012,94
J. A. S.	3.500,00	303,66	0,00	3.196,34
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. S. H.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. G. S.	700,00	0,00	56,00	644,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0,00	6.462,94
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	25.000,00	2.957,60	224,00	22.035,90

Agosto/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
H. R. T. O.	6.000,00	904,56	0,00	5.012,94
J. A. S.	3.500,00	303,66	0,00	3.196,34

Agosto/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. S. H.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. G. S.	700,00	0,00	56,00	644,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0,00	6.462,94
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
N. O. S.	6.000,00	987,06	0,00	5.012,94
Total	31.300,00	3.944,66	224,00	27.048,84
Setembro/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
H. R. T. O.	6.000,00	904,56	0,00	5.012,94
J. A. S.	3.500,00	303,66	0,00	3.196,34
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. S. H.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
J. B. O.	465,00	0,00	56,00	409,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0,00	6.462,94
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	25.065,00	2.957,60	224,00	21.800,90
Outubro/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
A. A. A.	3.600,00	327,06	396,00	2.876,94
D. S. F.	6.000,00	987,06	660,00	4.352,94
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. A. S.	3.500,00	303,66	0,00	3.196,34
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. S. H.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
J. B. O.	735,00	0,00	58,80	676,20
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0,00	6.462,94
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
N. O. S.	2.600,00	121,16 <b>3.488,32</b>	256,00	2.192,84
Total Novembro/2009	31.535,00	3.400,32	1.538,80	26.477,88
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
A. A. A. D. S. F.	3.600,00 6.000,00	327,06 987,06	396,00 660,00	2.876,94 4.352,94
D. S. F.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. A. S.	3.500,00	303,66	0,00	3.196,34
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. S. H.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
J. B. O.	735,00	0,00	58,80	676,20
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0,00	6.462,94
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
N. O. S.	2.600,00	121,16	256,00	2.192,84
Total	31.535,00	3.488,32	1.538,80	26.477,88
			,	,

Dezembro/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
A. A. A.	6.000,00	987,06	354,07	4.658,87
D. S. F.	6.000,00	987,06	354,07	4.658,87
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00

Dezembro/2009				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
J. A. S.	3.500,00	303,66	0,00	3.196,34
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
L. S. H.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
J. B. O.	465,00	0,00	37,20	427,80
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0,00	6.462,94
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	31.065,00	4.027,16	913,34	26.124,50
Janeiro/2010				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
A. A. A.	6.000,00	987,06	354,07	4.658,87
D. S. F.	6.000,00	987,06	354,07	4.658,87
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. A. S.	3.500,00	303,66	0,00	3.196,34
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
L. S. H.	2.500,00	106,16	0,00	2.393,84
J. B. O.	600,00	0,00	48,00	552,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0,00	6.462,94
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	28.700,00	3.921,00	924,14	23.854,86
Fevereiro/2010				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
B. S. G.	2.500,00	94,05	275,00	2.130,95
D. S. F.	6.000,00	957,21	354,07	4.688,72
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. A. S.	3.500,00	281,87	0,00	3.218,13
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
L. S. H.	2.500,00	94,05	0,00	2.405,95
L. C. B. J.	8.000,00	1.507,21	0,00	6.492,79
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	24.600,00	2.934,39	797,07	20.868,54
Março/2010 Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
B. S. G.	2.500,00	54,43	275,00	2.118,84
D. S. F.	6.000,00	853,86	375,82	4.658,87
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. A. S.	2.500,00	94,05	0,00	2.405,95
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
L. S. H.	2.500,00	94,05	0,00	2.405,95
L. C. B. J.	6.000,00	957,21	0,00	5.042,79
M. P. F.	6.000,00	957,21	0,00	5.042,79
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	27.600,00	3.010,81	818,82	23.607,19
	,	- , <b>,</b>	,	,

Abril/2010				
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido
B. S. G.	2.500,00	54,43	275,00	2.170,57
D. S. F.	6.000,00	853,86	375,82	4.770,32
D. S. A.	700,00	0,00	56,00	644,00
J. A. S.	2.500,00	94,05	0,00	2.405,95
J. J. P. J.	700,00	0,00	56,00	644,00
L. S. H.	2.500,00	94,05	0,00	2.405,95
L. C. B. J.	6.000,00	957,21	0,00	5.042,79
M. P. F.	6.000,00	957,21	0,00	5.042,79

Abril/2010				
Profissional	Profissional Salário		INSS	Líquido
R. P. R.	700,00	0,00	56,00	644,00
Total	27.600,00	3.010,81	818,82	23.770,37

Para fins previdenciários, o Artigo 15 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, considerou "empresa" os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, razão pela qual estaria a Prefeitura de Normandia obrigada a recolher todos os encargos destinados a atender à Previdência Social.

Dessa forma, a contribuição do empregado deve ocorrer conforme aplicação de alíquotas sobre as respectivas faixas de salários definidas em tabela atualizada pela Previdência Social. Essa exigência está estabelecida no Artigo 20 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

Em relação à contribuição do empregador, incide o percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas, conforme previsto no Artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

"Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;"

. . .

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento
	ao INSS (%)
até R\$ 911,70	8,00
de R\$ 911,71 a R\$ 1.519,50	9,00
de R\$ 1.519,51 até R\$ 3.038,99	11,00

Obs: Valores vigentes a partir de 01/03/2008.

. .

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa." (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

Destarte, fez-se levantamento dos valores devidos efetivamente ao INSS, que resultaram nos resultados especificados no Quadro 04. Desses valores, foram descontados apenas as remunerações que incidiram a alíquota de 8%. As demais faixas remuneratórias, a partir de R\$ 911,71, predominantemente, não sofreram descontos para fins de recolhimento junto à Previdência Social.

Quadro 04 - Demonstrativo comparativo dos valores descontados e dos valores devidos ao INSS.

in /00					Empregado ores Devi		Empregador (Valores Devidos)	
jan/09					0,08	0,09	0,11 (até R\$ 3.038,99)	0,20
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido				
J. L. R.	2.000,00	94,08	0	1.905,92	0,00	0,00	220,00	400,00
G. P. S.	5.500,00	963,68	0	, .	0,00	0,00	334,29	1.100,00
Total		1.057,76	0	6.442,24	0,00	0,00	554,29	1.500,00
	ı	Fev/09			-	_	-	_
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-		_	_
G. P. S.	5.500,00	849,56	0	4.650,44	0,00	0,00	334,29	1.100,00
J. L. R.	2.000,00	42,41	0	1.957,59	0,00	0,00	220,00	400,00
Total	7.500,00	891,97	0	6.608,03	0,00	0,00	554,29	1.500,00
Description 1 3	1	mar/09	TNGG	T <	-	_	-	
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-		_	
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
G. P. S.	5.500,00	849,56	0	4.650,44	0,00	0,00	334,29	1.100,00
J. L. R.	2.000,00	42,41	0	1.957,59	0,00	0,00	220,00	400,00
L. S. G.	700,00	0	,	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
Total	8.900,00	891,97	112,00	7.896,03	112,00	0,00	554,29	1.780,00
	1	Abr/09	T		-	-	-	
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-		_	_
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
G. P. S.	1.140,00	0	0	1.140,00	0,00	102,60	0,00	228,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
L. G. S.	700,00	0			56,00	0,00		140,00
Total	5.040,00		112	4.821,84	112,00	102,60	275,00	1.008,00
- 51 1 3		nai/09		-	-		_	_
Profissional		IRRF	INSS	Líquido	-	_	_	
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
H. R. T. O.	5.700,00	904,56	0	4.795,44	0,00	0,00	334,29	1.140,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
L. G. S.	700,00	0	,		56,00	0,00		140,00
Total	l .	1.010,72	112,00	8.477,28	112,00	0,00	609,29	1.920,00
jun/09				-		_		
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-		_	_
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
H. R. T. O.	5.700,00	904,56	0	4.795,44	0,00	0,00	334,29	1.140,00
L. S. G.	700,00	0			56,00	0,00		140,00
Total	9.600,00	1.010,72	112,00	8.477,28	112,00	0,00	609,29	1.920,00

	-	ju1/09			_	_	_	-
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-	-	-	=
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
H. R. T. O.	5.700,00	904,56	0	5.012,94	0,00	0,00	334,29	1.140,00
J. A. S.	3.500,00	303,66	0	3.196,34	0,00	0,00	334,29	700,00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
L. S. H.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
L. G. S.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0	6.462,94	0,00	0,00	334,29	1.600,00
R. P. R.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
Total	25.000,00		224,00	22.035,90	224,00	0,00	1.552,87	5.000,00
Profissional	Salário	Ago/09 IRRF	INSS	Límido	_	_	_	_
				Líquido	_	_	_	_
D. S. A.	700,00	0			56,00			140,00
H. R. T. O.	6.000,00			, ,	0,00		334,29	1.200,00
J. A. S.	3.500,00	303,66			0,00		334,29	700,00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
L. S. H.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
L. G. S.	700,00	0	56,00	644	56,00	0,00	0,00	140,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0	6.462,94	0,00	0,00	334,29	1.600,00
R. P. R.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
N. O. S.	6.000,00	987,06	0	5.012,94	0,00		334,29	1.200,00
Total	31.300,00		224,00	27.048,84	224,00	0,00	1.887,16	6.260,00
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido		_	_	_
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	F.C. 0.0	0,00	0,00	140.00
H. R. T. O.	6.000,00	904,56	0	5.012,94	56,00	0,00		1 200 00
J. A. S.	3.500,00	303,66	0	3.196,34	0,00		334,29	700.00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00			0 00	334,29	700,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	56,00	0,00		140,00
L. S. H.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00		275,00	500,00
J. B. O.	465,00	0				0,00	275,00	500,00
L. C. B. J.		1.537,06	0		37,20 0,00			93,00
R. P. R.	700,00	0	56,00			0,00	334,29	1.600,00
					56,00			140,00
Total	25.065,00	2.95/,60	224	21.800,90	205,20	0,00	1.552,87	5.013,00

	C	out/09			-	_	-	1
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-	-	-	-
A. A. A.(1)	3.600,00	327,06	396,00	2.876,94	0,00	0,00	334,29	720,00
D. S. F.(2)	6.000,00	987,06	660,00	4.352,94	0,00	0,00	334,29	1.200,00
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. A. S.	3.500,00	303,66	0	3.196,34	0,00	0,00	334,29	700,00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
L. S. H.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
J. B. O.	735,00	0	58,80	676,20	58,80	0,00	0,00	147,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0	6.462,94	0,00	0,00	334,29	1.600,00
R. P. R.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
N. O. S.(3)	2.600,00	121,16	256,00	2.192,84	0,00	0,00	286,00	520,00
Total	31.535,00	3.488,32	1.538,80	26.477,88	226,80	0,00	2.173,16	6.307,00
	1	nov/09			ı	1	_	-
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-	-	-	_
A. A. A.(4)	3.600,00	327,06	396,00	2.876,94	0,00	0,00	334,29	720,00
D. S. F.(5)	6.000,00	987,06	660,00	4.352,94	0,00	0,00	334,29	1.200,00
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. A. S.	3.500,00	303,66	0	3.196,34	0,00	0,00	334,29	700,00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
L. S. H.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
J. B. O.	735,00	0	58,80	676,20	58,80	0,00	0,00	147,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0	6.462,94	0,00	0,00	334,29	1.600,00
R. P. R.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
N. O. S.(6)	2.600,00	'				0,00	286,00	520,00
Total	31.535,00	3.488,32	1.538,80	26.477,88	226,80	0,00	2.173,16	6.307,00
		(00						
Profissional	Salário	lez/09	INSS	Líquido	_	_		_
A. A. A. (7)	6.000,00				0,00	0,00	334,29	1.200,00
D. S. F.(8)	6.000,00	987,06	354,07	4.658,87	0,00	0,00	334,29	1.200,00
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. A. S.	3.500,00	303,66	0	3.196,34	0,00	0,00	334,29	700,00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. L. R.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
L. S. H.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
		<u> </u>	<u> </u>		<u> </u>		413,00	500,00

	•	dez/09			-	-	-	_
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-	-	-	-
J. B. O.	465,00	0	37,20	427,80	37,20	0,00	0,00	93,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0	6.462,94	0,00	0,00	334,29	1.600,00
R. P. R.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
Total	31.065,00	4.027,16	913,34	26.124,50	205,20	0,00	1.887,16	6.213,00
	1	jan/10	T	1	-	_	-	_
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-	-	-	
A. A. A.(9)	6.000,00	987,06	354,07	4.658,87	0,00	0,00	334,29	1.200,00
D. S. F.(10)	6.000,00	987,06	354,07	4.658,87	0,00	0,00	334,29	1.200,00
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. A. S.	3.500,00	303,66	0	3.196,34	0,00	0,00	334,29	700,00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
L. S. H.	2.500,00	106,16	0	2.393,84	0,00	0,00	275,00	500,00
J. B. O.	600,00	0	48,00	552,00	48,00	0,00	0,00	120,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.537,06	0	6.462,94	0,00	0,00	334,29	1.600,00
R. P. R.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
Total	28.700,00	3.921,00	924,14	23.854,86	216,00	0,00	1.612,16	5.740,00
		fev/10	T	1	-	_	-	_
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-	-	-	
B. S. G.(15)	2.500,00	94,05	275,00	2.130,95	0,00	0,00	275,00	500,00
D. S. F.(11)	6.000,00	957,21	354,07	4.688,72	0,00	0,00	334,29	1.200,00
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. A. S.	3.500,00	281,87	0	3.218,13	0,00	0,00	334,29	700,00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
L. S. H.	2.500,00	94,05	0	2.405,95	0,00	0,00	275,00	500,00
L. C. B. J.	8.000,00	1.507,21	0	6.492,79	0,00	0,00	334,29	1.600,00
R. P. R.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
Total	24.600,00	2.934,39	797,07	20.868,54	168,00	0,00	1.552,87	4.920,00
		/10						
Profissional	Salário	mar/10	INSS	Líquido		_		
B. S. G.(16)	2.500,00			2.118,84	0,00	0,00	275 00	E00.00
D. S. F.(12)	6.000,00	853,86	375,82	4.658,87	0,00	0,00	275,00 334,29	1.200,00
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. A. S.	2.500,00	94,05	0	2.405,95	0,00	0,00	275,00	500,00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
L. S. H.	2.500,00	94,05	0	2.405,95	0,00	0,00	275,00	500,00
L. C. B. J.	6.000,00	957,21	0	5.042,79	0,00	0,00	334,29	1.200,00
M. P. F.	6.000,00		0	5.042,79				
Controladoria-	Geral da União	)			Secret	aria Federal d	e Controle Inter	rno 80

dez/09

	1	mar/10			-	-	-	-
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-	-	-	-
							334,29	1.200,00
R. P. R.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
Total	27.600,00	3.010,81	818,82	23.607,19	168,00	0,0	1.827,87	5.520,00
		abr/10			-	-	-	-
Profissional	Salário	IRRF	INSS	Líquido	-	-	-	-
B. S. G.(17)	2.500,00	54,43	275,00	2.170,57	0,00	0,00	275,00	500,00
D. S. F.(13)	6.000,00	853,86	375,82	4.770,32	0,00	0,00	334,29	1.200,00
D. S. A.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
J. A. S.	2.500,00	94,05	0	2.405,95	0,00	0,00	275,00	500,00
J. J. P. J.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
L. S. H.	2.500,00	94,05	0	2.405,95	0,00	0,00	275,00	500,00
L. C. B. J.	6.000,00	957,21	0	5.042,79	0,00	0,00	334,29	1.200,00
M. P. F.	6.000,00	957,21	0	5.042,79	0,00	0,00	334,29	1.200,00
R. P. R.	700,00	0	56,00	644,00	56,00	0,00	0,00	140,00
Total	27.600,00	3.010,81	818,82	23.770,37	168,00	0,00	1.827,87	5.520,00
	TOT	'AL GERAL			2.480,00	102,60	21.203,60	66.428,00

Ressalta-se, ainda, as impropriedades quanto à correta aplicação das alíquotas de contribuição do empregado, conforme demonstração no Quadro 05.

Quadro 05 - Demonstrativo dos valores descontados e devidos ao INSS sob alíquota de 11%

Profissional	INSS	0,11	Diferença
	(Valor Descontado)	(Valor Devido)	-
A. A. A.(1)	396,00	334,29	61,71
D. S. F.(2)	660,00	334,29	325,71
N. O. S.(3)	256,00	286,00	(30,00)
A. A. A.(4)	396,00	334,29	61,71
D. S. F.(5)	660,00	334,29	325,71
N. O. S.(6)	256,00	286,00	(30,00)
A. A. A.(7)	354,07	334,29	19,78
D. S. F.(8)	354,07	334,29	19,78
A. A. A.(9)	354,07	334,29	19,78
D. S. F.(10)	354,07	334,29	19,78
D. S. F.(11)	354,07	334,29	19,78
D. S. F.(12)	375,82	334,29	41,53
D. S. F.(13)	375,82	334,29	41,53
Valor Total	5.145,99	4.249,3	896,80

Dessa forma, considerando os ajustes entre os valores descontados a maior e a menor, conforme referências (1) a (13), discriminadas e destacadas nos Quadros 04 e 05, com os valores que deixaram de ser descontados nas remunerações pagas, inclusive a parte patronal, verificou-se a falta de recolhimento no montante de R\$ 81.660,61.

Quadro 06 - Demonstrativo do montante devido

(A) Total de Contribuição dev	ida 21.203,60
(Empregado 11%) - Quadro 04	21.203,00
(B) Total descontado (Empreg	ado 5.145,99
11%) - referência 01 a 13	do   5.145,99

Controladoria-Geral da União

Quadros 04 e 05.	
(C) Diferença (A) - (B)	16.057,61
(D) Total descontado (Empregado	
11%) - referência 15 a 17 do	825,00
Quadro 04.	
(E) Diferença (C) - (D)	15.232,61
(F) Total de Contribuição devida (Patronal 20%) - Quadro 04	66.428,00
(G) - Total devido à Previdência Social (E) + (F)	81.660,61

Por fim, destaca-se o seguinte trecho extraído do sítio http://www.contabilizando.com/orgaospublicos.htm:

"Os órgãos públicos, além de suas contribuições normais, as chamadas "patronais", têm também obrigação de arrecadar diversas а contribuições previdenciárias e recolhê-las junto ao INSS, tais como, desconto dos 11% do contribuinte individual (autônomo), também a 2,3% quando da aquisição de produtos rurais contribuição de diretamente do produtor rural pessoa física, e ainda a obrigação de reter os 11% sobre o valor bruto da nota fiscal das empresas prestadoras de serviços de cessão de mão-de-obra e empreitada. Tem ainda o desconto das contribuições previdenciárias dos servidores públicos não vinculados a Regime Próprio de Previdência Social (7,65 a 11%). É importante salientar que esses descontos sempre se presumirão feitos, não sendo lícito a alegação de qualquer omissão para se obrigação, permanecendo órgão contratante a da ao responsabilidade pelo recolhimento das importâncias que deixar de descontar ou reter."

### **EVIDÊNCIA:**

Processos de Pagamento de Pessoal nº 084/2009 e 005/2010.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 3.2 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE RORAIMA

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 248351

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

#### AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

Controladoria-Geral da União

## 3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Contrapartida estadual não efetuada.

#### FATO:

No Exercício de 2009, o Fundo Nacional de Saúde- FNS transferiu o montante de R\$ 29.183,76 para o Município de Normandia, referentes aos repasses fundo a fundo do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB, definiu em sua Resolução nº 15, de 20/05/2009, que a contrapartida do Estado de Roraima para aquele município seria efetuada por meio de transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 889,75/mês, perfazendo o montante de R\$ 10.677,00/ano. Entretanto, a contrapartida estadual não foi efetuada, conforme informação contida no Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010: "Não foi efetivada nenhuma transferência de contrapartida no exercício."

Nos extratos bancários da conta  $n^{\circ}$  006.624.000-8, da Agência 3027, da Caixa Econômica Federal, pode-se confirmar que não houve outras entradas de recursos além daquelas efetuadas pelo FNS, no período de jan/2009 a dez/2009.

## **EVIDÊNCIA:**

- a) Resolução nº 15, de 20/05/2009;
- b) Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010; e
- c) Extratos bancários da conta corrente nº 006.624.000-8.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Critério de julgamento das propostas não está claramente especificado no convite e fracionamento de despesas.

### FATO:

A Prefeitura de Normandia abriu o Processo nº 183/2009, referente ao Convite nº 025/2009, cuja proposta vencedora foi de R\$ 21.781,87, a fim de adquirir medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

No Preâmbulo desse convite consta que a licitação seria do tipo menor preço GLOBAL, mas o item 3.2 estabeleceu que o julgamento seria feito pelo menor preço POR ITEM:

"3.2 - Para efeito de julgamento será considerada proposta que atender às especificações da presente Carta Convite e apresentar o menor preço por item, conforme inc. I, 1°, art. 45 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;"

Apesar disso, não houve impugnação ao convite nem as empresas convidadas pediram esclarecimentos sobre a forma de julgamento da licitação.

Outra falha constatada é que o convite não determina o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos e para entrega do objeto da licitação, contrariando o inciso II, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

Foram convidadas para participarem do Convite  $n^{\circ}$  025/2009 as empresas

Controladoria-Geral da União

FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ n° 08.978.089/0001-77), PROSSERV - Comércio e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ n° 04.548.553/0001-34) e Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. (CNPJ n° 05.377.160/0001-78), que apresentaram a documentação de habilitação e proposta de preços.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL lavrou apenas uma ata para o Convite nº 025/2009, que está assinada somente pela Presidente da CPL - Mikely de Souza e Souza e um membro da CPL - Vilma Lima de Oliveira. Igualmente, os documentos de habilitação e as propostas estão rubricadas somente por duas pessoas, indicando que os representantes das empresas não estavam presentes na sessão de abertura da licitação. Caso estivessem presentes, eles deveriam ter assinado a ata e rubricado os documentos de habilitação e as propostas, conforme definido nos §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

Além disso, não consta na ata o resultado da habilitação nem se houve desistência expressa dos concorrentes em interpor recurso nessa fase. Assim, a CPL descumpriu o inciso III, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, que determina:

"III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;"

Quanto ao julgamento das propostas, a CPL não mencionou na ata o erro na proposta da PROSSERV - Comércio e Serviços Ltda. - EPP, cujo total foi de R\$ 25.292,33, mas o valor correto seria R\$ 25.241,33, pois essa licitante não cotou preço para o item 29 "CARBONATO DE CÁLCIO + COLACALCIFEROL 1250MG". Diante disso, conclui-se que a CPL nem examinou as propostas das convidadas para verificar se havia algum erro de digitação ou de cálculo nas cotações apresentadas.

Outro fato que chama atenção é que a empresa Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. cotou o menor preço para todos os 120 itens do Convite  $n^{\circ}$  025/2009. Dessa forma não importava se o julgamento das propostas seria por menor preço global ou por item. Qualquer que fosse o critério de classificação a Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. seria a vencedora do certame.

Com relação à formalização do processo, o Prefeito aprovou o projeto e orçamento básico em 03/02/2009, mas a relação de medicamentos, anexa ao Pedido de Aquisição de Material/Serviço - PAMS, apresentava apenas os quantitativos a serem adquiridos, não indicando a estimativa de preços.

Além disso, não consta no processo a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, contrariando o art. 14, da Lei nº 8.666/93. Também está faltando o ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, conforme determina o inciso III, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Ainda foi constatado o fracionamento de despesas para que o valor da licitação se enquadrasse na modalidade convite ao invés de tomada de preços, pois no dia 17/02/2009 (um dia antes do Convite nº 025/2009) foi realizado o Convite nº 022/2009 para aquisição de medicamentos e materiais médico-odontológicos, para o qual foram convidadas as mesmas empresas FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda., PROSSERV - Comércio e Serviços Ltda. - EPP e Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda., tendo esta licitante também vencido o primeiro certame. Considerando que no Convite nº 022/2009 a proposta da Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. foi de R\$ 71.648,67 e no Convite nº 025/2009 foi de R\$ 21.781,87, obtém-se o montante de R\$ 93.430,54, que ultrapassa o limite para convite que é de R\$ 80.000,00. Portanto, a Prefeitura de Normandia deveria ter realizada uma

Controladoria-Geral da União

licitação na modalidade tomada de preços.

### EVIDÊNCIA:

- a) Convite n° 025/2009 (fls. 07/09 do Processo n° 183/2009);
- b) Ata de Convite, de 18/02/2009 (fls. 58/59 do Processo nº 183/2009);
- c) Documentação de habilitação da Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. (fls. 24/31 do Processo nº 183/2009);
- d) Documentação de habilitação da PROSSERV Comércio e Serviços Ltda. (fls. 32/39 do Processo nº 183/2009);
- e) Documentação de habilitação da FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. (fls. 40/47 do Processo nº 183/2009);
- f) Proposta de Preços da Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. (fls. 48/50 do Processo nº 183/2009);
- g) Proposta de Preços da PROSSERV Comércio e Serviços Ltda. EPP (fls. 51/54 do Processo nº 183/2009);
- h) Proposta de Preços da FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. (fls. 55/57 do Processo nº 183/2009);
- i) Memorando s/n, de 03/02/2009 (fls. 06 do Processo nº 183/2009); e
- j) Pedido de Aquisição de Material/Serviço PAMS (fls. 02/05 do Processo nº 183/2009).

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Preços de aquisição de alguns medicamentos apresentaram variações a maior com relação aos preços máximos ao consumidor divulgados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### FATO:

Em 02/03/2009, a Prefeitura de Normandia firmou contrato com a empresa Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. (CNPJ nº 05.377.160/0001-78), vencedora do Convite nº 025/2009, no valor de R\$ 21.781,87, para aquisição de medicamentos, destinados a atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Comparando-se os preços de aquisição de 15 medicamentos com a Lista de Preços de Medicamentos - Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, verificou-se que sete estavam com os preços menores que os de fábrica, um item não apresentou variação e sete estavam com os preços maiores. As variações de preços estão demonstradas a seguir:

Tabela - Comparação dos preços de aquisição dos medicamentos com os preços de fábrica

Item	Descrição	Un.	Preço de Fábrica	Preço de Aquisição	Var.
	Preços a menor				
034	Cetoconazol creme	tb	3,79	1,70	-55,15%
006	Albendazol mastigável	comp	0,64	0,30	-53,13%
	400mg				
086	Metronidazol 500mg/5g	bis	9,69	7,00	-27,76%
	geléia vaginal				
033	Cetoconazol 200mg	comp	0,42	0,35	-16,67%
070	Ibuprofeno 600mg	comp	0,59	0,50	-15,25%
	comprimido				

Controladoria-Geral da União

Item	Descrição	Un.	Preço de Fábrica	Preço de Aquisição	Var.
098	Permetrina xampu 1%	frc	16,87	14,95	-11,38%
005	Albendazol 400mg/ml	frc	3,33	3,00	-9,91%
	suspensão				
	Preços sem variação				
001	Ácido Acetilsalicílico	comp	0,07	0,07	0,00%
	100mg				
	Preços a maior				
063	Glibenclamida 5mg	comp	0,18	0,20	11,11%
084	Metronidazol 250mg comp	comp	0,11	0,15	36,36%
035	Cetoconazol xampu	frc	26,15	85,00	225,05%
112	Sulfametoxazol +	frc	1,17	4,50	284,62%
	trimetoprima 4% + 0,8%				
	gotas				
003	Ácido Ascórbico 500mg	comp	0,11	0,50	354,55%
113	Sulfametoxazol +	comp	0,20	1,17	485,00%
	trimetoprima 400mg +				
	80mg comp				
082	Metoclopramida 10mg	comp	0,07	5,00	7.042,86%

Além disso, foram adquiridos 1.000 comprimidos, além do quantitativo contratado, do medicamento Glibenclamida  $5 \, \text{mg}$  com o preço unitário de R \$0,22, conforme a Nota Fiscal  $n^{\circ}$  006026, de 27/03/2009. Ressalta-se que a Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. havia cotado o valor de R\$ 0,20 para esse item.

Isso também aconteceu com o medicamento Nutricalcio D, que teve um quantitativo adquirido de 60 comprimidos a mais que o contratado pelo preço de R\$ 0,70, conforme a Nota Fiscal nº 006027, de 27/03/2009, sendo que o valor cotado era de R\$ 0,59.

Com relação aos pagamentos, as Notas Fiscais nº 006026 a 006030 foram pagas com recursos da conta do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (nº 006.624.000-8). Contudo, a Nota Fiscal nº 006294, de 07/05/2009, foi paga com um cheque da conta nº 905.034-5. Ainda estão pendente de pagamento as Notas Fiscais nº 006296 a 006298, cujos valores totalizam no montante de R\$ 15.199,70, conforme exposto na tabela a seguir:

Tabela - Relação de notas fiscais emitidas e respectivos pagamentos

NF	Data de	Valor da	Conta	Data de	Valor Pago
	Emissão	NF		Pagto.	
006026	27/03/2009	1.763,96	006.624.000-8	03/04/2009	5.067,77
006027	27/03/2009	1.146,18			
006028	27/03/2009	768,47			
006029	27/03/2009	993,31			
006030	27/03/2009	395,85			
Subtotal		5.067,77			5.067,77
006294	07/05/2009	1.514,40	905.034-5	12/05/2009	1.314,40
Subtotal		1.514,40			1.314,40
006296	07/05/2009	3.100,00			
006297	07/05/2009	5.948,20			
006298	07/05/2009	6.151,50			
Subtotal		15.199,70			
Total		21.781,87			6.382,17

Constatou-se, ainda, que houve pagamentos da conta nº 006.624.000-8, referente a outro contrato também firmado com a Dental Alencar Imp. e Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 86

Exp. Com. Rep. Ltda. para aquisição de medicamentos e materiais médico-odontológicos (Convite nº 022/2009 - Processo nº 149/2009), conforme discriminado a seguir.

Tabela - Pagamentos referentes a outro contrato

NF	Data de	Valor da	Conta	Data de	Valor Pago
	Emissão	NF		Pagto.	
006619	20/06/2009	3.070,44	006.624.000-8	26/06/2009	4.428,59
006620	20/06/2009	1.358,15			
Subtotal		4.428,59			4.428,59
007000	31/07/2009	1.532,96	006.624.000-8	03/08/2009	4.106,10
007001	31/07/2009	811,70			
007003	31/07/2009	800,87			
007004	31/07/2009	713,37			
007005	31/07/2009	247,20			
Subtotal		4.106,10			4.106,10
TOTAL		8.534,69			8.534,69

Ressalta-se que a maior parte desse outro contrato foi pago com recursos da Atenção Básica (conta nº 006.624.001-6) e da conta nº 905.034-5.

#### EVIDÊNCIA:

- a) Termo de Contrato, de 02/03/2009 (fls. 64/65 do Processo nº 183/2009);
- b) Nota Fiscal  $n^{\circ}$  006026, de 27/03/2009 (fls. 70 do Processo  $n^{\circ}$  183/2009);
- c) Nota Fiscal  $n^{\circ}$  006027, de 27/03/2009 (fls. 72 do Processo  $n^{\circ}$  183/2009);
- d) Nota Fiscal nº 006296, de 07/05/2009 (fls. 82 do Processo nº 183/2009);
- e) Nota Fiscal nº 006297, de 07/05/2009 (fls. 84 do Processo nº 183/2009);
- f) Nota Fiscal n° 006298, de 07/05/2009 (fls. 84 do Processo n° 183/2009);
- g) Lista de Preços de Medicamentos Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e h) Proposta de Preços da Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. (fls. 48/50 do Processo nº 183/2009).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Deficiência no controle de estoques dos medicamentos.

# FATO:

A Secretaria Municipal de Saúde possui um almoxarifado localizado no Centro de Saúde Iracema Galvão, onde são armazenados os medicamentos básicos. De acordo com o Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010, no Município de Normandia há somente essa unidade de saúde. Portanto, o almoxarifado da Secretaria atende somente a farmácia do Centro de Saúde Iracema Galvão.

Dessa forma, há somente um controle de estoques feito em uma planilha eletrônica, que inclui os medicamentos do almoxarifado e da farmácia,

Controladoria-Geral da União

mas não há fichas de prateleiras em nenhum dos dois locais. Segundo a farmacêutica, ao final do dia as entradas e saídas de medicamentos são lançadas na planilha.

Entretanto, após a contagem física realizada em 28/05/2010, constatouse que o controle de estoques não é eficaz, pois dos dez itens vistoriados, os quantitativos físicos de apenas dois medicamentos estavam iguais aos da planilha, o quantitativo de outros dois itens estava a maior e de seis, estava a menor. A farmacêutica justificou que a diferença a menor era devido às saídas que ainda não haviam sido computadas. Ainda assim, verificou-se que o controle é deficiente, visto que alguns itens da planilha apresentaram estoque atual negativo, indicando falhas no lançamento dos dados.

Além disso, as condições de armazenamento no almoxarifado estão inadequadas. Há caixas de medicamentos mantidas no chão e em cima de uma pia, pois não há prateleiras suficientes, o forro apresenta sinais de mofo e havia insetos mortos pelo chão. No local há um aparelho de ar-condicionado, mas não há persiana na janela.

Com relação à farmácia, as condições de armazenamento estão adequadas. Na sala há um aparelho de ar-condicionado e um computador para fazer o controle de estoque. Os medicamentos ficam estocados em prateleiras e é feito o acompanhamento da data de validade dos mesmos.

#### **EVIDÊNCIA:**

- a) Ofício nº 002/2010-PMN, de 25/05/2010;
- b) Registro fotográfico:



Foto 1 - Aparelho de arcondicionado do almoxarifado



Foto 2 - Caixas de medicamentos sobre a pia e no chão



Foto 3 - Forro com sinais de mofo



Foto 4 - Caixas de medicamentos no chão e presença insetos



Foto 5 - Insetos mortos espalhados pelo chão



Foto 6 - Caixa de medicamentos no chão e presença insetos



Foto 1 - Aparelho de arcondicionado da farmácia



Foto 2 - Computador da farmácia



Foto 3 - Medicamentos estocados em prateleiras



Foto 4 - Ficha para acompanhamento da validade

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.3 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Controladoria-Geral da União

AÇÃO :

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 248274

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 65.235,57

# 3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de Acompanhamento da Programação das Ações da Vigilância em Saúde - PAVS.

#### FATO:

Constatou-se falta de comprovação de que a Prefeitura Municipal de Normandia acompanhou a Programação das Ações da Vigilância em Saúde - PAVS. Não houve evidências de que esse acompanhamento tenha acontecido também durante o exercício de 2009.

Tal fato foi objeto da Solicitação de Fiscalização - SF nº 001, de 19/05/2010, item 1.4 , alínea "h". Todavia, a Prefeitura não a respondeu.

Ressalta-se que também não houve disponibilização de documentação comprobatória, pela Prefeitura, de que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR tenha promovido ações de acompanhamento, tais como ofícios de apresentação, relatórios, atas, etc.

A Prefeitura informou, por meio do Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010, o seguinte:

"Houve. Só que o controle de acompanhamento deve constar no relatório da Equipe de Saúde do Estado."

Cabe relatar, que a PAVS encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR, por meio do Ofício nº 1195 CIB/GAB/SESAU, de 25/05/2010, não especificou as programações das ações de vigilância destinadas ao Município de Normandia.

Em razão do exposto, não houve como avaliar as metas alcançadas na execução da Programação das Ações da Vigilância em Saúde - PAVS no exercício de 2009.

Vale destacar que cabe às três esferas o monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em Saúde de acordo com o disposto na Portaria/MS nº 3.252, de 22/12/2009, conforme se infere dos Artigos 23 e 32:

Art. 23. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

g) monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em Saúde;

y monttoramento e avarração das ações de vigiranera en

. . .

- Art. 32. O monitoramento e a avaliação das ações de Vigilância em Saúde que orientam a tomada de decisões e qualificam o processo de gestão são de responsabilidade das três esferas de gestão e devem ser realizados:
- I de forma integrada, considerando os aspectos da vigilância, promoção e atenção à saúde;
- II com base nas prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e programações das ações; e
- III com metodologia acordada na CIT.
- Art. 33. Os resultados alcançados das ações de Vigilância em Saúde comporão o Relatório Anual de Gestão RAG em cada esfera de gestão. (grifo nosso)

### **EVIDÊNCIA:**

- a) Solicitação de Fiscalização SF nº 001, de 19/05/2010, reiterada pela SF nº 003, de 24/05/2010.
- b) Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010.
- c) Ofício nº 1195 CIB/GAB/SESAU, de 25/05/2010.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura informou, por meio do Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010, que houve o controle de acompanhamento, mas que as informações deveriam constar do relatório elaborado pelo Estado.

Segue a întegra da manifestação apresentada pela prefeitura:

"Houve. Só que o controle de acompanhamento deve constar no relatório da Equipe de Saúde do Estado."

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em relação à informação apresentada, cabe relatar que , conforme já relatado, a PAVS encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR, por meio do Ofício nº 1195 CIB/GAB/SESAU, de 25/05/2010, não especificou as programações das ações de vigilância destinadas ao Município de Normandia.

# 3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle e de comprovação dos materiais utilizados na Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECD).

# FATO:

Os recursos transferidos pelo Governo Federal para a Prefeitura Municipal de Normandia, destinados ao Bloco de Vigilância em Saúde, Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECD), totalizaram o montante de R\$ 65.235,57 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), no período de 01/2009 a 04/2010, conforme especificação do Quadro 01.

Quadro 01 - Demonstrativo dos recursos transferidos - Exercício de 2009 e 2010

2009				
ОВ	Data OB	Valor		
803103	27/1/2009	3.967,17		
805776	3/3/2009	3.967,17		
807201	12/3/2009	3.967,17		
810983	15/4/2009	3.967,17		
814412	15/5/2009	3.967,17		
817486	18/6/2009	3.967,17		
819907	15/7/2009	3.967,17		
822588	11/8/2009	3.967,17		

Controladoria-Geral da União

2009				
ОВ	Data OB	Valor		
825603	10/9/2009	3.967,17		
828924	13/10/2009	3.967,17		
832540	24/11/2009	3.967,17		
835405	31/12/2009	4.162,82		
Valor	Total	47.801,69		
	2010			
OB	Data OB	Valor		
804666	1/3/2010	195,65		
804730	1/3/2010	195,65		
804797	1/3/2010	195,65		
804865	1/3/2010	195,65		
801981	25/1/2010	4.162,82		
805130	4/3/2010	4.162,82		
808046	5/4/2010	4.162,82		
810670	27/4/2010	4.162,82		
Valor	Total	17.433,88		

Esses valores foram utilizados basicamente no pagamento da folha de pessoal dos profissionais que atuam na vigilância epidemiológica no Município de Normandia.

Por meio da Solicitação de Fiscalização - SF n $^\circ$  001, de 19/05/2010, reiterada pela SF n $^\circ$  003, de 24/05/2010, a CGU solicitou o seguinte:

- "c.1) Disponibilizar relação de despesas efetuadas com recursos do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, discriminando nota fiscal, valor e fornecedor. Período: 01/01/2009 a 30/04/2010;
- Disponibilizar os documentos comprobatórios (processos fiscais, licitatórios, dispensas, notas etc) de realização das exclusivamente das seguintes liberações de recursos despesas federais" (Quadro 01)

Em resposta, a Prefeitura, por meio do Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010, respondeu o seguinte:

"As despesas realizadas com recursos do Programa acima referem-se aos pagamentos dos agentes, conforme processo anexo:  $n^\circ$  078/2009" De fato, o valor de R\$ 66.085,00 foi o montante utilizado para pagamento da folha de pessoal utilizado, conforme extraído do Processo  $n^\circ$  078/2009 e do Processo s/n de 2010.

Dessa forma, não houve utilização de recursos para compra de materiais permanentes ou de consumo.

Entretanto, a Prefeitura necessita possuir materiais, permanentes e de consumo, para execução de ações de vigilância em saúde.

A fim de propiciar averiguação acerca da efetividade da execução desse programa, buscou-se verificar no local a existência dos bens utilizados.

Em relação aos veículos utilizados no combate a endemias, a Prefeitura disponibilizou a seguinte relação:

Quadro 02 - Relação de veículos utilizados no combate a endemias

Veículo	Placa	Observação
		Localizado na frente
Ranger Ford	NAU-1480	do Centro de Saúde
		Iracema Galvão.
Corsa Sedan Chevrolet	NAM-6820	Não localizado.
		Foi informado que
S-10 - Chevrolet	JFO-9348	estaria em oficina
		mecânica em Boa Vista.
Motocicleta XTZ Yamaha	NAP-3678	Não localizada.

Controladoria-Geral da União

Veículo	Placa	Observação
Motocicleta XTZ Yamaha	NAL-9802	Não localizada.
Motocicleta YBR Yamaha	NAL-2267	Não localizada.
Motocicleta XTZ Yamaha	JRH-8122	Não localizada.
Motocicleta XLR Honda	NAM-8780	Não localizada.
Motocicleta YBR Yamaha	NAM-8670	Não localizada.
Motocicleta XTZ Yamaha	NAP-3678	Não localizada.
Motocicleta XTZ Yamaha	JKH-8122	Não localizada.
Motocicleta XTZ Yamaha	JKH-9232	Não localizada.
Motocicleta XTZ Yamaha	JKH-9222	Não localizada.
Motocicleta XTZ Yamaha	NAZ-4619	Não localizada.

Em relação às motocicletas, verificou-se que 04 (quatro) delas encontravam-se na residência do responsável pelo Setor de Endemias da Prefeitura, não sendo possível identificá-las, visto que a residência encontrava-se fechada e que a posição desses veículos não permitiu a visualização das placas de identificação. Dessa forma, efetivamente, das 11 (onze) motocicletas, 07 (sete) não foram localizadas.

Quanto aos materiais utilizados, tais como equipamentos, inclusive de proteção individual, a Prefeitura deixou de informá-los apesar de constar na Solicitação de Fiscalização - SF nº 001, de 19/05/2010, reiterada pela SF nº 003, de 24/05/2010. Apenas foi dito que esses equipamentos estariam na mesma residência em que se encontravam as motocicletas, conforme já comentado. Cabe destacar o disposto na Portaria/MS nº 3.252, de 22/12/2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências:

"Das Competências dos Municípios

Art. 23. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

. .

XXIV - provimento dos seguintes insumos estratégicos:

. . .

c) equipamentos de proteção individual - EPI - para todas as atividades de Vigilância em Saúde que assim o exigirem, seu âmbito de atuação, conforme definidos nos Manuais de Procedimentos de Biossegurança e nos de Segurança Trabalho, incluindo vestuário, luvas e calçados;"

Ressalta-se, ainda, que os agentes de endemias encontravam-se em Boa Vista participando do curso "Ações Básicas em Vigilância em Saúde".

Em face do exposto, verificou-se, portanto, a falta de local apropriado para a guarda desses veículos e do controle dos itinerários percorridos pelos condutores. Excetuando-se as 04 (quatro) motocicletas encontradas numa residência, as demais não foram localizadas. Dessa forma, não houve como garantir de que estão sendo utilizadas efetiva e exclusivamente no combate a endemias, pois não foi disponibilizado controles de localização desses veículos bem como as ações desenvolvidas pelos condutores.

Ressalta-se, ainda, o fato da falta de servidor substituto para acompanhar a Equipe de Fiscalização da CGU na apresentação dos bens utilizados na vigilância epidemiológica. Foi designada a Diretora do Centro de Saúde Iracema Galvão para realizar essa incumbência.

Entretanto, a mesma não detinha o conhecimento acerca da localização desses bens e da rotina de trabalho das equipes de campo.

Controladoria-Geral da União

### EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização SF nº 001, de 19/05/2010, reiterada pela SF nº 003, de 24/05/2010.
- b) Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010.
- c) Relação dos veículos a disposição ao Setor de Endemias.
- d) Processos nº 078/2009.
- e) Processo s/n de 2010.
- f) Visita no local.
- g) Registro fotográfico.

Quadro 03 - Registro fotográfico



Ford utilizado Ranger Vigilância em Saúde (Endemias).



Foto 01 - Vista parcial de veículo Foto 02 - Vista parcial do local na | que se encontravam 04 (quatro) motocicletas. Tratava-se residência do Responsável pelo Setor de Endemias da Prefeitura. No dia da visita, dia 28/05/2010, residência encontrava-se fechada, impossibilitando, portanto, a verificação das placas.



Foto 03 - Detalhe da foto 02.



Foto 04 - Detalhe da foto 02.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

relação à utilização dos recursos transferidos ao município, a Prefeitura, por meio do Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010, respondeu o sequinte:

"As despesas realizadas com recursos do Programa acima referem-se aos pagamentos dos agentes, conforme processo anexo: nº 078/2009"

Controladoria-Geral da União

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De fato, o montante objeto de questionamento foi todo utilizado para pagamento da folha de pessoal utilizado, conforme extraído do Processo  $n^{\circ}$  078/2009 e do Processo s/n de 2010.

Dessa forma, verifica-se que não houve utilização de recursos para compra de materiais permanentes ou de consumo.

Ressalta-se, contudo, que a Prefeitura necessita possuir materiais, permanentes e de consumo, para execução de ações de vigilância em saúde.

#### 4 - 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### 4.1 - PROGRAMA

0104

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

**AÇÃO** 

0585

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação.

ORDEM DE SERVIÇO : 249813

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Efetividade do seguro-desemprego, modalidade pescador artesanal.

AGENTE EXECUTOR

SPPE/MTE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

## 4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de seguro desemprego a pescadores que não satisfazem as condições para recebimento do benefício.

#### FATO:

Visando avaliar a concessão e o pagamento de seguro desemprego, durante o período do defeso, conforme estabelecido pela Lei nº 10.779/2003 e regulamentado pelas Resoluções CODEFAT nºs 468/2005 e 566/2007, aos pescadores artesanais do município de Normandia, foi montada amostra com 20 pescadores, tendo sido entrevistados 16 beneficiários. Dos beneficiários entrevistados, 03 não satisfazem, ou não satisfizeram em alguma época, os requisitos para percepção do seguro desemprego. A seguir, descrição das situações que impedem, ou deveriam ter impedido, a concessão do benefício:

PIS Pescador	Período como	Situação Impeditiva	Fundamento Infringido
	Pescador*		
12729817036	O beneficiário	De acordo com informação	Art. 4°, Inciso I, Lei n° 10.779/2003 - cancelamento
	informou que	obtida por meio do	do benefício em caso de atividade remunerada; Art.
	pesca	Cadastro Nacional de	2°, Inciso VI, Resolução CODEFAT nº 468/2005 - terá
	profissionalmen	Informações Sociais -	direito ao seguro
	te há mais de	CNIS, o beneficiário é	desemprego o pescador que não tiver vínculo de
	05 anos.	funcionário da Prefeitura	emprego ou outra relação de trabalho, tampouco
		de Normandia desde	outra fonte de renda diversa da decorrente da
		01/04/2008. Ademais,	atividade pesqueira.

Controladoria-Geral da União

PIS Pescador	Período como	Situação Impeditiva	Fundamento Infringido	
	Pescador*			
		durante a fiscalização		
		detectou-se a afixação de		
		cartaz no mural da		
		prefeitura, no qual		
		constava o nome do		
		pescador na escala de		
		vigias daquele órgão		
		municipal.		
12631531665	Informou que	De acordo com informação	Art. 4°, Inciso I, Lei n°	
	pescou	obtida por meio do	10.779/2003 - cancelamento	
	profissionalmen	Cadastro Nacional de	do benefício em caso de	
	te nos anos de	Informações Sociais -	atividade remunerada; Art.	
	2007 e 2008.	CNIS, a beneficiária foi	2°, Inciso VI, Resolução	
		funcionária da Prefeitura	CODEFAT nº 468/2005 - terá	
		de Normandia no período de	direito ao seguro	
		14/11/2005 a 14/11/2008.	desemprego o pescador que	
		Ressalte-se ainda que a	não tiver vínculo de	
		beneficiária foi	emprego ou outra relação	
		encontrada exercendo a	de trabalho, tampouco	
		função de coordenadora em		
		uma creche do município.	diversa da decorrente da	
		Informou, no entanto, que	atividade pesqueira.	
		não mais recebe o		
		benefício do seguro		
		desemprego. Não foi		
		possível comprovar a		
		informação prestada pela		
		entrevistada.		
12643994665	Informou que		Art. 4°, Inciso II, Lei n°	
	pesca		10.779/2003 - cancelamento	
	profissionalmen		do benefício em caso de	
	te há 03 anos.		percepção de outra renda;	
			Art. 2°, Inciso VI,	
		estabelecimento comercial		
			468/2005 – terá direito ao	
			seguro desemprego o	
			pescador que não tiver	
		restritiva do pagamento do	vínculo de emprego ou	

PIS Pescador	Período como	Situação Impeditiva	Fundamento Infringido
	Pescador*		
		seguro desemprego.	outra relação de trabalho,
			tampouco outra fonte de
			renda diversa da
			decorrente da atividade
			pesqueira.

<sup>\*</sup> Informações obtidas por meio de entrevista com os beneficiários no período de 24 a 27/05/2010.

# EVIDÊNCIA:

- a) Entrevista com os pescadores constantes da amostra;
- b) Registro Fotográfico:



Foto 1 - Estabelecimento no qual o beneficiário, PIS 12643994665, foi encontrado exercendo atividade comercial.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Indícios de falhas na fiscalização do IBAMA no município de Normandia durante o período de defeso.

#### FATO:

Por meio de entrevista com pescadores artesanais do município de Normandia, constatou-se que a fiscalização do IBAMA não é atuante naquele local durante o período do defeso, que, de acordo com a espécie pescada, pode variar de 01/03 a 30/06, ou de 01/03 a 31/08. Dos 15 pescadores que responderam à pergunta sobre a fiscalização do IBAMA, de uma amostra inicial de 20 pescadores, 03 informaram que não

IBAMA, de uma amostra inicial de 20 pescadores, 03 informaram que não há fiscalização da instituição de controle ambiental na região durante o período do defeso, 07 informaram que apesar de haver fiscalização, as ações coibitivas da pesca ilegal não são freqüentes, e 05 informaram, sem ressalva, que há fiscalização do IBAMA no município durante o período proibitivo.

A seguir, quadro consolidando as informações prestadas pelos pescadores:

PIS Pescador	Informação Prestada
12623050661	Informou que a apesar de haver fiscalização do IBAMA, as
	ações não são frequentes, não impedindo a prática da pesca
	ilegal na região durante o período do defeso.
12649162661	Informou que a apesar de haver fiscalização do IBAMA, as
	ações não são frequentes, não impedindo a prática da pesca
	ilegal na região durante o período do defeso.
12729817036	Informou que há fiscalização do IBAMA na região durante o
	período do defeso.
16645147644	Informou que há fiscalização do IBAMA na região durante o
	período do defeso.
2092406520	Informou que há fiscalização do IBAMA na região durante o
	período do defeso.
12625660661	Informou que a apesar de haver fiscalização do IBAMA, as
	ações não são frequentes, não impedindo a prática da pesca
	ilegal na região durante o período do defeso.
12058307412	Informou que a apesar de haver fiscalização do IBAMA, as
	ações não são frequentes, não impedindo a prática da pesca
	ilegal na região durante o período do defeso.
12629216669	Informou que não há fiscalização do IBAMA na região durante o
	período do defeso.
16196465822	Informou que não há fiscalização do IBAMA na região durante o
	período do defeso.
11734868605	Informou que há fiscalização do IBAMA na região durante o
	período do defeso.
11731359742	Informou que há fiscalização do IBAMA na região durante o
	período do defeso.
11940260170	Informou que a apesar de haver fiscalização do IBAMA, as
	ações não são frequentes, não impedindo a prática da pesca
	ilegal na região durante o período do defeso.
17056105376	Informou que a apesar de haver fiscalização do IBAMA, as
	ações não são frequentes, não impedindo a prática da pesca
	ilegal na região durante o período do defeso.
12643994665	Informou que não há fiscalização do IBAMA na região durante o
	período do defeso.
12639897669	Informou que a apesar de haver fiscalização do IBAMA, as
	ações não são frequentes, não impedindo a prática da pesca
	ilegal na região durante o período do defeso.

### EVIDÊNCIA:

Entrevista com 15 pescadores artesanais no município de Normandia, componentes de amostra previamente elaborada.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 5 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

#### 5.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249656

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários funcionando e de livre acesso à comunidade.

#### AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

# 5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

#### FATO:

Mediante entrevista com o coordenador do Telecentro Comunitário de Normandia, situado à Rua Maurício Habert, S/N, obteve-se informação que o Conselho Gestor do espaço de inclusão digital não foi constituído. A situação foi confirmada pelo Secretário de Controle Interno do município, o qual, por meio do Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010, informou não ter sido criada a instância de controle social.

A constituição do Conselho Gestor é uma das condições constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2006-MC para que o ente municipal participe da execução descentralizada do Programa de Inclusão Digital. De acordo com o item 4.8 daquele instrumento "o donatário constituirá o Conselho Gestor do Telecentro, com a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade, composto, no mínimo, por três membros eleitos pela comunidade, por um representante indicado pelo Segmento da educação, um pela entidade representativa do comércio e da indústria, um pelas entidades de classe, um por cada entidade parceira (...) e um pelo Poder Legislativo e um pelo Poder Executivo locais".

Ademais, de acordo com o item 2 do Ofício Circular nº 2148/CGPE/SE/MC, do Ministério das Comunicações, emitido em 24/11/2009, "a criação do Conselho Gestor é obrigatória para o funcionamento do Telecentro Comunitário".

Ressalte-se ainda o que dispõe o item 5.1 do Edital de

Controladoria-Geral da União

Chamada Pública nº 01/2006-MC: "o descumprimento de qualquer cláusula do Termo de aceitação de doação com encargos, assinado pelo donatário, implicam na indenização, ao Ministério das Comunicações, de valor correspondente ao conjunto de bens recebidos, bem como sua inclusão nos cadastros de inadimplentes da União".

### **EVIDÊNCIA:**

- a) Entrevista com o coordenador do telecentro, designado por meio da Portaria nº 001/GAB/2009, do secretário de educação, emitida em 10/04/2009;
- b) Ofício nº 004/2010-PMN, de 27/05/2010, do Secretário de Controle Interno do Município.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle patrimonial dos bens doados pelo Ministério das Comunicações para constituição do Telecentro Comunitário de Normandia.

### FATO:

Em visita ao Telecentro Comunitário de Normandia, localizado na Rua Maurício Habert, S/N, realizada no dia 27/05/2010, constatou-se que os bens doados pelo Ministério das Comunicações, quais sejam: 01 servidor de informática, 10 estações de trabalho, 01 impressora a laser, 01 roteador wireless, 01 câmera para monitoramento remoto, 01 projetor multimídia, 11 mesas para computador, 01 mesa para impressora, 01 mesa para professor, 21 cadeiras multiuso e 01 armário baixo em MDF, não possuem etiquetas de controle patrimonial.

Indagado acerca do assunto, por meio de entrevista realizada no dia 27/05/2010, o secretário de educação do município afirmou não existir controle patrimonial ou mesmo termos de responsabilidade sobre os bens recebidos por meio do termo de doação. Informou que o único controle existente são os termos de aceitação assinados no ato de recebimento dos equipamentos. A informação foi corroborada pelo coordenador do telecentro, por meio de entrevista.

A situação, no entanto, é discordante dos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2006 - MC, que em seu item 4.2 estabelece que "os bens doados serão tombados diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se o registro no processo administrativo competente". Vale salientar que é orientação do Ministério das Comunicações que o ente donatário realize a incorporação dos bens ao seu patrimônio em até 30 dias após o recebimento dos equipamentos e mobiliários.

# EVIDÊNCIA:

- a) Entrevista com o coordenador do telecentro, designado por meio da Portaria  $n^{\circ}$  001/GAB/2009, do secretário de educação, emitida em 10/04/2009;
- b) Entrevista com o Secretário Municipal de Educação;
- c) Inspeção "in loco".

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento pelo ente donatário de cláusulas estabelecidas no Termo de Doação com Encargos - TDE firmado entre o Ministério das Comunicações e o município de Normandia.

#### FATO:

Visando verificar o cumprimento pelo município de Normandia das obrigações constantes no Termo de Doação com Encargos (TDE), firmado com o Ministério das Comunicações, foi realizada, em 27/05/2010, visita ao telecentro comunitário localizado na Rua Maurício Habert, S/N, tendo sido constatado que o espaço físico destinado ao instrumento de inclusão digital apresenta desconformidades em relação às obrigações assumidas pelo donatário, bem como não disponibiliza alguns itens exigidos no TDE, conforme se expõe a seguir:

- O acesso ao ambiente do telecentro não é adaptado a portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, não possuindo rampa de acesso ou corrimões que facilitem a mobilidade dos usuários, nem sanitários adaptados a sua condição. A adequação do espaço físico do telecentro a portadores de necessidades especiais é exigência contida no item 2.2, letra "a", do TDE, que dispõe que cabe ao donatário "disponibilizar Imóvel adequado para a implantação do Telecentro Comunitário, de acesso fácil e livre à população, inclusive às pessoas portadoras de necessidades especiais (...)";
- Inexistência de zelador e vigia destinado ao telecentro, comprometendo a higiene e a segurança do local. Durante a inspeção, constatou-se que, devido à falta de zelador, os sanitários não se encontravam em condições que permitissem o uso. Constatou-se ainda que o local não proporciona segurança contra furtos e vandalismo, não dispondo de grades, muros e portões;
- Circuitos elétricos em desconformidade com orientações do Ministério das Comunicações. De acordo com orientações do Ministério, o quadro de distribuição do telecentro deverá ser individualizado e dispor de 04 circuitos (02 dedicados às estações de trabalho, estimando 05 máquinas circuito; 01 circuito dedicado ao servidor, impressora, câmera de roteador sem fio; e 01 circuito dedicado à monitoramento е iluminação). Constatou-se, no entanto, que o telecentro não possui quadro de distribuição individualizado, uma vez que compartilhado com a secretaria de esportes do município. Verificou-se, todavia, a existência de 03 circuitos dedicados ao telecentro, sendo que somente dois deles atendem às orientações do Ministério das comunicações, conforme segue: (01 para as 10 estações de trabalho, estando em desacordo com as orientações; 01 para a iluminação; e 01 para o servidor, impressora, câmera de monitoramento e roteador sem fio);
- Inexistência de linha telefônica para contatos com a central de suporte técnico do Ministério das Comunicações e as centrais de suporte técnico dos fornecedores dos bens em garantia;
- Inexistência de dispositivos de combate a incêndios, comprometendo a integridade física dos usuários, bem como a segurança dos equipamentos;
- Não disponibilização de toner de impressora necessário às atividades dos usuários. Durante a visita constatou-se que a impressora componente do kit telecentro não estava em funcionamento por falta de toner. Em entrevista realizada com o coordenador do Telecentro (Portaria nº 001/GAB/2009, do secretário de educação, emitida em 10/04/2009), foi informado que o município não disponibiliza o

Controladoria-Geral da União

suprimento necessária à realização de impressões.

De acordo com o item 2.2, letra "f", do TDE, é obrigação do donatário custear as despesas necessárias ao funcionamento do Telecentro Comunitário (suprimentos de informática, materiais de consumo e de expediente, energia, água, segurança, limpeza, link, telefone e recursos humanos).

Ressalte-se ainda que o telecentro conta com somente 01 monitor em tempo integral, e 01 estagiário (bolsista) no período matutino. O monitor é também coordenador do telecentro.

Por meio de entrevista, realizada em 27/05/2010, o monitor do telecentro informou não ter sido capacitado pelo Ministério das Comunicações. A informação foi corroborada por meio do Ofício nº 04/2010-PMN, emitido em 27/05/2010, da lavra do secretário de controle interno municipal. Anote-se, contudo, que o Ministério das



# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Utilização do projetor multimídia do Telecentro Comunitário de Normandia por usuários não abrangidos no público alvo do Programa de Inclusão Digital.

### FATO:

Em inspeção "in loco" realizada no telecentro comunitário do município de Normandia, constatou-se que o projetor multimídia componente do "kit" telecentro não se encontrava naquele local. O equipamento foi encontrado na Secretaria Municipal de Educação. Em entrevista com o secretário da pasta, realizada em 27/05/2010, obteve-se a informação

que o bem de informática é regularmente disponibilizado a outros órgãos municipais e até federais, a exemplo do exército. A informação foi corroborada pelo coordenador do telecentro, em entrevista realizada em 27/05/2010.

A situação, no entanto, não se coaduna com objetivo do Programa de Inclusão Digital, uma vez que todos os equipamentos do "kit" devem ser utilizados exclusivamente no espaço físico destinado ao telecentro.

Ademais, caso ocorra algum defeito no equipamento quando em uso em condições diversas das assumidas pelo Ministério das Comunicações perante seus fornecedores, perde-se a garantia contratual de manutenção e assistência técnica do bem.

#### EVIDÊNCIA:

- a) Entrevista com o coordenador do telecentro, designado por meio da Portaria nº 001/GAB/2009, do secretário de educação, emitida em 10/04/2009;
- b) Inspeção "in loco".

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Substituição do sistema operacional instalado no servidor do Telecentro Comunitário de Normandia, impossibilitando o monitoramento remoto pelo Ministério das Comunicações.

### FATO:

Em inspeção "in loco" realizada no telecentro comunitário do município de Normandia, constatou-se a substituição do Sistema Operacional Metasys, no servidor de informática, pelo sistema operacional Windows XP Professional. Tal substituição é vedada pelo Ministério das Comunicações, conforme determinação constante no item 4 do Ofício Circular nº 2148/CGPE/SE/MC, expedido em 24/11/2009. De acordo com o documento, o "Sistema Operacional Metasys do Telecentro Comunitário não pode ser substituído, seja por um sistema operacional proprietário ou livre".

A substituição do sistema operacional impossibilita o monitoramento remoto pelo Ministério das Comunicações, uma vez que tal ação somente funciona sobre a plataforma Linux.

Verificou-se ainda que o acesso dos usuários aos computadores é controlado por meio de suas assinaturas em lista disponibilizada pelo telecentro. A senha de acesso ao sistema, no entanto, é compartilhada, ou seja, o "login" e a "senha" são iguais para todos os que utilizam os computadores.

Apesar de não ser orientação mandatária, é importante que o acesso dos usuários seja realizado mediante cadastro prévio dos mesmos, de forma que cada um deles possuam "login" e "senha" individualizados. Tal cadastro visa permitir levantamentos automatizados do número de beneficiários da Ação de Governo, proporcionando, assim, avaliação de sua eficácia.

### EVIDÊNCIA:

- a) Inspeção das estações de trabalho e do servidor de informática;
- b) Entrevista com o coordenador do telecentro.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 5.2 - PROGRAMA

1157

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

#### OBJETIVO DA AÇÃO

Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Ação:Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Garantir a todos os cidadãos o acesso aos serviços de telecomunicações visando a inclusão social, independentemente de localização e condição socioeconômica.

# ORDEM DE SERVIÇO : 248569

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

OPERAÇÃO 1

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente quanto ao prazo de instalação dos acessos individuais e coletivos nos estabelecimentos de ensino e saúde nas localidades que possuam acessos individuais instalados. OPERAÇÃO 2

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e do PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente se todas as localidades com mais de 100 habitantes e menos de 300 habitantes não atendidas por acessos individuais instalados tenham pelo menos um TUP instalados com acesso 24 horas, 7 dias por semana, e se são capazes de executar chamadas LDN.

## AGENTE EXECUTOR :

ANATEL

AUTARQUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

# 5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de telefones de uso público com defeito em comunidades que não possuem acesso individual instalado.

# FATO:

Visando verificar o cumprimento do Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado pelas operadora de telefonia fixa, especificamente quanto à existência de telefones de uso público - TUP em localidades que não possuem acesso individual instalado, foi montada amostra composta de 07 comunidades localizadas na zona rural do município de Normandia. Das comunidades constantes da amostra, somente foi possível realizar visitas a 05 localidades, quais sejam: Caracaranã, Raposa, Napoleão, Coqueirinho e Xumina. O acesso às outras duas comunidades constantes da amostra, Canavial e Pacu, estava interditado devido ao período chuvoso na região. Das 05 comunidades visitadas, em duas o telefone de uso

Controladoria-Geral da União

público não se encontrava em funcionamento. A seguir, quadro demonstrativo da situação detectada quando da inspeção dos telefones constantes da amostra:

Nº Telefone	Endereço	Operadora	Coordenadas	Situação
(95) 3262-1215	Comunidade	Oi	03N54535	TUP com defeito. Não
	Napoleão		60W01237	apresentava sinal de
				"linha"
(95) 3262-1102	Comunidade	Oi	03N48417	TUP com defeito. Apesar de
	Raposa		60W05279	apresentar sinal de
				"linha", não foi possível
				realizar qualquer ligação
(95) 4400-7244	Comunidade	Embratel	03N37349	Telefone em funcionamento.
	Coqueirinho		59W58289	Em teste de ligação de
				longa distância,
				verificou-se o perfeito
				funcionamento do TUP
(95) 3262-1254	Caracaranã	Oi	03N5021	Telefone em funcionamento.
			59W4700	Em teste de ligação de
				longa distância,
				verificou-se o perfeito
				funcionamento do TUP
(95) 4400-7617	Comunidade	Embratel	03N51273	Telefone em funcionamento.
	Xumina		60W11203	Em teste de ligação de
				longa distância,
				verificou-se o perfeito
				funcionamento do TUP

Constatou-se ainda que nenhum dos telefones inspecionados possui informações impressas sobre os procedimentos para reclamação quando de mau funcionamento ou de defeito em cartão indutivo, e que somente os telefones localizados nas comunidades Xumina e Coqueirinho, de responsabilidade da operadora Embratel, permitem identificação visual pelo usuário da capacidade de originar e receber chamadas de longa distância nacionais(LDN).

## **EVIDÊNCIA:**

- a) Inspeção "in Loco";
- b) Registro Fotográfico:



Foto 1 - Modelo de placa informativa constante nos TUP's da OI. Comunidade Raposa.



Foto 2 - Modelo de Placa Informativa constante nos TUP's da Embratel. Comunidade Xumina.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 6 - 53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

# 6.1 - PROGRAMA

1025

PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - PROM

AÇÃO :

005E

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 249616

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

AGENTE EXECUTOR

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 485.000,00

Controladoria-Geral da União

# 6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, as 03/2008, unitárias de serviços, a composição do BDI e o composições detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

#### FATO:

Constatamos que a empresa Construtora Kasa Ltda - CNPJ:

07.704.175/0001-29 apresentou as composições unitárias de não serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta, quando da licitação, os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultar a análise dos custos envolvidos, ainda contraria os entendimentos da Corte de Contas sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos conforme determinado nos acórdãos abaixo descritos:

- Acórdão nº 325/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:  $(\ldots)$
- 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados;" - Acórdão nº 2656/2007 - Plenário - TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: ( . . . )
- 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida:

 $(\ldots)$ 

- 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6º, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"
- Ademais, o Edital da referida tomada de preços, erroneamente não cobrava a apresentação de tais documentos.

### EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo, do processo da Prefeitura Municipal de Normandia, referente ao Contrato de Repasse nº 247.240-

- 11/2007/MI/CAIXA, celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério da Integração Nacional representado pela Caixa Econômica Federal:
- Proposta da Empresa vencedora da Tomada de Preços nº 03/2008 (páginas 94 a 106);
- Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação da Tomada de Preço nº 03/2008 (páginas 108 a 114).

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.2 - PROGRAMA

1029

RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUÇÃO

AÇÃO

4570

RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Recuperação de danos causados por desastre no município de Normandia.

ORDEM DE SERVIÇO : 249618

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

.

AGENTE EXECUTOR

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 291.000,00

# 6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades cometidas pela Prefeitura Municipal de Normandia/RR na execução do Processo Licitatório destinado à contratação de empresa para recuperação da estrada vicinal 01 de acesso à Comunidade de Cueira, localizada no município de Normandia/RR, ocasionando atraso no início das obras e prejudicando o atendimento do interesse público.

#### FATO:

Da análise dos Processos da Prefeitura Municipal de Normandia e da Caixa Econômica Federal referentes ao Contrato de Repasse nº 0214.873-77/2006/MI/CAIXA, celebrado em 29.12.2006 (DOU nº 11, seção 3, pág. de 16.01.2007), entre o Município de Normandia e o Ministério da Integração Nacional representado pela Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a Recuperação da Estrada Vicinal 01 de acesso à Comunidade de Cueira no Município de Normandia/RR, verifica-se que, em 22.12.2006, foi expedida a Nota de Empenho nº 2006NE000533 no valor de R\$ 291.000,00, referente ao repasse em favor do referido município, contrapartida municipal estipulada em R\$ 8.730,00, ficando a totalizando o valor do Contrato de Repasse em R\$ 299.730,00. Por conseguinte, em 25.04.2007 foi apresentado pela Prefeitura o projeto executivo da obra, elaborado pelo Engº Civil C.W.B.R. - CREA 0900323655 e registrado sob a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 8206004961, que, por meio de Laudo de Análise Técnica expedido pela Caixa Econômica Federal em 23.06.2007, foi considerado viável sob os aspectos de engenharia. Dessa forma, por meio da ordem bancária nº 20070B900396, expedida em 07.11.2007, o montante de R\$ 291.000,00 foi efetivamente transferido ao município.

Em 07.11.2008, um ano após a transferência do recurso pela Caixa, a Prefeitura Municipal de Normandia adjudicou o objeto do CR nº 0214.873-77/2006/MI/CAIXA à empresa G.C.M. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 05.433.569/0001-64), única participante e vencedora da Tomada de Preços nº 09/2008, conforme Atos de Adjudicação e Homologação constantes às fls. 70 e 71 do processo nº 3227.214.873-77/06/MI/CAIXA. Ressalta-se, no entanto, que a Ata de Julgamento da Proposta de Preços do mencionado certame foi expedida em 10.11.2008, ou seja, em data posterior ao ato de adjudicação do objeto, do que depreende-se que a Prefeitura Municipal de Normandia efetuou a adjudicação sem proceder à análise da proposta apresentada pela referida empresa.

Não obstante, foi firmado em 14.11.2008 Contrato s/n, referente a Tomada de Preços nº 09/2008, entre a Prefeitura Municipal de Normandia e a empresa G.C.M. Construções e Serviços Ltda. para Recuperação da

Controladoria-Geral da União

Estrada Vicinal 01 de acesso à Comunidade de Cueira no Município de Normandia/RR. No entanto, em 19.11.2008, foi publicado erroneamente no DOU nº 225, seção 3, pág. 181, o resultado da Tomada de Preços nº 09/2008, dando como vencedora a empresa Construtora Kasa Ltda. (CNPJ nº 07.704.175/0001-29), sendo a referida informação retificada, em 06.01.2009, por meio de publicação no DOU nº 3, seção 3, pág. 178, na qual consta a empresa G.C.M. Construções e Serviços Ltda. como vencedora do certame.

Apesar do contrato firmado, cujo extrato foi publicado no DOU nº 3, seção 3, pág. 178, de 06.01.2009, não foi localizada nos autos dos processos analisados a respectiva ordem de serviço determinando à empresa G.C.M. Construções e Serviços Ltda. o início dos trabalhos. A despeito das inconsistências verificadas, em 13.01.2009, foi realizada a Verificação de Resultado do Processo Licitatório da Tomada de Preços nº 09/2008 pela Caixa Econômica Federal, por meio da qual a mencionada instituição financeira federal considerou o processo apto.

Seis meses após a validação do certame licitatório pela CEF e ainda sem o início da obra, a Prefeitura Municipal de Normandia, por meio do expediente PMN/Ofício nº 095/09, de 20.07.2009, solicitou à Caixa Econômica Federal que toda a documentação relativa à empresa G.C.M.

Construções e Serviços Ltda. fosse tornada sem efeito, alegando interesse da Administração Pública. Todavia, a justificativa utilizada pela Prefeitura para solicitar a anulação da documentação, qual seja, o interesse público, não foi devidamente fundamentada pelo ente municipal ou por qualquer documento expedido pela empresa.

Ainda, utilizando-se do mesmo expediente, PMN/Ofício nº 095/09, a Prefeitura solicitou que a empresa Construtora Kasa Ltda. (CNPJ nº 07.704.175/0001-29) fosse considerada apta a executar a obra em epígrafe, apresentando, para tanto, a seguinte documentação:

- Proposta da empresa Construtora Kasa Ltda., de 31.10.2008, no valor de R\$ 298.798,69;
- Ato de Adjudicação da Tomada de Preços nº 09/2008, de 26.11.2008;
- Ato de Homologação da Tomada de Preços nº 09/2008, de 17.12.2008;
- Contrato s/n, firmando entre a Prefeitura Municipal de Normandia e a empresa Construtora Kasa Ltda., datado de 30.12.2008;
- Ordem de Serviço, de 30.12.2008, correspondente, no entanto, à outra obra, referente à construção de praça na sede da cidade.

No entanto, a partir da análise das Atas de Abertura da Documentação e Julgamento das Propostas da Tomada de Preços nº 09/2008, acostadas, respectivamente, às fls. 68 e 69 do processo nº 3227.214.873-77/06/MI/CAIXA, verifica-se que a empresa Construtora Kasa Ltda. não participou do referido certame licitatório. Dessa forma, a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Normandia não apresenta consistência e portanto, o objeto da licitação não poderia ser adjudicado a mencionada empresa. Por conseguinte, a Prefeitura Municipal, por meio do expediente PMN/Ofício nº 113/2009, de 24.07.2009, solicitou à Caixa Econômica Federal o cancelamento do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 09/2008, informando ainda, que seria realizado novo processo licitatório.

Assim, em 21.08.2009 foi lançado o edital da Tomada de Preços nº 06/2009 para contratação de empresa para execução da referida obra, cujo respectivo aviso foi publicado no DOU nº 175, seção 3, pág. 182, de 14.09.2009, fixando a abertura das propostas para 30.09.2009, às 9:00h. Ocorre que a abertura do certame foi postergada para 05.10.2009, mas a referida prorrogação não foi objeto de publicação no DOU. Conforme Ata de Julgamento da Tomada de Preços nº 06/2009, de 05.10.2009, constante às fls. 151 do processo municipal, a empresa Construtora Kasa Ltda. foi a única empresa participante do certame,

Controladoria-Geral da União

sendo declarada vencedora, com proposta apresentada no valor de R\$ 299.586,25. Destaca-se porém, que a referida ata de julgamento não está assinada pelos membros da Comissão de Licitação do município. O objeto da Tomada de Preços nº 09/2008 foi adjudicado, em 13.10.2009, a empresa Construtora Kasa Ltda., sendo firmado, em 20.10.2009, Contrato s/n entre a Prefeitura Municipal de Normandia e a mencionada empresa, para Recuperação da Estrada vicinal 01 de acesso à Comunidade de Cueira no Município de Normandia/RR, com respectiva Ordem de Serviços expedida em 21.10.2009. Em 29.12.2009 foi realizada a Verificação de Resultado do Processo Licitatório da Tomada de Preços nº 06/2009 pela Caixa Econômica Federal, na qual o processo foi considerado apto. Não obstante, por meio dos trabalhos de campo realizados no município de Normandia no período de 24 a 28 de maio de 2010, verificou-se que até o momento a referida obra não foi iniciada. Com vistas a elucidar a questão relativa ao interesse público, conforme alegado pela municipalidade ao alijar a empresa G.C.M. Construções e Serviços Ltda. da Tomada de Preços nº 09/2008, procedeuse à solicitação de informações à empresa, por meio do Ofício nº 19646/2010/CGU-Regional/RR/CGU-PR, onde foi solicitado à empresa que informasse as razões pelas quais teve o contrato rescindido com a Prefeitura Municipal de Normandia. Em resposta, a referida empresa, por meio de Ofício datado de 16.06.2010, alegou que a rescisão foi ocasionada pela "demora na liberação da licença ambiental, que com isso causou a defasagem do preço da obra, tornando inviável a continuação do contrato".

#### EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo, do processo da Caixa Econômica Federal (volume técnico), referente ao Contrato de Repasse nº 214.873-77/2006/MI/CAIXA, celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério da Integração Nacional representado pela Caixa Econômica Federal:

- Proposta da empresa G.C.M. Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 05.433.569/0001-64 para a Tomada de Preços nº 09/2008 (páginas 169 a 171);
- Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação da Tomada de Preço nº 09/2008 (páginas 172 a 175);
- Contrato realizado entra a Prefeitura Municipal de Normandia e a empresa G.C.M. Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 05.433.569/0001-64 para execução do objeto da Tomada de Preços nº 09/2008 (páginas 177 a 182);
- Publicação errada no DOU Seção 3 Nº 225 Página 181 para o resultado da Tomada de Preços nº 09/2008, apresentando a Construtora Kasa Ltda. CNPJ: 07.704.175/0001-29 como vencedora do certame;
- Publicação em substituição a supracitada no DOU Seção 3 N° 3 Página 178, no qual a empresa G.C.M. Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 05.433.569/0001-64 foi vencedora da Tomada de Preços nº 09/2008;
   Publicação do contrato no DOU Seção 3 N° 3 de 6 de janeiro de 2009 Página 178;
- Verificação de Resultado do Processo Licitatório da Tomada de Preço nº 09/2008 pela Caixa Econômica Federal (páginas 183 a 185);
- Ofício PMN/Ofício nº 095/09 da Prefeitura Municipal de Normandia (página 195);
- Ofício PMN/Ofício nº 098/09 da Prefeitura Municipal de Normandia e seus anexos (páginas 198 a 211);
- Ofício nº 113/2009 da Prefeitura Municipal de Normandia (página 231); e
- Publicação do Edital da Tomada de Preços nº 09/2008 no DOU Seção 3

Controladoria-Geral da União

- Nº 175 de 14 de setembro de 2009 Página 182.
- Documentos elencados abaixo. do processo da Prefeitura Municipal de Normandia, referente ao Contrato de Repasse  $n^{\circ}$  214.873-
- 77/2006/MI/CAIXA.celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério da Integração Nacional representado pela Caixa Econômica Federal:
- Proposta da Empresa vencedora da Tomada de Preços nº 06/2009 (páginas 149 e 150); e
- Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação da Tomada de Preço nº 06/2009 (páginas 151 a 156).

Ofício da empresa G.C.M. Construções e Serviços Ltda., de 16.06.2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 6.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 06/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

#### FATO:

 $(\ldots)$ 

Constatamos que a empresa Construtora Kasa Ltda. - CNPJ:

07.704.175/0001-29 não apresentou as composições unitárias de serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta, quando da licitação, os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultarem a análise dos custos envolvidos, contraria os entendimentos da Corte de Contas sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos, conforme determinado nos acórdãos abaixo descritos:

- Acórdão nº 325/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;" Acórdão nº 2656/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida:
- 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"
- Acórdão nº 3977/2009 Segunda Câmara TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)

Controladoria-Geral da União

9.4.8. nas licitações e contratações diretas para a execução de obras e serviços de engenharia:

 $(\ldots)$ 

9.4.8.3. exija, nos processos de contratação direta ou nos editais de licitação, que as empresas interessadas, em qualquer regime de contratação, forneçam a composição detalhada de todos os seus preços unitários, inclusive da margem, tributos e impostos incidentes sobre materiais, bem como da composição do homem-hora adotado em seus orçamentos (indicando seus coeficientes de produtividade, salários, encargos, custos de equipamentos, ferramentas, canteiro, etc.), nos termos do art. art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93;" Ademais, o Edital da referida tomada de preços, erroneamente não cobrava a apresentação de tais documentos.

#### EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo, do processo da Prefeitura Municipal de Normandia, referente ao Contrato de Repasse  $n^{\circ}$  214.873-

77/2006/MI/CAIXA, celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério da Integração Nacional representado pela Caixa Econômica Federal:

- Proposta da Empresa vencedora da Tomada de Preços nº 06/2009 (páginas 149 e 150);
- Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação da Tomada de Preço nº 06/2009 (páginas 151 a 156).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.2.3 CONSTATAÇÃO:

Morosidade para o início dos serviços de Recuperação da Estrada Vicinal 01 de acesso à Comunidade de Cueira no Município de Normandia-RR objeto do Contrato de Repasse nº 0214.873-77/2006/MI/CAIXA celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério da Integração Nacional representado pela Caixa Econômica Federal.

## FATO:

O contrato para o início da Recuperação da Estrada Vicinal 01 de acesso à Comunidade de Cueira no Município de Normandia-RR foi assinado 20.10.09, entre a Prefeitura Municipal de Normandia e empresa Construtora Kasa Ltda (CNPJ: 07.704.175/0001-29), e em 21.10.09 foi emitida a ordem de serviços para o início da obras. Contudo, até o fechamento dos trabalhos de campo (28.05.10), a referida obra não fora iniciada, ou seja, a obra já está com 219 dias de atraso. Este atraso, causado pela falta de licença ambiental aliada a fiscalização ineficiente da prefeitura, além de prejudicar o deslocamento da população das diversas

comunidades interligadas pela Vicinal 01, ainda prejudica uma futura prestação de serviços de transporte escolar para os estudantes da região, pois a única escola da região fica situada na Comunidade de Cueira e atende as seguintes comunidades: Lameiro; Santa Cruz; Serra Grande; Jibóia e Macaco. Atualmente, os estudantes do colégio localizado na Comunidade do Cueira, percorrem em média 10km por dia no trajeto ida/volta - residência/colégio, pois não existe transporte escolar devido as péssimas condições da Vicinal 01, conforme fotos evidenciadas.

Controladoria-Geral da União

# EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do processo da Prefeitura Municipal de Normandia, referente ao Contrato de Repasse n $^\circ$  214.873-

77/2006/MI/CAIXA celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério da Integração Nacional representado pela Caixa Econômica Federal:

- Contrato assinado entre a Prefeitura Municipal de Normandia e a empresa Construtora Kasa Ltda CNPJ: 07.704.175/0001-29 (páginas 157 a 162); e
- Ordem de serviço para o início das obras (páginas 163). Fiscalização in loco.

Tabela de fotos abaixo:





Foto 01 – Trecho inicial da Vicinal 01



Foto 02 – Vicinal 01



Foto 03 – Vicinal 01

Foto 04 – Trecho intrafegável perto do rio, local onde será colocada uma ponte





Foto 04 – Trecho intrafegável perto do rio, local Foto 06 – Escola na Comunidade de Cueira onde será colocada uma ponte

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 7 - 54000 MINISTERIO DO TURISMO

#### 7.1 - PROGRAMA

1166

TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS

0564

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE R

# OBJETIVO DA AÇÃO

Desenvolver o turismo nos municipios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turisticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

ORDEM DE SERVIÇO : 249745

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Reforma da praça Luiz Otavio

AGENTE EXECUTOR

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 200.000,00

#### CONSTATAÇÃO: 7.1.1

foram apresentadas pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº da Prefeitura Municipal de Normandia as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme determinado pelo Tribunal de contas da União.

#### FATO:

Constatamos que a empresa J. O. Silva & Silva Ltda - CNPJ: 07.843.215/0001-13 apresentou as composições unitárias de não

Controladoria-Geral da União

serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta quando da licitação os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultar a análise dos custos envolvidos, ainda contraria os entendimentos dão Tribunal de Contas da União, que são claros sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos conforme determinado nos acórdãos abaixo descritos:

- Acórdão nº 325/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;" Acórdão nº 2656/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida:
  (...)
- 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"

Ademais, o Edital da referida tomada de preços, erroneamente não cobrava a apresentação de tais documentos.

### EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do processo da Prefeitura Municipal de Normandia, referente ao Contrato de Repasse nº 0196.333-43/2006/MTUR/CAIXA celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal: Proposta da Empresa vencedora da Tomada de Preços nº 02/2007 (páginas 222 a 237);

Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação da Tomada de Preço nº 02/2007 (páginas 255 a 258).

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de empregados com vínculo formal junto à empresa vencedora da licitação em quantidade suficiente para execução da obra, indicando ausência de capacidade operacional para realização do objeto contratado.

## FATO:

Em consulta realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS/DATAPREV, constatou-se que a empresa J. O. Silva & Silva Ltda - CNPJ: 07.843.215/0001-13 possuía apenas três empregados com vínculo durante a execução do objeto - Fevereiro de 2008 (15/02/2008 - Data da Emissão da Ordem de Serviço) a Abril de 2009 (01/04/2009 - Data da última vistoria realizada pela CAIXA).

Controladoria-Geral da União

Tal situação pode indicar que a empresa vencedora da licitação não foi, de fato, a responsável pela execução da obra.

PIS	DATA ADMISSÃO	DATA RESCISÃO
1262.832.966-4	14/05/2007	17/07/2009
1263.617.666-9	28/08/2008	24/01/2009
2034.568.847-8	07/07/2008	18/06/2009

Ressalta-se o fato de que, em consulta efetuada no sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o Nome Fantasia da empresa é CONST.MAU LTDA E MILLENIUM LOC.DE DVDS,CYBER E LANHOUSE.

Em visita realizada ao endereço da sede da empresa, situada à Avenida Centenário, nº 1819, Bairro Centenário, Boa Vista/RR, verificou-se que o endereço citado é da Millenium Locadora de Vídeo, não havendo qualquer evidência de funcionamento de uma construtora no endereço.

#### EVIDÊNCIA:

Consulta ao CNIS/DATAPREV;
Registro Fotográfico:



J. O. Silva & Silva Ltda - CONST.MAU LTDA E MILLENIUM LOC.DE DVDS,CYBER E LANHOUSE - CNPJ: 07.843.215/0001-13, situada à Avenida Centenário, nº 1819, Bairro Centenário, Boa Vista/RR.



Detalhe da fachada da Empresa J. O. Silva & Silva Ltda - CONST.MAU LTDA E MILLENIUM LOC.DE DVDS, CYBER E LANHOUSE - CNPJ: 07.843.215/0001-13.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 8 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

## 8.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

## ORDEM DE SERVIÇO : 249208

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

# AGENTE EXECUTOR

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

Controladoria-Geral da União

## 8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Recursos utilizados sem comprovação de sua destinação.

#### FATO:

Durante os trabalhos de campo, verificou-se a utilização pelo município de Normandia de duas contas correntes para movimentar os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS destinados ao custeio das atividades do serviço socioeducativo no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. No período de janeiro de 2009 a abril de 2010 foi repassado o montante de R\$ 209.000,00 do FNAS ao município. A totalidade dos recursos foi recebida na conta corrente nº 6.516-1, Agência 3797-4, Banco do Brasil. Parcela dos recursos, no montante de R\$ 70.067,00, foi repassada para conta corrente nº 906.031-6, Agência 250-X, do Banco do Brasil.

Por meio de cotejamento entre os comprovantes de despesas apresentados pela Prefeitura de Normandia e os extratos bancários das contas correntes nºs 6.516-1 e 906.031-6, constatou-se a realização, no exercício de 2009, de gastos sem a apresentação da devida comprovação, no montante de R\$ 43.600,55. A seguir, relação de débitos nas contas do Programa para os quais não foi apresentada comprovação:

Nº da Conta	Data	Nº Cheque	Valor
	Lançamento		
	Conta		
	Corrente		
6.516-1	16/6/2009	850021	4.315,20
6.516-1	30/7/2009	850025	5.000,00
6.516-1	19/8/2009	850026	195,00
6.516-1	15/9/2009	850027	255,00
6.516-1	18/9/2009	850029	3.929,50
6.516-1	9/10/2009	850030	2.300,00
906.031-6	29/01/2009	850105	2.755,00
906.031-6	04/02/2009	850106	627,00
906.031-6	03/03/2009	850107	2.865,30
906.031-6	31/03/2009	850123	5.535,00
906.031-6	02/04/2009	850130	5.871,50
906.031-6	30/04/2009	850109	6.384,00
906.031-6	15/05/2009	850126	2.124,05
906.031-6	22/06/2009	850127	1.444,00
Total			43.600,55

No que se refere ao exercício de 2010, foram realizados os seguintes débito na conta 6.516-1, Agência 3797-4, Banco do Brasil:

Nº da Conta	Data	Nº Cheque	Valor
	Lançamento		
	Conta		
	Corrente		
6.516-1	7/1/2010	850036	8.705,00
6.516-1	13/1/2010	850037	7.000,00
6.516-1	11/2/2010	850038	3.759,95
6.516-1	11/3/2010	850039	5.192,40
6.516-1	15/3/2010	850040	5.600,72
6.516-1	25/3/2010	850045	7.345,00
6.516-1	25/3/2010	850046	2.204,00
6.516-1	12/4/2010	850047	410,80
6.516-1	12/4/2010	850048	2.612,80
6.516-1	23/4/2010	850041	9.760,00
6.516-1	23/4/2010	850044	3.000,00
6.516-1	23/4/2010	850042	2.000,00
6.516-1	23/4/2010	850043	11.282,00
Total			68.872,67

Controladoria-Geral da União

Com relação às despesas realizadas no exercício de 2010, o município disponibilizou recibos acerca do pagamento do pessoal envolvido com as atividades do PETI nos meses de janeiro e fevereiro de 2010, no montante de R\$ 6.545,00, e folhas de pagamento dos meses de fevereiro, março e abril de 2010, nos valores de R\$ 800,00, R\$ 8.960,00 e R\$ 8.960,00, totalizando R\$ 25.265,00. Desta forma, não foram apresentados documentos comprobatórios para despesas realizadas no exercício de 2010 no montante de R\$ 43.607,67.

Não foi possível verificar para quais débitos relacionados no quadro supra não foi apresentada a comprovação, pois, apesar de o município haver apresentado documentos comprobatórios no montante de R\$ 25.265,00, não foram disponibilizadas as cópias dos cheques que possibilitariam realizar o cotejamento entre os gastos e os débitos na conta do Programa.

## **EVIDÊNCIA:**

- a) Extratos bancários da conta corrente nº 6.516-1, Agência 3797-4, Banco do Brasil, bem como da respectiva conta investimento;
- b) Extratos bancários da conta corrente nº 906.031-6, Agência 250-X, do

Banco do Brasil, bem como da respectiva conta investimento;

- c) Processos n°s 192/2009, 222/A/2009, 210/2009, 057/2009, 098/2009, 342/2009, 176/2009 e 316/2009;
- d) Folha de Pagamento do pessoal envolvido com as atividades do serviço socioeducativo nos exercícios de 2009 e 2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Contratação por meio de dispensa de licitação com realização de consulta de preços junto a somente 01 (um) fornecedor e sem perquirir a regularidade fiscal do contratado; documentos fiscais sem a identificação do Programa.

## FATO:

Mediante análise dos processos de aquisição e pagamentos disponibilizados pela Prefeitura de Normandia, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - manutenção do serviço socioeducativo, constatou-se a execução de despesas, por meio de dispensa de licitação, sem a realização de pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 fornecedores. A situação contraria o princípio da igualdade, expresso no art. 3°, da Lei n° 8.666/93, além de não se coadunar com os princípios da economicidade e da competitividade. A seguir, discriminação das despesas realizadas em desacordo com a lei de licitações:

Processo	Discriminação Despesa	NF/Emissão	Fornecedor	Valor
192/2009	Serviços de Limpeza e	819	M.A.A.S.	475,00
	Dedetização do prédio do PETI	06/03/2009		
222/A/2009	Gêneros Alimentícios	892	04.574.710/0001-86	5.120,00
		25/03/2009		
210/2009	Material de Limpeza	76	07.944.065/0001-34	4.148,00

Controladoria-Geral da União

Processo	Discriminação Despesa	NF/Emissão	Fornecedor	Valor
		18/03/2009		
057/2009	Material de Limpeza	141	05.327.110/0001-86	824,00
		12/01/2009		
		60		2.793,00
		21/01/2009		
		61		1.528,00
		21/01/2009		
		64		952,10
098/2009	Gêneros Alimentícios	21/01/2009	07.944.065/0001-34	
		63		902,00
		21/01/2009		
		67		178,00
		21/01/2009		
342/2009	Serviço de instalação de	Somente	J.S.S.	478,50
	condicionador de ar no	Recibo		
	prédio do PETI			
Total				17.398,60

OBS.: O fornecedor pessoa física foi identificado por meio das iniciais de seu nome.

Ademais, constatou-se que em nenhum dos processos de pagamento apresentados pela prefeitura, que compreendem, além das despesas citadas no quadro supra, aquelas relativas aos processos nºs 176/2009 (compra de portas e grades, com a empresa de CNPJ 05.997.170/0001-06, por meio da NF 176, emitida em 03/04/2009, no valor de R\$ 3.670,00) e 316/2009 (compra de 01 freezer horizontal, 01 bebedouro, 01 fogão a gás, 01 condicionador de ar split 1200 btu's, 01 mesa para computador, com a empresa de CNPJ nº 05.936.844/0001-62, por meio da NF 95084, emitida em 25/06/2009, no valor de R\$ 4.550,00), foi realizada qualquer consulta visando averiguar a regularidade fiscal do fornecedor, em contradição aos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, que versam sobre a necessidade de apresentação de certidões de regularidade fiscal para contratar com a Administração Pública.

A seguir, posicionamento do TCU acerca da obrigatoriedade de apresentação de certidões de regularidade fiscal:

"Decisão 705/1994 - Plenário TCU - "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE firmar o entendimento de que:

a) por força do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal - que torna sem efeito, em parte, o permissivo do § 1º do art. 32 da Lei nº 8666/93 -, a documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social, prevista no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8666/93 e, mais discriminadamente, no art. 27-a da Lei nº 8036/90, no art. 47-I-a da Lei nº 8212/91, no art. 2º-a da IN nº 93/93-SRF e no item 4-I-a da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 052/92 é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;

b) a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida na alínea "a" acima é aplicável igualmente aos casos de contratação de

Controladoria-Geral da União

obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação "ex vi" do disposto no § 3° do art. 195 da CF, citado;

- c) nas tomadas de preços, do mesmo modo que nas concorrências para contratação de obra, serviço ou fornecimento de bens, deve ser exigida obrigatoriamente também a comprovação de que trata o inciso III do art. 29 da Lei nº 8666/93 a par daquela a que se refere o inciso IV do mesmo dispositivo legal;
- d) nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3° do art. 195 da Lei Maior;"

Constatou-se ainda que os documentos fiscais comprobatórios das despesas não contêm identificação do Programa ao qual se referem, "in casu", Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

## EVIDÊNCIA:

Processos n°s 192/2009, 222/A/2009, 210/2009, 057/2009, 098/2009, 342/2009, 176/2009 e 316/2009.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas inelegíveis e realização de despesas com pessoal em valores superiores ao limite de 30% definido na legislação do Programa.

## FATO:

análise dos processos de aquisição e pagamentos disponibilizados pela Prefeitura de Normandia, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - manutenção do serviço socioeducativo, bem como da folha de pagamento dos monitores, constatou-se a realização de despesas não elegíveis para o Programa. De acordo com o documento denominado "Cartilha do PETI", elaborado pelo MDS, no exercício de 2004, "os recursos da jornada ampliada são repassados na rubrica de custeio, o que significa que só podem ser utilizados para material de consumo. Os recursos devem ser utilizados compra de gêneros alimentícios para o reforço alimentar, materiais escolares, esportivos, artísticos, pedagógicos e de lazer. Também podem ser adquiridos uniformes para a jornada ampliada, sendo permitido ainda que até 30% desses recursos sejam utilizados para pagamento dos monitores, desde que não prejudique as ações essenciais da jornada ampliada, como por exemplo o reforço alimentar". Conforme se depreende do texto supra, as despesas relativas ao serviço socioeducativo do PETI somente podem ser realizadas na rubrica 339030 material de consumo, no entanto, mediante análise dos processos nºs 192/2009, 342/2009 e 316/2009, constatou-se que foram realizadas despesas com serviços e com material permanente, conforme segue:

Processo	Discriminação	Elemento de	NF/Emissão	Fornecedor	Valor
	Despesa	Despesa			
192/2009	Serviços de Limpeza	339036 -	819	M.A.A.S.	475,00
	e Dedetização do	Outros	06/03/2009		

Controladoria-Geral da União

Processo	Discriminação	Elemento de	NF/Emissão	Fornecedor	Valor
	Despesa	Despesa			
	prédio do PETI	Serviços de			
		Terceiros -			
		Pessoa Física			
342/2009	Serviço de	339036 –	Somente	J.S.S.	478,50
	instalação de	Outros	Recibo		
	condicionador de ar	Serviços de			
	no prédio do PETI	Terceiros -			
		Pessoa Física			
316/2009	compra de 01	449052 -	95084	05.936.844/0001-62	4.550,00
	freezer horizontal,	Equipamento e	25/06/2009		
	01 bebedouro, 01	Material			
	fogão a gás, 01	Permanente			
	condicionador de ar				
	split 1200 btu's,				
	01 mesa para				
	computador				
Total					5.503,50

Ainda de acordo com a cartilha do PETI, as despesas com pessoal devem se restringir ao pagamento de monitores. No entanto, por meio da análise da folha de pagamento do pessoal que presta serviços nos núcleos de execução do serviço socioeducativo, constatou-se a realização de despesas com profissionais alheios à função de monitores. Vale observar que as informações quanto aos cargos de alguns servidores são divergentes entre as constantes na folha de pagamento e as fornecidas pela coordenação do PETI por meio de documento referente ao dia 24/05/2010. A seguir, descrição das despesas realizadas em desacordo com a norma:

Obs.: O fornecedor pessoa física foi identificado pelas iniciais de seu nome.

Iniciais do	Mês de Referência	Função Constante na	Função de Acordo com	Valor
Funcionário		Folha de	Informação	
		Pagamento	Fornecida pela	
			Coordenação do	
			PETI	
D.C.F.	Jan/09	Monitor	Zelador	300,00
	Mar/09-Dez/09	Merendeira	Zelador	4.650,00
	Jan/10	Cozinheira	Zelador	175,00
	Mar/10-Abr/10	Monitor	Zelador	1.020,00
A.A.S.	Mar/09-Dez/09	Monitor	Vigia	4.650,00
	Mar/10-Abr/10	Monitor	Vigia	1.020,00

Controladoria-Geral da União

Iniciais do Nome do Funcionário	Mês de Referência	Função Constante na Folha de Pagamento	Função de Acordo com Informação Fornecida pela Coordenação do PETI	Valor
V.S.M.	Jan/09	Coordenadora	Coordenadora	300,00
	Mar/09-Dez/09	Coordenadora	Coordenadora	8.000,00
	Jan/10	Coordenadora	Coordenadora	525,00
	Fev/10-Abr/10	Coordenadora	Coordenadora	2.400,00
S.S.N.	Jan/09	Monitor	Sem Informação	300,00
	Mar/09-Dez/09	Digitador	Sem Informação	4.650,00
A.E.R.	Jan/10	Cozinheira	Sem Informação	525,00
F.A.M.	Jan/10	Cozinheiro	Sem Informação	175,00
J.R.F.	Jan/10	Secretária	Sem Informação	175,00
Total				28.865,00

Ademais, de acordo com informações constantes na folha de pagamento do PETI, foram realizadas, no período de janeiro a dezembro de 2009, despesas com pessoal em percentual superior a 30% dos gastos com o Programa no período. Tal situação contraria os normativos relativos ao Programa, que permitem a utilização de até 30% dos recursos para o pagamento de monitores, desde que não prejudique as ações essenciais do serviço socioeducativo, como por exemplo, o reforço alimentar. A seguir, discriminação da despesa com a folha de pagamento do PETI, no exercício de 2009, bem como da despesa total com o serviço socioeducativo no período:

Despesa Com Monitores	Despesa com Pessoal Alheios à Função de Monitor	Despesa Total - Pessoal/Materiais/Ins umos	(%) Despesa com Pessoal/Despesa Total
66.660,00	22.850,00	151.967,65	58,90

No que se refere à comparação mês a mês, no exercício de 2009, entre os valores repassados pela FNAS e o total gasto com a folha de pessoal, tem-se os seguintes dados:

- Valor mensal da folha de pagamento no período de janeiro a dezembro de 2009: R\$ 8.705,00;
- Valor mensal repassado pelo FNAS no período de janeiro a agosto de 2009: R\$ 14.000,00;
- Valor mensal repassado pelo FNAS no período de setembro a novembro de 2009: 12.500,00;
- A parcela dos recursos referentes ao mês de dezembro de 2009, no valor de R\$ 12.500,00, somente ingressou na conta do Programa no município em 07/01/2010.

Com base nos dados supra, conclui-se que o gasto mensal com a folha de pagamento do PETI, no período de janeiro a agosto de 2009, foi de 62,17% dos valores repassados. No período de setembro a novembro, o gasto mensal foi de 69,64%.

Com relação ao exercício de 2010, discrimina-se a seguir a despesa com a folha de pagamento do PETI, bem como da despesa total com o serviço

Controladoria-Geral da União

socioeducativo no período de janeiro a abril:

Despesa Com Monitores	Despesa com Pessoal Alheios à Função de Monitor	Despesa Total - Pessoal/Materiais/Ins umos	(%) Despesa com Pessoal/Despesa Total
19.250,00	6.015,00	60.167,67	42,00

#### EVIDÊNCIA:

a) Folha de Pagamento do pessoal envolvido com as atividades do serviço

socioeducativo nos exercícios de 2009 e 2010;

b) Documento (sem numeração), disponibilizado pela Coordenação do PETI em 24/05/2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Instalações e/ou mobiliário inadequados em núcleos do serviço socioeducativo e não oferecimento de material didático, esportivo ou de lazer.

#### FATO:

Visando verificar a atuação do município de Normandia quanto às condições de execução de serviço socioeducativo no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foram selecionados os núcleos 01 (sede do município), 05 (Comunidade Raposa) e 09 (Comunidade Coqueirinho) para serem visitados. Por meio de entrevista com os monitores dos núcleos, realizadas nos dias 25 e 26/05/2010, constatouse a não distribuição de gêneros destinados ao reforço alimentar, materiais escolares, esportivos, artísticos, pedagógicos e de lazer em dois dos três núcleos visitados, o que corresponde a 66,66% da amostra. A seguir, consolidação das informações prestadas pelos monitores:

Comunidade	Iniciais do Nome	Informação Fornecida
	do Monitor	
Raposa	M.H.B.N.	Informou que é monitora do PETI na comunidade
		desde o ano de 2007. Afirmou que somente uma
		vez, em 2007, foi entregue material didático
		no núcleo em que é monitora. Quanto a gêneros
		destinados ao reforço alimentar, afirmou
		nunca ter existido distribuição de tais
		insumos naquele local. Afirmou ainda nunca
		ter recebido materiais esportivos,
		artísticos, pedagógicos e de lazer destinados
		às atividades do serviço sócio educativo.
Coqueirinho	J.S.P.	Informou que é monitor do PETI na comunidade
		desde o ano de 2005. Afirmou que somente uma
		vez, em 2005, foi entregue material didático

Controladoria-Geral da União

Comunidade	Iniciais do Nome	Informação Fornecida
	do Monitor	
		no núcleo em que é monitor. Quanto a gêneros
		destinados ao reforço alimentar, afirmou
		nunca ter existido distribuição de tais
		insumos naquele local. Afirmou ainda nunca
		ter recebido materiais esportivos,
		artísticos, pedagógicos e de lazer destinados
		às atividades do serviço sócio educativo.

Anote-se ainda que no núcleo 01, localizado na sede do município, a quantidade de cadeiras é insuficiente para atender a todos os alunos participantes das atividades e que no núcleo 05 - Comunidade Raposa as atividades estão sendo realizadas na biblioteca da Escola Indígena José Viriato, em meio a estantes e outros mobiliários. O espaço utilizado para as atividades do PETI no núcleo 05 não é adequado, por insuficiência de área física. Já no núcleo 01, a

# EVIDÊNCIA:

a) Inspeção "in loco" dos núcleos de execução do serviço sócio educativo

inadequação se dá por insuficiência de mobiliário.

- (núcleos 01 e 05);
- b) Entrevista com os monitores dos núcleos de execução do serviço socioeducativo 05 e 09;
- c) Registro Fotográfico:



Foto 1 - Espaço utilizado para execução do serviço socioeducativo - Núcleo 01



Foto 2 - Espaço utilizado para execução do serviço socioeducativo demostrado a ausência de cadeiras - Núcleo 01



Foto 3 - Espaço utilizado para execução do serviço socioeducativo demostrado a ausência de cadeiras - Núcleo 01



Foto 4 - Salão onde são realizadas a maior parte das atividades no Núcleo, demonstrando a inexistência de cadeiras



Foto 5 - Espaço onde funcionam as atividades do Núcleo 05 do serviço socioeducativo



Foto 6 - Espaço onde funcionam as atividades do Núcleo 05 do serviço socioeducativo

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não capacitação dos profissionais que atuam no Programa.

## FATO:

Por meio de entrevista com monitores de 03 dos 09 núcleos de execução do serviço socioeducativo do PETI no município de

Normandia, constatou-se que eles não recebem capacitação/treinamento desde o exercício de 2007. Foram entrevistados os monitores dos núcleos 01 - sede do município, 05 - Comunidade Raposa e 09 - Comunidade Coqueirinho.

A informação foi confirmada por meio do Ofício nº 002/2010-PMN, emitido em 25/05/2010, pelo secretário de controle interno do município. O expediente faz menção à declaração firmada pela Secretária Municipal de Assistência Social - substituta, na qual consta informação da inexistência de qualquer capacitação ou palestra destinada aos profissionais do PETI nos dois últimos exercícios.

Controladoria-Geral da União

A cartilha do PETI, no entanto, informa que a peculiaridade do trabalho nos serviços socioeducativos "pressupõe processos de capacitação, reciclagem, supervisão técnica e produção teórica dos monitores como parte de um projeto de profissionalização da área. Nesse sentido, é necessária uma política de capacitação, incentivos e de valorização profissional".

## EVIDÊNCIA:

- a) Entrevista com os monitores dos núcleos de execução do serviço socioeducativo 01, 05 e 09;
- b) Ofício nº 002/2010-PMN, emitido em 25/05/2010, pelo secretário de controle interno do município.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.1.6 CONSTATAÇÃO:

Atividades do socioeducativo são ofertadas em desacordo com as regras do programa.

## FATO:

Por meio de entrevista com monitores de 03 dos 09 núcleos de execução do serviço socioeducativo do PETI no município de

Normandia, contatou-se o não cumprimento da carga horária mínima exigida pelo Programa, bem como a não realização diária das atividades. Foram visitados os núcleos 01 - sede do município, 05 - Comunidade Raposa e 09 - Comunidade Coqueirinho. A seguir, consolidação das informações prestadas pelos entrevistados:

Local	Iniciais do	Informação Fornecida
	Nome do	
	Entrevistado	
Núcleo 05	M.H.B.N.	Informou que as atividades do serviço sócio
- Raposa		educativo são realizados às terças e quintas
		feiras, das 07:30 às 10:00 h no período
		matutino e das 13:30 às 16:00 h no período
		vespertino.
Núcleo 01	V.S.M.	A coordenadora do PETI informou que no
- Sede		núcleo 01 as atividades são realizadas de
		segunda à quinta-feira, de 08:00 às 10:30 h
		no período matutino e de 14:00 às 16:30 h no
		período vespertino. Ainda de acordo com
		informação prestada pela coordenadora, as
		sextas feiras são destinadas ao planejamento
		das atividades do serviço sócio educativo.

<sup>\*</sup> Coordenadora do PETI em Normandia

De acordo com as regras do PETI, as atividades do serviço socioeducativo "devem acontecer de segunda a sexta-feira, durante todo Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 127

o mês, com carga de três horas em cada período, conforme os períodos em que as crianças e os adolescentes estiverem na escola. No caso de dificuldade de acesso aos locais de realização da jornada ampliada especialmente na área rural, a carga horária poderá ser reduzida, não podendo ser inferior a duas horas diárias".

A situação verificada no núcleo 05 contraria as normas do PETI no que concerne à quantidade de dias da semana nos quais o Programa deveria ser executado. A quantidade de horas por dia não está em contradição com as normas do Programa, pois o núcleo 05 - Comunidade Raposa está localizado na zona rural do município, onde é permitido o cumprimento de carga horária mínima de 02 horas.

Em relação ao núcleo 01, verificou-se a não observância das normas do Programa no que diz respeito à quantidade de dias da semana nos quais o serviço socioeducativo deveria ser executado, bem como no que se refere à carga horária diária exigida. Uma vez que se localiza na zona urbana do município de Normandia, as atividades no núcleo 01 deveriam ser realizadas de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 03 horas em cada turno.

Vale observar que a monitora do núcleo 05, localizado na comunidade Raposa, informou não realizar atividades destinadas ao reforço escolar por não dispor dos materiais didáticos necessários. No entanto, de acordo com as orientações do Programa, a carga horária do serviço socioeducativo deve ser distribuída, de maneira que 20% a 30% do tempo seja destinado ao reforço escolar.

Por meio das entrevistas, constatou-se ainda a interrupção das atividades do serviço socioeducativo no período de férias escolares.

Embora a coordenadora do programa tenha informado que as atividades não são suspensas, sendo realizadas colônias de férias no período, os monitores de 02 dos 03 núcleos visitados, localizados nas Comunidades Raposa e Coqueirinho, informaram que as atividades da colônia de férias foram realizadas, nos exercícios de 2009 e de 2010, somente durante dois dias, no mês de janeiro. Informaram ainda que em anos anteriores a 2009, as atividades eram totalmente suspensas no período de férias.

A situação não se coaduna com orientação contida na Cartilha do PETI, a qual estabelece que "no período de recesso escolar, serão programadas colônias de férias ou similares, bem como passeios e outras atividades diversificadas, uma vez que os recursos para a manutenção do serviço socioeducativo são repassados também nesse período".

#### EVIDÊNCIA:

Entrevista com os monitores dos núcleos de execução do serviço socioeducativo 01 e 05.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falhas/irregularidades relacionadas ao controle de frequência dos beneficiários do programa.

## FATO:

Visando verificar a atuação do município de Normandia quanto ao controle e acompanhamento das frequências dos beneficiários do

Controladoria-Geral da União

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos serviços socioeducativos, foram solicitadas as listas de presença, referentes ao mês de março de 2010, de 03 núcleos de execução do PETI no município de Normandia. Foram selecionados os núcleos 01 (sede do município), 05 (Comunidade Raposa) e 09 (Comunidade Coqueirinho). A coordenação do Programa disponibilizou somente as frequências referentes aos núcleos 01 e 09.

Por meio do cotejamento entre as informações constantes nas frequências disponibilizadas e as informações cadastradas no SISPETI, constatou-se a existência de alunos que não mais participam do serviço socioeducativo e que continuam cadastrados naquele sistema. A informação foi confirmada pela coordenadora do Programa no município, por meio de documento disponibilizado no dia 28/05/2010. A seguir, quadros informando os NIS das crianças/adolescentes que se enquadram na situação:

	Núcleo 01						
NIS	NIS	NIS	NIS	NIS			
212.30212.45-2	161.69281.10-4	162.95743.45-6	201.96504.89-3	166.50760.52-9			
161.68719.09-2	212.11682.08-2	163.10865.33-2	164.75441.48-2	166.45467.11-8			
212.30220.27-7	212.12354.28-3	201.96504.84-2	200.53919.39-9	165.83340.00-4			
161.68732.56-0	161.69356.33-3	163.28087.07-2	201.96505.42-3	166.45556.75-7			
161.69022.91-5	212.04156.71-0	162.95812.87-3	164.69985.07-7	166.45911.10-7			
212.26129.99-6	212.12355.67-0	163.28091.50-9	164.83416.04-1	201.96503.54-4			
200.53923.12-4	212.12355.92-1	162.95806.14-8	164.75795.96-9	166.45600.36-5			
164.85278.91-6	212.28479.13-7	163.01403.93-3	201.96505.17-2	200.53920.62-1			
206.36018.93-2	162.95502.54-8	163.23883.63-6	200.53918.05-8	200.53924.76-7			
164.69721.35-5	162.95579.72-9	162.67916.16-3	166.50550.13-3	162.95720.25-1			
166.45906.30-8	200.53922.30-6	162.95960.12-0	166.50543.84-6	201.96504.86-9			
164.69868.21-6	200.53918.33-3	201.96505.01-6	200.53922.16-0	204.77382.63-5			
164.69873.37-6	163.28103.46-9	162.95982.97-3	200.53920.90-7	206.36018.91-6			
161.69133.31-8	200.53921.00-8	162.96100.27-3	166.45344.49-0	166.65892.77-9			
212.17620.77-1	163.01231.72-5	162.96238.92-5	166.70869.24-0	166.58622.22-2			
201.96504.97-4	162.95644.06-7	164.75303.92-6	166.58596.28-0	201.96503.66-8			
206.36014.56-2	212.11688.47-1	164.89549.36-1	166.58596.31-0	166.45827.99-8			
212.04089.51-7	162.95657.83-5	164.69954.67-8	166.45407.30-1	_			

Núcleo 09					
NIS NIS		NIS	NIS	NIS	
163.01129.94-7	163.01163.19-3	164.75691.71-3	166.50535.42-8	166.50763.97-8	

O quantitativo de alunos existentes no SISPETI, relativos ao núcleo 01, e não constantes nas frequências disponibilizadas, corresponde a 80,90% do total que se encontrava cadastrado no sistema no mês de março de 2010.

O quantitativo de alunos existentes no SISPETI, relativos ao núcleo 09, e não constantes nas frequências disponibilizadas, corresponde a 21,73% do total que se encontrava cadastrado no sistema no mês de março de 2010.

Ainda por meio do cotejamento entre as freqüências disponibilizadas e as informações cadastradas no SISPETI, constatou-se a existência de 65 crianças/adolescentes que freqüentam o serviço socioeducativo no Núcleo 01 e não estão cadastrados no SISPET. Indagada sobre o assunto, a coordenação do PETI disponibilizou, em 28/05/2010, documento afirmando que as crianças que estão na lista de freqüência dos monitores e que não figuram no SISPETI, enquadram-se em duas situações: ou são beneficiários do bolsa família e participam do serviço socioeducativo na condição de ouvintes, ou são realmente beneficiários do PETI, inclusive já vinculados, mas que não estão

Controladoria-Geral da União

aparecendo no sistema. A coordenação não distinguiu quais as crianças que fazem parte do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e quais as que participam do serviço socioeducativo na condição de ouvintes.

Vale observar ainda que as frequências referentes ao mês de março de 2010 dos 03 núcleos de execução do Programa selecionadas para análise ainda não estavam atualizadas no SISPETI, caracterizando descumprimento do prazo que o município dispõe para atualização do sistema. A atualização referente à freqüência do mês de março deveria ter ocorrido até o final do mês de abril. No entanto,

contatou-se, em consulta realizada no dia 03/06/2010, que as informações ainda não haviam sido lançadas no sistema.

Com relação aos casos de descumprimento da frequência mínima de 85% por beneficiários do PETI, a Secretária de Ação Social substituta, informou que são realizadas visitas às famílias visando cientifica-las da situação. Informou ainda que o aluno é advertido. Não foram, no entanto, apresentados documentos comprobatórios das informações fornecidas. A Secretária de Ação Social substituta informou ainda que providências quanto a possíveis bloqueios de pagamento de benefícios são adotadas diretamente pelo MDS, quando aquele ministério detecta descumprimento da freqüência mínima de 85%.

## EVIDÊNCIA:

- a) Frequências referentes ao mês de março de 2010 dos núcleos de execução do serviço socioeducativo 01 e 09;
- b) Consulta no SISPETI, referente à frequência do mês de março de 2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.1.8 CONSTATAÇÃO:

Não oferecimento de transporte para os locais de execução do serviço socioeducativo.

## FATO:

Por meio de entrevista com os monitores dos núcleos 01 (sede do município), 05 (Comunidade Raposa) e 09 (Comunidade Coqueirinho), constatou-se a não disponibilização de transporte escolar destinado aos alunos residentes em locais distantes do endereço de execução do Programa. A situação foi confirmada pela coordenadora do PETI no município, em entrevista realizada no dia 25/05/2010. A Cartilha do PETI, todavia, estabelece que "em casos de necessidade de deslocamento das crianças e dos adolescentes para os locais de realização da Jornada Ampliada, devem ser utilizados meios de transportes regulares e seguros, de acordo com as peculiaridades locais".

Diante disso, verificou-se a existência de falhas na execução do Programa, visto que a participação dos alunos nas atividades ofertadas nos locais destinados ao serviço socioeducativo fica comprometida, em virtude da ausência de meio de transporte regular.

## EVIDÊNCIA:

- a) Inspeção "in loco" dos núcleos de execução do serviço socioeducativo (núcleos 01 e 05);
- b) Entrevista com os monitores dos núcleos de execução do serviço

Controladoria-Geral da União

socioeducativo 05 e 09.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 8.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

## AÇÃO

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a-poiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

## ORDEM DE SERVIÇO : 249248

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

#### AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

## 8.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Assistência Social.

#### FATO:

De acordo com as informações prestadas pela Prefeitura de Normandia, por meio do OFÍCIO/SEMPS nº 009/2010, de 25/05/2010, e pela Secretária Adjunta de Promoção Social, o Plano Municipal de Assistência Social referente ao exercício 2010 ainda está em fase de elaboração. Ressalte - se que de acordo com o art. 30 da Lei nº 8.742/93 a formulação do plano é condição para os repasses dos recursos da assistência social pelo governo Federal.

## EVIDÊNCIA:

- Questionário (69 04 02 0001 006 SUAS GESTOR) aplicado a Secretária adjunto de Promoção Social;
- OFÍCIO/SEMPS nº 009/2010, de 25/05/2010;
- Vistoria in loco no CRAS.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

## 8.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social, conforme exigência da NOB SUAS para os municípios habilitados na Gestão Básica e Plena.

#### FATO:

De acordo com as informações prestadas pela Prefeitura de Normandia, por meio do OFÍCIO/SEMPS nº 009/2010, de 25/05/2010, e pela Secretária adjunta de Promoção Social, o município não realiza o diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social, conforme exigido pela Norma Operacional Básica do SUAS para habilitação na gestão básica do sistema municipal de assistência Social.

#### EVIDÊNCIA:

- Questionário (69 04 02 0001 006 SUAS GESTOR) aplicado a Secretária adjunto de Promoção Social;
- OFÍCIO/SEMPS nº 009/2010, de 25/05/2010;
- Vistoria in loco na Secretaria de Promoção Social.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# AÇÃO

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

## ORDEM DE SERVIÇO : 249169

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e atuantes.

#### AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

## 8.2.3 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não está exercendo plenamente suas atribuições.

## FATO:

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Normandia foi criado por meio da Lei municipal nº 006, de 14 de abril de 1997, contando atualmente com 08 membros efetivos e 08 suplentes, sendo 04 representantes da sociedades civil (Associação de pescadores; Associação de pais e mestres; representante da igreja Evangélica Quadrangular; e representante da Pastoral da Criança) e 04

Controladoria-Geral da União

representantes do governo (Secretarias de assistência social; finanças, saúde; e educação). Com base na análise das atas de reunião e por meio de entrevista com sua presidenta, verificou-se que o conselho não aprovou o plano municipal de assistência social para o exercício 2010, conforme determina a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. A presidenta informou que a não aprovação se deve ao fato do plano para 2010 ainda estar em elaboração. Constatou-se ainda que os membros do CMAS não tem acesso à conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que é gerida pela secretaria municipal de finanças do município, fato que impede a fiscalização da gestão dos recursos do fundo. Analisando as atas, observa-se que o CMAS apenas aprova a prestação de contas no final do ano, sem ter um controle concomitante em relação às despesas da assistência social.

A Presidente informou que o conselho acompanha o PETI e acompanhava o Agente Jovem, quando era realizado no município, entretanto, não havia nas atas de reuniões nenhuma menção a esse acompanhamento. Ao solicitarmos, via Solicitação de Fiscalização nº 001 de 19/05/2010, os relatórios acerca de supervisões e ou acompanhamentos realizados pelo conselho, nos exercícios 2009 e 2010, fomos informados, por meio do Ofício nº 001/2010 PMN, que não existem relatórios pela não realização da ação. Diante dos fatos, verifica-se que a atuação do conselho vem sendo prejudicada pela falta de informações a serem fornecidas pela Prefeitura e pela inércia dos próprios membros no desempenho das competências atribuídas ao CMAS pelo item 4.3 da NOB/SUAS.

#### EVIDÊNCIA:

- Cópia da Lei municipal nº 006/2007;
- Cópias das atas do CMAS;
- Cópias do Decreto municipal nº 49/2009;
- Questionário (43 01 02 0001 006 CONTROLE SOCIAL-CMAS) aplicado a presidente do CMAS.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.2.4 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não foi criada no município.

#### FATO:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 001, de 19/05/2010, a Prefeitura Municipal de Normandia, por meio do Ofício SEMPS nº 009/2010, informou que a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não foi criada no município. Portanto as atribuições da CMETI, disciplinadas no item 6.5 da Portaria/SEAS n.º 458, de 04/10/2001 não estão sendo realizadas.

## EVIDÊNCIA:

- Cópia do Ofício PMN nº 001/2010, de 24 de maio de 2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

#### 8.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVICO : 249357

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.602.326,00

## 8.3.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.

#### FATO:

Em virtude da visita realizada nas escolas: Índio José Bacaba, localizada na comunidade indígena Perdiz; Damásio José Raimundo, localizada na comunidade indígena Homologação; e Prof. Geraldo Campos, localizada na comunidade indígena Coqueirinho, para a verificação amostral da frequência escolar dos beneficiários do Bolsa Família, fomos informados que a Prefeitura não estava entregando os formulários do projeto Presença. Ademais, os responsáveis pelas escolas

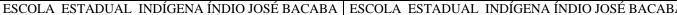
demonstraram desconhecimento do projeto e alegaram que não enviam nenhum tipo de controle de frequência dos alunos beneficiários à coordenação municipal do Programa, que funciona na Secretaria Municipal de Promoção Social. Cabe salientar que a estrutura física das duas primeiras escolas é precária e a terceira escola, apesar de ter uma boa estrutura física, não possui acesso à rede de telefonia ou internet, impedindo a alimentação dos dados via rede.

Ressalte-se que é atribuição da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, conforme estabelecido na Portaria interministerial nº 3.789/2004.

### EVIDÊNCIA:

Questionário (71 01 02 0027 001 BOLSA FAMÍLIA - ESCOLAS) aplicado nas escolas: Índio José Bacaba; Damásio José Raimundo; e Prof. Geraldo







ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DAMASIO JOSE **RAIMUNDO** 



ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DAMASIO JOSE RAIMUNDO



ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PROF. GERALDO CAMPOS

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 8.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

Em entrevista realizada com a coordenadora municipal do Programa Bolsa Família, foi informado que a Coordenação não afixava a relação de beneficiários em nenhum local público. A divulgação da relação, além de dar publicidade ao ato administrativo, visa possibilitar o controle social, permitindo a população do município conhecer quais são as famílias que estão sendo beneficiadas e denunciar possíveis irregularidades, motivo pelo qual o § 1º do art. 32, do Decreto nº 5.209/2004 tornou obrigatória a publicação.

## EVIDÊNCIA:

Questionário (71 01 02 0017 001 BOLSA FAMÍLIA - PREFEITURA) aplicado na Secretaria Municipal de Promoção Social, com a coordenadora do Programa Bolsa Família.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 8.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

#### FATO:

Em visita realizada, no dia 26/05/2010, à Escola municipal indígena Damásio José Raimundo, no intuito de verificar a assiduidade dos beneficiários do Programa Bolsa família, constatamos que os alunos abaixo relacionados apresentaram , no mês de março de 2010, frequência abaixo do limite estipulado no programa:

FREOUÊNCIA	_	MARCO	/2010
LUDOOFHCIA		TIMICO	/ <b>Z</b> U <b>I</b> U

ALUNOS (NIS)	SÉRIE	PRESENÇA	FALTA	PERCENTUAL	LIMITE DO PROGRAMA
16.328.097.329	5ª série	04	08	33%	75%
16.677.309.410	4ª série	13	05	72%	85%
16.677.367.445	1ª série	13	03	82%	85%

Em que pese os alunos acima apresentarem, no mês de março de 2010, frequência abaixo da estipulada pelo Programa, os dados constantes no sistema do Projeto Presença informam "código 99" indicando que os alunos estavam dentro do limite, fato que não ocorreu. A divergência de informações entre os diários de classe e os dados lançados no Projeto corroboram a falta de controle das condicionalidades da educação por parte da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família.

## **EVIDÊNCIA:**

- Questionário (71 01 02 0027 001 BOLSA FAMÍLIA ESCOLAS) aplicado na Escola municipal indígena Damásio José Raimundo , com a diretora da Escola;
- Diário de classe da 1ª e 2ª série (Cópias fotográficas anexadas aos papéis de trabalho);
- Diário de classe da  $5^a$ ;  $6^a$ ;  $7^a$  e  $8^a$  série (Cópias fotográficas anexadas aos papéis de trabalho);
- Diário de classe da  $3^a$  e  $4^a$  série (Cópias fotográficas anexadas aos papéis de trabalho).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.3.4 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do órgão de controle social sobre o Programa.

#### FATO:

No município de Normandia o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acumula as atribuições da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS. Da análise das atas de reuniões do Conselho, somada à entrevista realizada com a presidente do CMAS, que também é coordenadora municipal do Bolsa Família, verificamos que as atribuições concernentes ao cadastramento de famílias, gestão de benefícios e controle das condicionalidades é realizada apenas pela Coordenação Municipal e pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, tendo o conselho pouca atuação nessas áreas, em virtude da falta de capacitação de seus membros. Analisando as atas observouse que os conselheiros não foram treinados sobre as atribuições que a ICS pode desenvolver, bem como, sobre as ferramentas (sites, manuais, bancos de dados) que poderiam auxiliar no desenvolvimento de suas atividades.

#### EVIDÊNCIA:

- Questionário (71 01 02 0028 001 BOLSA FAMÍLIA CONTROLE SOCIAL) aplicado a presidente do CMAS.
- Cópias das Atas de reunião do CMAS.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica

# 8.3.5 CONSTATAÇÃO:

Cartões retidos em estabelecimentos comerciais.

#### FATO:

As beneficiárias do Bolsa Família NIS 16659268589 e NIS 12640168667 informaram, quando da realização da entrevista, que não estavam de posse de seus cartões de benefício, pois os mesmos ficavam retidos em uma mercearia na sede do município como garantia das compras que elas realizavam para pagamento posterior (fiado). Situação similar ocorre com a beneficiária NIS 20636014317 que afirmou deixar o seu cartão em um supermercado, correspondente bancário da Caixa, para comprar fiado ao longo do mês. O fato é corriqueiro no município, tendo em vista que a mesma situação foi relatada por outros beneficiários a equipe do CRAS, quando da realização das visitas técnicas, entretanto, nenhuma atitude foi tomada pela coordenação municipal do programa ou pelo CMAS.

## **EVIDÊNCIA:**

-Questionário (71 01 02 0026 001 BOLSA FAMÍLIA - FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS) aplicado a NIS 16659268589; -Questionário (71 01 02 0026 001 BOLSA FAMÍLIA - FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS) aplicado a NIS 12640168667;

Controladoria-Geral da União

-Questionário (71 01 02 0026 001 BOLSA FAMÍLIA - FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS) aplicado a NIS 20636014317.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.3.6 CONSTATAÇÃO:

Indícios de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### FATO:

O beneficiário NIS: 16673281775, residente na comunidade indígena Placa, recebe mensalmente R\$ 90,00, referente ao piso básico mais o variável de seu filho NIS: 16.673.156.458. Em entrevista realizada informou que em sua casa residiam, ao todo, 05 pessoas, verificamos que o beneficiário apresentava indícios de ter uma renda per capta superior a estabelecida no Programa Bolsa Família, tendo em vista que anexo a sua residência funciona um comércio de bebidas e gêneros alimentícios. Ademais, em consulta ao CNIS constatou-se que o beneficiário passou a receber aposentadoria rural de R\$ 510,00 a partir de 29/04/2010.

#### EVIDÊNCIA:

- Questionário (71 01 02 0026 001 BOLSA FAMÍLIA - FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS) aplicado a 16673281775;

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 8.3.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de implementação de programas complementares ao Bolsa Família.

# FATO:

A coordenadora municipal do Bolsa Família, informou que a prefeitura ainda não realiza ações complementares ao PBF, tais como: Alfabetização e educação de jovens e adultos; capacitação profissional; e geração de trabalho e renda, contrariando o disposto no inciso VII, cláusula quarta do termo de adesão ao programa (Anexo I da Portaria GM/MDS nº 246/05) e o art. 2º, inciso V da Portaria MDS 148/2006.

# EVIDÊNCIA:

Questionário (71 01 02 0017 001 BOLSA FAMÍLIA - PREFEITURA) aplicado na Secretaria Municipal de Promoção Social, com a coordenadora do Programa Bolsa Família.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 249335

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

#### AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

#### MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 23.243,67

## 8.3.8 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória.

## FATO:

Solicitamos, por meio das Solicitações de Fiscalização n °001, de 19/05/2010 e n° 008, de 28/05/2010, que a Prefeitura Municipal de Normandia apresentasse a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada IGD, referente ao período de janeiro de 2009 a março de 2010. Em resposta a Prefeitura apresentou os comprovantes de despesas, abaixo relacionados:

DATA	CHEQUE	VALOR	DESPESA	FORNECEDOR	PROCESSO
19/02/09	850096	R\$ 630,30	Aquisição de serviço de acesso a internet janeiro/fevereiro	72952178287	053/2009
08/04/09	850098	R\$ 315,15	Aquisição de serviço de acesso a internet março	72952178287	053/2009
26/06/09	850102	R\$ 945,45	Aquisição de serviço de acesso a internet abril/maio/junho	72952178287	053/2009
10/09/09	850108	R\$ 315,15	Aquisição de serviço de acesso a internet setembro	72952178287	053/2009
28/10/09	850111	R\$ 630,30	Aquisição de serviço de acesso a internet julho/agosto	72952178287	053/2009
19/02/09	850097	R\$ 770,00	serviços de informática	05209745000189	099/2009
29/04/09	850100	R\$ 1.248,00	aquisição de biodiesel	84057447000197	247/2009
28/07/09	850105	R\$ 1.150,00	aquisição de 01 aparelho de fax	5936844000162	344/2009
29/07/09	850104	R\$ 2.999,00	aquisição de notebook	01120364002111	345/2009

Controladoria-Geral da União

DATA	CHEQUE	VALOR	DESPESA	FORNECEDOR	PROCESSO
02/12/09	850116	R\$ 2.500,00	aquisição de material de papelaria	8316168000112	sem processo
02/12/09	850117	R\$ 5.800,00	aquisição de material de informática	8316168000112	sem processo
02/12/09	850118	R\$ 3.200,00	aquisição de material de escritório	8316168000112	sem processo
14/12/09	850119	R\$ 2.650,00	aquisição de material de informática	5209745000189	sem processo
TOTAL		23.153,35			

Em relação aos processos nº: 053/2009; 09/2009; 247/2009; 344/2009; e 345/2009 foram apresentados os processos de Dispensa de Licitação. Em relação às 04 últimas, a Prefeitura apresentou somente a cópia das notas fiscais carimbadas com o "confere com o original", sem apresentar os respectivos processos de aquisição que originaram as despesas, indicando que as aquisições foram realizadas sem o devido processo licitatório, contrariando as determinações da Lei nº 8.666/93.

Verificamos ainda, por meio de análise no extrato bancário da conta do IGD (banco: 001, agência: 0250-X; conta: 906138-X), que a Prefeitura não apresentou a documentação comprobatória de várias despesas realizadas com recursos do Programa, conforme tabela abaixo:

DATA	CHEQUE	VALOR	DESPESA	FORNECEDOR
28/04/09	850099	R\$ 340,00	Não informado	Não informado
28/05/09	850101	R\$ 425,00	Não informado	Não informado
06/11/09	850112	R\$ 461,00	Não informado	Não informado
12/11/09	850113	R\$ 375,00	Não informado	Não informado
13/11/09	850114	R\$ 140,00	Não informado	Não informado
11/11/09	850115	R\$ 70,00	Não informado	Não informado
14/12/09	850120	R\$ 315,15	Não informado	Não informado
TOTAL		R\$ 2.126,15		

Salientamos que as despesas referentes ao recurso federal transferido devem ser executadas segundo as exigências legais requeridas à qualquer outra despesa da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

# EVIDÊNCIA:

- Questionário (71 06 02 0001 002 ATUAÇÃO MUNICIPAL: IGD);
- Processos de aquisição nº: 099/2009; 247/2009; 345/2009; e 344/2009;
- Cópias das notas fiscais nº: 001; 649, 950, 731;
- Extrato da conta bancária (banco: 001, agência: 0250-X; conta: 906138-X).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 8.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 249286

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

#### AGENTE EXECUTOR

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 67.500,00

## 8.4.1 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do CRAS sem a devida documentação comprobatória.

### FATO:

Solicitamos, por meio da Solicitação de Fiscalização n °001, de 19/05/2010, que a Prefeitura Municipal de Normandia apresentasse a documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do CRAS, referentes ao período de janeiro de 2009 a março de 2010. Em resposta a Prefeitura apresentou os comprovantes de despesas, abaixo relacionados:

Teracron	relacionados.						
DATA	CHEQUE	VALOR	DESPESA	CONTRATADO	PROCESSO		
10/03/09	850143	R\$ 1.650,92	Pgto - Psicóloga do CRAS janeiro	32905165200	034/2009		
30/03/09	850147	R\$ 1.680,09	Pgto - Psicóloga do CRAS fevereiro	32905165200	034/2009		
24/04/09	850151	R\$ 1.680,09	Pgto - Psicóloga do CRAS março	32905165200	034/2009		
20/05/09	850155	R\$ 1.680,09	Pgto - Psicóloga do CRAS abril	32905165200	034/2009		
17/06/09	850161	R\$ 1.680,09	Pgto - Psicóloga do CRAS maio	32905165200	034/2009		
29/07/09	850165	R\$ 1.680,09	Pgto - Psicóloga do CRAS junho	32905165200	034/2009		
12/08/09	850170	R\$ 1.680,09	Pgto - Psicóloga do CRAS julho	32905165200	034/2009		
26/10/09	850178	R\$ 1.680,09	Pgto - Psicóloga do CRAS setembro	32905165200	034/2009		
13/11/09	850183	R\$ 1.680,00	Pgto - Psicóloga do CRAS agosto	32905165200	034/2009		

Controladoria-Geral da União

DATA	CHEQUE	VALOR	DESPESA	CONTRATADO	PROCESSO
20/11/09	850185	R\$ 1.680,09	Pgto - Psicóloga do CRAS outubro	32905165200	034/2009
21/12/09	850187	R\$ 1.680,09	Pgto - Psicóloga do CRAS novembro	32905165200	034/2009
10/03/09	850142	R\$ 1.650,92	Pgto - Tec. ASSIST. SOCIAL do CRAS janeiro	11305045220	035/2009
30/03/09	850146	R\$ 1.680,09	Pgto - Tec. ASSIST. SOCIAL do CRAS fevereiro	11305045220	035/2009
23/04/09	850150	R\$ 1.680,09	Pgto - Tec. ASSIST. SOCIAL do CRAS março	11305045220	035/2009
20/05/09	850156	R\$ 1.680,09	Pgto - Tec. ASSIST. SOCIAL do CRAS abril	11305045220	035/2009
18/06/09	850158	R\$ 1.680,09	Pgto - Tec. ASSIST. SOCIAL do CRAS maio	11305045220	035/2009
29/07/09	850163	R\$ 1.680,09	Pgto - Tec. ASSIST. SOCIAL do CRAS junho	11305045220	035/2009
20/08/09	850171	R\$ 1.680,09	Pgto - Tec. ASSIST. SOCIAL do CRAS julho	11305045220	035/2009
14/09/09	850177	R\$ 1.680,09	Pgto - Tec. ASSIST. SOCIAL do CRAS agosto	11305045220	035/2009
26/10/09	850179	R\$ 1.680,09	Pgto - Tec. ASSIST.  SOCIAL do CRAS  setembro	11305045220	035/2009
31/03/09	850144	R\$ 552,00	Pgto - coordenador do CRAS fev/09	64450244320	135/2009
22/04/09	850149	R\$ 552,00	Pgto - coordenador do CRAS mar/09	64450244320	135/2009
19/05/09	850153	R\$ 552,00	Pgto - coordenador do CRAS abr/09	64450244320	135/2009
19/06/09	850159	R\$ 552,00	Pgto - coordenador do CRAS mai/09	64450244320	135/2009
03/08/09	850167	R\$ 552,00	Pgto - coordenador do CRAS jun/09	64450244320	135/2009
04/09/09	850168	R\$ 552,00	Pgto - coordenador do CRAS jul/09	64450244320	135/2009
27/11/09	850173	R\$ 552,00	Pgto - coordenador do CRAS ago/09	64450244320	135/2009
22/10/09	850181	R\$ 552,00	Pgto - coordenador do CRAS set/09	64450244320	135/2009
22/12/09	850190	R\$ 552,00	Pgto - coordenador do CRAS nov/09		135/2009
30/03/09	850145	R\$ 427,80	Pgto - auxiliat ADM do CRAS fev/09	75533081291	136/2009
29/04/09	850148	R\$ 427,80	Pgto - auxiliat ADM do CRAS mar/09	75533081291	136/2009
25/05/09	850154	R\$ 427,80	Pgto - auxiliat ADM do CRAS abr/09	75533081291	136/2009
22/06/09	850160	R\$ 427,80	Pgto - auxiliat ADM do CRAS maio	75533081291	136/2009
04/08/09	850166	R\$ 427,80	Pgto - auxiliat ADM do CRAS junho	75533081291	136/2009
31/08/09	850169	R\$ 427,80	Pgto - auxiliat ADM do CRAS julho	75533081291	136/2009

Controladoria-Geral da União

DATA	CHEQUE	VALOR	DESPESA	CONTRATADO	PROCESSO
21/09/09	850175	R\$ 427,80	Pgto - auxiliat ADM do CRAS agosto	75533081291	136/2009
04/11/09	850180	R\$ 427,80	Pgto - auxiliat ADM do CRAS setembro	75533081291	136/2009
30/11/09	850186	R\$ 427,00	Pgto - auxiliat ADM do CRAS outubro	75533081291	136/2009
05/01/10	850188	R\$ 427,80	Pgto - auxiliat ADM do CRAS novembro	75533081291	136/2009
TOTAL		R\$ 42.788,57			

Verificamos ainda, por meio de análise no extrato bancário da conta do CRAS (banco: 001, agência: 0250-X; conta: 906035-9), que a Prefeitura não apresentou a documentação comprobatória de várias despesas realizadas com recursos do Programa, conforme tabela abaixo:

realizadas com recursos do Frograma, conforme casera assarso.					
DATA	CHEQUE	VALOR	DESPESA	CONTRATADO	PROCESSO
05/01/09	850134	R\$ 381,80	Não informada	Não informado	Não informado
09/01/09	850135	R\$ 1.650,92	Não informada	Não informado	Não informado
09/01/09	850136	R\$ 1.650,92	Não informada	Não informado	Não informado
02/01/09	850139	R\$ 381,80	Não informada	Não informado	Não informado
28/01/09	850140	R\$ 1.650,92	Não informada	Não informado	Não informado
28/01/09	850141	R\$ 1.650,92	Não informada	Não informado	Não informado
12/05/09	850152	R\$ 700,00	Não informada	Não informado	Não informado
14/07/09	850162	R\$ 704,45	Não informada	Não informado	Não informado
24/08/09	850172	R\$ 1.680,09	Não informada	Não informado	Não informado
15/09/09	850174	R\$ 1.680,09	Não informada	Não informado	Não informado
16/09/09	850176	R\$ 700,00	Não informada	Não informado	Não informado
24/01/09	850184	R\$ 1.680,00	Não informada	Não informado	Não informado
28/12/09	850189	R\$ 552,00	Não informada	Não informado	Não informado
11/02/10	850191	R\$ 427,80	Não informada	Não informado	Não informado
11/02/10	850192	R\$ 552,00	Não informada	Não informado	Não informado
23/02/10	850193	R\$ 888,15	Não informada	Não informado	Não informado
15/03/10	850194	R\$ 575,00	Não informada	Não informado	Não informado
25/03/10	850195	R\$ 3.040,00	Não informada	Não informado	Não informado
TOTAL		R\$ 20.546,86			

Salientamos que as despesas referentes ao recurso federal transferido devem ser executadas segundo às exigências legais requeridas à qualquer outra despesa da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

# EVIDÊNCIA:

- Questionário (71 06 02 0001 002 ATUAÇÃO MUNICIPAL: IGD);
- Processos de aquisição nº: 034/2009; 035/2009; 135/2009;e 136/2009;
- Extrato da conta bancária (banco: 001, agência: 0250-X; conta: 906035-9).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

# 8.4.2 CONSTATAÇÃO:

Falhas no funcionamento do CRAS.

#### FATO:

Em visita ao único Centros de Referência da Assistência Social - CRAS do município de Normandia-RR, localizado na Rua João Mariscado, s/n, Centro, verificamos que a equipe de atendimento é composta por 04 profissionais conforme tabela abaixo:

profissionars conforme capera abarko:					
CRAS Normandia/RR - EQUIPE 2009					
A.L. A. B.	Psicóloga				
M. DE S. C.	Assistente social				
A. L. M. L.	Coordenador				
I.DA S.	Auxiliar Administrativo				
CRAS Normandia/RR - EQUIPE 2010					
M. H. A. I.	Psicóloga				
R. S. S.	Assistente social				
G. C. R.	Coordenador				
S. S. DE L.	Auxiliar administrativo				

Por meio de entrevista com a coordenadora obtivemos a informação de que o CRAS funciona de segunda a sexta-feira, em horário comercial, totalizando 40 horas semanais, entretanto, a psicóloga e a assistente social, cumprem carga horária de 24 horas semanais, atendendo 03 dias na semana (quarta, quinta e sexta). Salientamos que, de acordo com o Manual Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o centro deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com a equipe de referência do CRAS completa.

## **EVIDÊNCIA:**

- Questionário (69 02 02 0001 006 CRAS GESTOR);
- Processos de aquisição nº: 034/2009; 035/2009; 135/2009;e 136/2009;
- Visita in loco no CRAS.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 8.4.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de placa de identificação do CRAS.

## FATO:

Em visita realizada ao imóvel onde funciona o centro de referência da assistência social - CRAS no município de Normandia, constatamos a ausência de placa de identificação, bem como de qualquer indicação de que naquele imóvel funcionava uma unidades do CRAS. É de se ressaltar a obrigatoriedade de instalação da placa de identificação do CRAS, de acordo com o modelo previsto pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDAS e conforme determinado na Resolução nº 06, de 01/07/2008, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Controladoria-Geral da União

### EVIDÊNCIA:

- Visita in loco na sede do CRAS;



CRAS- Normandia/RR



CRAS- Normandia/RR - Garagem/área de reunião



CRAS- Normandia/RR - sala de atendimento



CRAS- Normandia/RR - recepção

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 8.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação da equipe que atua no Programa.

### FATO:

Em entrevista realizada com a coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social, no município de Normanda/RR, inquirimos sobre a realização, no últimos 02 (dois) anos, de cursos de capacitação para a equipe que compõe o CRAS, de acordo com o que estabelece NOB-RH. Fomos informados que a equipe atual não foi capacitada. Salientamos que o Manual do CRAS orienta que antes dos profissionais contratados iniciarem suas atividades, o gestor deve assegurar a realização de cursos de capacitação que versem sobre as competências multidisciplinares que deverão ser desenvolvidas no Centro.

### EVIDÊNCIA:

- Visita in loco na sede do CRAS;
- Questionário (69 02 02 0001 006 CRAS GESTOR).

Controladoria-Geral da União

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 8.4.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de computador com acesso à Internet no CRAS.

#### FATO:

Verificamos em visita in loco no CRAS que não há computador com acesso Internet. Segundo as Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social à CRAS/Ministério do Desenvolvimento Social e Comba à Fome. -1- ed.-Brasiília, 2009, 72 p., além dos espaços físicos, o C deve contar com mobiliário adequado para cada um dos ambientes. Livros cd`s, dvds, televisor, aparelho de DVD, som, microfone, máquina fotográfica e outros materiais são recomendáveis. É ainda determinan que o CRAS disponha de equipamentos e condições de conectividade e que permitem agilidade dos processos de trabalho e maior interação com a r socioassistencial e setorial, tais como linha telefônica e computador acesso à Internet.

#### EVIDÊNCIA:

ÃVisita in loco na sede do CRAS;

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 9 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

### 9.1 - PROGRAMA

6001

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

AÇÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípi ios com até 100.000 habitantes

### ORDEM DE SERVIÇO : 248605

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Ação de implantação e melhoria e melhoria de obra de infraestrutura ur rbana no município de Normandia

#### AGENTE EXECUTOR :

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 487.500,00

## 9.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 04/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, as

Controladoria-Geral da União

composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais, conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

#### FATO:

Da análise dos Processos da Prefeitura Municipal de Normandia e da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Repasse nº 0210.961-68/2006/MCIDADES/CAIXA celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, cujo objeto é obra de infraestrutura urbana com construção de calçadas, meios-fios e sarjetas nas Ruas Manoel Amâncio, Chagas Peixoto, Leonel Galvão e João Marisco, na Sede do Município de Normandia-RR, constatamos que a empresa Raimundo H. Oliveira - Construtora Ambiental - CNPJ: 03.709.337/0001-60 não apresentou as composições unitárias de serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta, quando da licitação, os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultar a análise dos custos envolvidos, ainda contraria os entendimentos da Corte de Contas sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos, conforme determinado nos acórdãos abaixo descritos:

- Acórdão nº 325/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;" Acórdão nº 2656/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida:
  (...)
- 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"
- Ademais, o Edital da referida tomada de preços, erroneamente não cobrava a apresentação de tais documentos.

#### EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo, do processo da Prefeitura Municipal de Normandia referente ao Contrato de Repasse  $n^{\circ}$  210.961-

68/2006/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal:

- Proposta da Empresa vencedora da Tomada de Preços nº 04/2007 (páginas 70 a 73);
- Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação da Tomada de Preço nº 04/2007 (páginas 75 a 80).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

## 9.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de pagamento indevido à empresa Raimundo H. Oliveira - Construtora Ambiental - CNPJ: 03.709.337/0001-60, vencedora da Tomada de Preços nº 04/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, no montante de R\$ 17.332,54.

#### FATO:

- O Contrato assinado entre a Prefeitura Municipal de Normandia e a empresa Raimundo H. Oliveira Construtora Ambiental (CNPJ:
- 03.709.337/0001-60), referente à Tomada de Preço 04/2007, para construção de calçadas, meios-fios e sarjetas nas ruas Manoel Amâncio, Chagas Peixoto, Leonel Galvão e João Marisco, na Sede do Município de Normandia-RR, apresentou a seguinte execução físico-financeira:
- 1) Em 03.04.08 foi realizado o 1º RAE (Relatório de Acompanhamento de Empreendimento) pelo Arquiteto A.W.L. CREA 14.043 D/PE da Caixa Econômica Federal que constatou a execução física equivalente a R\$ 49.723,10, dos quais R\$ 43.431,35 eram referentes ao serviço de transporte de material de qualquer natureza DMT>10km.
- 2) Em 02.02.09 foi realizado o 2º RAE (vistoria em 30.01.09) pela Caixa Econômica Federal que constatou a execução física equivalente a R\$ 18.751,61, totalizando um valor acumulado de R\$ 68.474,71.
- 3) Em 02.04.09 foi realizado o 3º RAE (vistoria em 01.04.09) pela Caixa Econômica Federal que não constatou execução física, logo todos os itens da medição foram glosados, permanecendo o valor acumulado de R\$ 68.474,71.
- 4) Em 01.07.09 foi realizado o 4º RAE (vistoria em 30.06.09) pela Caixa Econômica Federal que constatou a execução física equivalente a R\$ 77.112,25, totalizando o valor acumulado de R\$ 145.586,96.
- A tabela abaixo resume todas as medições realizadas de acordo com a sequência supracitada:

	MEDIÇÃO 01 – 1° RAE				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA (R\$)	VALOR MEDIÇÃO (R\$)	ACUMULADO (R\$)	% Medida
II.1.1.1	Limpeza manual do terreno	7.459,55	3.729,77	3.729,77	50,00%
II.1.1.2	Carga mecanizada e transporte de entulhos	5.323,95	2.661,98	2.661,98	50,00%
II.2.7.1	Transporte de material de qq natureza DMT > 10km	86.662,71	43.331,35	43.331,35	50,00%
Total Medido / Acumulado R\$		R\$	49.723,10	49.723,10	

	MEDIÇÃO 02 – 2° RAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA (R\$)	VALOR MEDIÇÃO (R\$)	ACUMULADO (R\$)	% Medida	
II.1.1.1	Limpeza manual do terreno	7.459,55	2.983,82	6.713,59	90,00%	
II.1.1.2	Carga mecanizada e transporte de entulhos	5.323,95	2.129,58	4.791,56	90,00%	
II.1.2.4	Aterro manual compactado com material importado	42.881,31	2.572,88	2.572,88	6,00%	
II.1.3.1	Locação	6.817,86	255,00	255,00	3,74%	
II.1.3.2	Lastro de areia	6.681,49	249,84	249,84	3,74%	

	MFDICÂ	ÁO 02 – 2° RAE			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA (R\$)	VALOR MEDIÇÃO (R\$)	ACUMULADO (R\$)	% Medida
	•			,	
II.1.3.3	Contra-piso / lastro de concreto Fck 15 Mpa e=7,0 cm, inclusive lançamento e junta de dilatação	114.058,62	4.265,78	4.265,78	3,74%
II.1.3.4	Regularização de superficie de 3,00 cm	53.740,70	2.009,90	2.009,90	3,74%
II.1.3.5.1	Guia lateral para contença de aterro (meio-fio)	79.514,95	2.981,81	2.981,81	3,75%
II.1.5.2	Confecção e assentamento de meio- fio	34.748,22	1.303,00	1.303,00	3,75%
II.2.7.1	Transporte de material de qq natureza DMT > 10km	96 662 71		42 221 25	50,00%
	ral Medido / Acumulado	86.662,71	18.751,61	43.331,35 68.474,71	30,00%
100		 λO 03 – 4° RAE	10.751,01	00.474,71	
		VALOR	VALOR		
ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA (R\$)	MEDIÇÃO (R\$)	ACUMULADO (R\$)	% Medida
II.1.1.1	Limpeza manual do terreno	7.459,55		6.713,59	90,00%
II.1.1.2	Carga mecanizada e transporte de entulhos	5.323,95		4.791,56	90,00%
II.1.2.4	Aterro manual compactado com material importado	42.881,31	8.576,26	11.149,14	26,00%
II.1.3.1	Locação	6.817,86	2.039,90	2.294,90	33,66%
II.1.3.2	Lastro de areia	6.681,49	1.749,21	1.999,05	29,92%
II.1.3.3	Contra-piso / lastro de concreto Fck 15 Mpa e=7,0 cm, inclusive lançamento e junta de dilatação	114.058,62	29.860,55	34.126,33	29,92%
II.1.3.4	Regularização de superficie de 3,00 cm	53.740,70	14.069,32	16.079,22	29,92%
II.1.3.5.1	Guia lateral para contença de aterro (meio-fio)	79.514,95	20.817,01	23.798,82	29,93%
II.1.5.2	Confecção e assentamento de meio- fio	34.748,22		1.303,00	3,75%
II.2.7.1	Transporte de material de qq natureza DMT > 10km	86.662,71		43.331,35	50,00%
Tot	tal Medido / Acumulado	R\$	77.112,25	145.586,96	

De acordo com a tabela acima, nota-se que os principais serviços executados referentes ao item II (Infraestrutura) do contrato equivalem a aproximadamente 30% do total para cada item (itens: II.1.3.2, II.1.3.3, II.1.3.4 e II.1.3.5.1), portanto o transporte medido na medição 01 e aceito no 1º RAE não está de acordo com os serviços executados, configurando um superfaturamento correspondente a 20% (50% - 30%), totalizando a quantia de R\$ 17.332,54 de pagamento indevido.

Controladoria-Geral da União

Além disso, em 09.02.10 a Prefeitura Municipal de Normandia, afirmando que somente foram liberados recursos na ordem de 20% e que a empresa contratada executou 29,01% do total previsto, solicitou à Caixa Econômica Federal a reprogramação dos serviços, suprimindo todos os serviços não executados e considerando somente os serviços já medidos, na qual o contrato de repasse passa a ser no valor de R\$ 145.586,96. Em 04.03.10 foi realizada a análise da reprogramação dos serviços alterando o valor do contrato de repasse para R\$ 145.586,96 e o 5º RAE - Final (vistoria em 24.02.10) pela Caixa Econômica Federal para fechamento do valor reprogramado, permanecendo o valor acumulado de R 145.586,96 (valor referente ao medido no 4º RAE). No entanto, até o fechamento dos trabalhos de campo não havia sido realizada a prestação de contas final do convênio.

### EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo, do Volume Técnico I do Processo da Caixa Econômica Federal, referente ao Contrato de Repasse nº 210.961-68/2006/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal:

- 1º Boletim de Medição apresentado pela empresa Construtora Ambiental
- CNPJ: 03.709.337/0001-60 (páginas 180 e 181);
- 1º RAE (páginas 185 a 187);
- 2º Boletim de Medição apresentado pela empresa Construtora Ambiental
- CNPJ: 03.709.337/0001-60 (páginas 219 e 220);
- 2º RAE (páginas 247 a 249);
- 3° Fatura apresentada pela empresa Construtora Ambiental CNPJ: 03.709.337/0001-60 (páginas 257 e 258);
- 3° RAE (páginas 259 a 261);
- 3º Boletim de Medição apresentado pela empresa Construtora Ambiental
- CNPJ: 03.709.337/0001-60 (páginas 274 e 275);
- 4° RAE (páginas 278 e 280);
- Pedido de reprogramação (página 290 a 294);
- Análise do pedido de reprogramação (página 297);
- 5° RAE Final (páginas 298 a 300);
- Fiscalização in loco; e
- Tabela de fotos evidenciadas abaixo (fotos de 1 a 8 Rua Chagas Peixoto, foto 09 - Rua Leonel Galvão e foto 10 - Rua Manuel Amâncio).



Foto 01 – Contra-piso da calçada partido devido a Foto 02 – Calçada inacabada no ponto de ser não execução do serviço de regularização da executado o serviço de regularização superfície.



superfície.



Foto 03 - Detalhe do péssimo acabamento do final do calçamento.



Foto 04 - Calçada inacabada no ponto de ser executado o serviço de contra-piso.



Foto 05 – Detalhe do calçamento realizado e em Foto 06 – Visão geral da rua com calçamento. boas condições.





Foto 07 – Detalhe do calçamento realizado e em boas condições.



Foto 08 – Detalhe do calçamento realizado e em boas condições.





Foto 09 – Nenhum serviço executado.

Foto 10 – Nenhum serviço executado.

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 9.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de empregados com vínculo formal junto à empresa vencedora da licitação, indicando ausência de capacidade operacional para realização da obra.

#### FATO:

Em consulta realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS/DATAPREV, constatou-se que a empresa RAIMUNDO H. DE OLIVEIRA - CNPJ 03.709.337/0001-60, não possuía nenhum empregado com vínculo durante todo o exercício de 2008 e 2009.

Tal situação pode indicar que a empresa vencedora da licitação não foi, de fato, a responsável pela execução da obra.

Em visita realizada ao endereço da sede da empresa, situada à Rua Esmeralda, nº 377 bairro Jockey Clube, Boa Vista, verificou-se que o endereço citado é uma residência e não pertence à Construtora, reforçando a tese de que a RAIMUNDO H. DE OLIVEIRA não possui capacidade operacional para execução da obra em questão, conforme registro fotográfico.

# EVIDÊNCIA:

Consulta ao CNIS/DATAPREV; Registro Fotográfico:



Fachada da Empresa RAIMUNDO H. DE OLIVEIRA, situada à Rua Esmeralda,  $n^{\circ}$  377 bairro Jockey Clube, Boa Vista



Detalhe da fachada da Empresa RAIMUNDO H. DE OLIVEIRA

Não houve manifestação.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# AÇÃO

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNI

OBJETIVO DA AÇÃO :

Controladoria-Geral da União

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípi ios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 248606

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Ação de implantação e melhoria de obra de infraestrutura urbana no mun nicípio de Normandia

### AGENTE EXECUTOR

NORMANDIA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 390.000,00

# 9.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 05/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

#### FATO:

- Da análise dos Processos da Prefeitura Municipal de Normandia e da Caixa Econômica Federal referentes ao Contrato de Repasse nº 0211.870-80/2006/MCIDADES/CAIXA celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, cujo objeto é obra de infraestrutura urbana com construção de calçadas, meios-fios e sarjetas, na Avenida Cícero Gelb de Lima na Sede do Município de Normandia-RR, constatamos que a empresa Raimundo H. Oliveira Construtora Ambiental
- CNPJ: 03.709.337/0001-60 não apresentou as composições unitárias de serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta, quando da licitação, os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultar a análise dos custos envolvidos, ainda contraria os entendimentos da Corte de Contas sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos conforme determinado nos acórdãos abaixo descritos:
- Acórdão nº 325/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;" Acórdão nº 2656/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida:
- $(\ldots)$
- 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"
- Ademais, o Edital da referida tomada de preços, erroneamente não cobrava a apresentação de tais documentos.

Controladoria-Geral da União

### EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo, do processo da Prefeitura Municipal de Normandia referente ao Contrato de Repasse nº 211.870-

80/2006/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal:

- Proposta da Empresa vencedora da Tomada de Preços nº 05/2007 (páginas 68 a 71);
- Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação da Tomada de Preço nº 05/2007 (páginas 73 a 78).

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 9.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de pagamento indevido à empresa Raimundo H. Oliveira - Construtora Ambiental - CNPJ: 03.709.337/0001-60, vencedora da Tomada de Preços nº 05/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Normandia, no montante de R\$ 20.882,36.

#### FATO:

- O Contrato assinado entre a Prefeitura Municipal de Normandia e a empresa Raimundo H. Oliveira Construtora Ambiental (CNPJ:
- 03.709.337/0001-60), referente à Tomada de Preço 05/2007, para construção de calçadas, meios-fios e sarjetas na Avenida Cícero Gelb de Lima, na Sede do Município de Normandia-RR, apresentou a seguinte execução físico-financeira:
- 1) Em 03.04.08 foi realizado o 1º RAE (Relatório de Acompanhamento de Empreendimento) pelo Arquiteto A.W.L. CREA 14.043 D/PE da Caixa Econômica Federal que constatou a execução física equivalente a R\$ 38.999,82, dos quais R\$ 34.803,94 eram referentes ao serviço de transporte de material de qualquer natureza DMT>10km.
- 2) Em 02.02.09 foi realizado o 2º RAE (vistoria em 30.01.09) pela Caixa Econômica Federal que constatou a execução física equivalente a R\$ 11.892,31, totalizando um valor acumulado de R\$ 50.892,13.
- 3) Em 02.04.09 foi realizado o 3º RAE (vistoria em 01.04.09) pela Caixa Econômica Federal que não constatou execução física, logo todos os itens da medição foram glosados, permanecendo o valor acumulado de R\$ 50.892,13.
- 4) Em 01.07.09 foi realizado o 4º RAE (vistoria em 30.06.09) pela Caixa Econômica Federal que constatou a execução física equivalente a R\$ 51.153,72, totalizando o valor acumulado de R\$ 102.045,85.
- A tabela abaixo resume todas as medições realizadas de acordo com a sequência supracitada:

	MEDIÇÃO 01 – 1° RAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA (R\$)	VALOR MEDIÇÃO (R\$)	ACUMULADO (R\$)	% Medição	
II.1.1.1	Limpeza manual do terreno	4.896,84	2.448,42	2.448,42	50,00%	
II.1.1.2	Carga mecanizada e transporte de entulhos	3.494,92	1.747,46	1.747,46	50,00%	
II.1.6.1	Transporte de material de qq natureza DMT > 10km	69.607,88	34.803,94	34.803,94	50,00%	
Total Medido / Acumulado		R\$	38.999,82	38.999,82		

Controladoria-Geral da União

	MEDIÇÃO	02 – 2° RAE			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA (R\$)	VALOR MEDIÇÃO (R\$)	ACUMULADO (R\$)	%
I.1.2	Limpeza Manual do terreno	62,00	62,00	62,00	100,00%
I.1.3	Barracão da obra	7.369,60	7.369,60	7.369,60	100,00%
I.1.4	Instalações provisórias de água	224,00	224,00	224,00	100,00%
I.1.5	Instalações provisórias luz e força	880,00	880,00	880,00	100,00%
II.1.1.1	Limpeza manual do terreno	4.896,84	1.958,74	4.407,16	90,00%
II.1.1.2	Carga mecanizada e transporte de entulhos	3.494,92	1.397,97	3.145,43	90,00%
	Transporte de material de qq natureza	0.10.1,02		312.13,13	00,00,1
II.1.6.1	DMT > 10km	69.607,88		34.803,94	50,00%
	otal Medido / Acumulado		11.892,31	50.892,13	,
		03 – 3° RAE	,-		
		VALOR PROPOSTA	VALOR MEDIÇÃO	ACUMULADO	
ITEM	DESCRIÇÃO	(R\$)	(R\$)	(R\$)	
I.1.2	Limpeza Manual do terreno	62,00		62,00	100,00%
I.1.3	Barracão da obra	7.369,60		7.369,60	100,00%
I.1.4	Instalações provisórias de água	224,00		224,00	100,00%
I.1.5	Instalações provisórias luz e força	880,00		880,00	100,00%
II.1.1.1	Limpeza manual do terreno	4.896,84		4.407,16	90,00%
II.1.1.2	Carga mecanizada e transporte de entulhos	3.494,92		3.145,43	90,00%
II.1.2.4	Aterro manual compactado com material importado	28.149,65	5.629,93	5.629,93	20,00%
II.1.3.1	Locação	4.512,79	512,79 902,56 9		20,00%
II.1.3.2	Lastro de areia	4.422,40	884,48	884,48	20,00%
II.1.3.3	Contra-piso / lastro de concreto Fck 15 Mpa e=7,0 cm, inclusive lançamento e junta de dilatação	75.496,11	15.099,22	15.099,22	20,00%
II.1.3.4	Regularização de superficie de 3,00 cm	35.571,31	.571,31 7.114,26 7.11		20,00%
II.1.3.5.1	Guia lateral para contença de aterro (meio-fio)	52.631,47	10.526,29	10.526,29	20,00%
II.1.4.1	Acerto e verificação de nivelamento de cava	854,55	170,91	170,91	20,00%
II.1.4.2	Confecção e assentamento de meio-fio	54.130,37	10.826,07	10.826,07	20,00%
II.1.6.1	Transporte de material de qq natureza DMT > 10km	69.607,88		34.803,94	50,00%
	otal Medido / Acumulado		51.153,72	102.045,85	

De acordo com a tabela acima, nota-se que os principais serviços executados referentes ao item II (Infraestrutura) equivalem a aproximadamente 20% do total para cada item (itens: II.1.2.4, II.1.3.1, II.1.3.2, II.1.3.3, II.1.3.4, II.1.3.5.1, III.1.4.1 e II.1.4.2), portanto o transporte medido na medição 01 e aceito no 1º RAE não está de acordo com os serviços executados, configurando um superfaturamento correspondente a 30% (50% - 20%), totalizando a quantia de R\$ 20.882,36 de pagamento indevido.

Além disso, em 09.02.10 a Prefeitura Municipal de Normandia, afirmando que somente foram liberados recursos na ordem de 20% e que a empresa contratada executou 25,42% do total previsto, solicitou à Caixa Econômica Federal a reprogramação dos serviços, suprimindo todos os serviços não executados e considerando somente os serviços já medidos, na qual o contrato de repasse passou a ser no valor de R\$ 102.045,85. Em 04.03.10, foi realizada a análise da reprogramação dos serviços alterando o valor do contrato de repasse para R\$ 102.045,85 e o 5° RAE - Final (vistoria em 24.02.10) pela Caixa Econômica Federal para fechamento da valor reprogramado, permanecendo o valor acumulado de R\$ 102.045,85 (valor referente ao medido no 4° RAE). No entanto, até o fechamento dos trabalhos de campo não havia sido realizada a prestação de contas final do convênio.

### EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo, do Volume Técnico I do Processo da Caixa Econômica Federal, referente ao Contrato de Repasse nº 210.961-68/2006/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Normandia e o Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal:

- 1º Boletim de Medição apresentado pela empresa Construtora Ambiental
- CNPJ: 03.709.337/0001-60 (páginas 160 e 161);
- 1° RAE (páginas 162 a 164);
- 2º Boletim de Medição apresentado pela empresa Construtora Ambiental
- CNPJ: 03.709.337/0001-60 (páginas 189 e 190);
- 2° RAE (páginas 214 a 216);
- 3° Fatura apresentada pela empresa Construtora Ambiental CNPJ: 03.709.337/0001-60 (páginas 221);
- 3° RAE (páginas 224 a 226);
- 3º Boletim de Medição apresentado pela empresa Construtora Ambiental
- CNPJ: 03.709.337/0001-60 (páginas 237 e 238);
- 4° RAE (páginas 241 a 243);
- Pedido de reprogramação (página 253 a 257);
- Análise do pedido de reprogramação (página 264);
- 5° RAE Final (páginas 265 a 267);
- Fiscalização in loco; e
- Tabela de fotos evidenciadas abaixo, da Avenida Cícero Gelb de Lima.





Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 157

Foto 01 – Nenhum serviço executado.



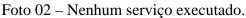




Foto 03 - Calçada inacabada no ponto de ser executado o serviço de regularização superfície.

Foto 04 - Calçada inacabada no ponto de ser executado o serviço de regularização superfície.



Foto 05 – Calçada inacabada no ponto de ser executado serviço de regularização de superfície.



Foto 06 - Calçada inacabada no ponto de ser executado o serviço de contra-piso.



boas condições.



Foto 07 – Detalhe do calçamento realizado e em Foto 08 – Detalhe do calçamento realizado e em boas condições.

Não houve manifestação.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

#### 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

#### ITENS:

1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4

### 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

#### ITENS:

2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8 2.1.9 2.1.10 2.2.1

### 36000 MINISTERIO DA SAUDE

#### ITENS:

3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5 3.1.6 3.1.7 3.1.8 3.1.9 3.1.10 3.1.11 3.1.12 3.1.13 3.1.14 3.1.15 3.2.1 3.2.2 3.2.3 3.2.4 3.3.1 3.3.2

# 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

# ITENS:

4.1.1 4.1.2

### 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

## ITENS:

5.1.1 5.1.2 5.1.3 5.1.4 5.1.5 5.2.1

#### 53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

#### ITENS:

6.1.1 6.2.1 6.2.2 6.2.3

# 54000 MINISTERIO DO TURISMO

#### ITENS:

7.1.1 7.1.2

#### 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

## ITENS:

8.1.1 8.1.2 8.1.3 8.1.4 8.1.5 8.1.6 8.1.7 8.1.8 8.2.1 8.2.2 8.2.3 8.2.4 8.3.1 8.3.2 8.3.3 8.3.4 8.3.5 8.3.6 8.3.7 8.3.8 8.4.1 8.4.2 8.4.3 8.4.4 8.4.5

#### 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

Controladoria-Geral da União